

DADOS DO DOCUMENTO

TÍTULO: Relatório Figueiredo vol. 30

DATA DE PRODUÇÃO: 1968

ORIGEM DO DOCUMENTO: -

GRAU DE SIGILO:

NÚMERO DE PÁGINAS: 158

DESCRIÇÃO:

O Relatório Figueiredo é uma série de documentos produzidos a partir da investigação que apurou as irregularidades cometidas pelo Serviço de Proteção aos Índios, no período da Ditadura Militar. Comissão presidida por Jader Figueiredo.

Documentos: registro de juntada de documentos que deu origem a esse volume XXX que conta com as declarações de defesa e os documentos anexados às mesmas de: Ducastel Guterres, Walmor Tonial e João Batista Tonial. Seguido de outro termo de juntada de documentos com as defesas e anexos de: Álvaro Duarte Monteiro, Luiz Vinhas Neves, José Mongenot, Djalma Mongenot, José Mongenot Filho, Rachid Simão Helou, Luiz Guedes do Amorim, Dorival de Magalhães, Victor Minas Tonolher Carneiro, Victor Isidoro Guedes, Cerise Steimback Machado e Benamour Brandão Fontes.

6737
BPA

TERMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei, nesta data, os documentos que fazem parte da defesa dos Senhores DUCASTEL GUTERRES, WALMOR TONIAL e JOÃO BATISTA TONIAL, que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos constantes das fls. 6737 a 6869, vol. XXX. E, para constar, lavrei e assino o presente termo. Rio de Janeiro 27 de maio de 1968.

Beatriz Gorini de Ilheida
Secretaria da CI.

Campo Grande, 8 de maio de 1.968

Ilmo.Sr.
Dr.JADER FIGUEIREDO CORRÉA
RIO DE JANEIRO - GUANABARA

6738
BPA

Prezado Senhor:

Pela presente, encaminho a V.Ex^a, em anexo, a minha defesa em relação à acusação que me é feita nos autos do processo administrativo instaurado para a purar irregularidades no S.P.I., presidido por V.Ex^a.

Socilitando dê V.Ex^a a tramitação processual necessária à peça ora enviada, subscrêvo-me,

Atenciosamente,

Ducastel Gutierrez
Ducastel Gutierrez

6739
B96

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO:

DUCASTEL GUTTERREZ, brasileiro, casado, funcionário público federal lotado na 5ª Inspetoria Regional, matrícula nº 2091460 como motorista, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, vem, mui respeitosamente, nos autos do processo administrativo instaurado para apuração de irregularidades no SPI, expôr o que se segue, no que se refere às absurdas acusações formuladas à sua pessoa. Assim, com a devida vênia,

a) - QUANTO À PRETENSA CO-PARTICIPAÇÃO NA MORTE DE PRIMITIVO COUTO E APROPRIAÇÃO DE SEUS OBJETOS.

Completa e totalmente esdrúxula e ridícula é a acusação que lhe atribui o sr. MANOEL A. COSTA FILHO, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito. Aliás, lendo-se o testamento o que afirmou o referido cidadão sobre o fato, em que procura envolver o peticionário com afirmações levianas, vamos verificar que inobstante a indisfarçável tendenciosidade de suas palavras, ainda assim não articulou acusação expressa ao requerente, eis que na realidade jamais poderia fazê-lo. Efetivamente, o suplicante NENHUMA RESPONSABILIDADE OU PARCELA DE RESPONSABILIDADE TEM COM A MORTE DO INDITOSO PRIMITIVO COUTO E EM TEMPO ALGUM RECEPTOU OBJETOS A ESTE PERTENCENTES.

Para bem esclarecer os fatos e com a devida permissão dos ínclitos componentes da Comissão de Inquérito, vamos fazer o retrospecto dos acontecimentos que culminaram com o trucidamento do cidadão acima mencionado. E citando as pessoas envolvidas, "dando nome aos bois", doa a quem doer, eis que o peticionário não pode permanecer mudo a respeito dos fatos nos quais se vê INJUSTAMENTE envolvido, seja pela ignorância da verdade ou má fé, de quem lhe acusa.

O suplicante, nos idos do mês de novembro de 1962, juntamente com sua família, estava lotado no Pôsto

(continua)

6740
BPA

Presidente Alves de Barros, localizado na Serra da Bodoquena, onde residia e para onde fôra transferido desde setembro daquele / ano por ordem do então Chefe da 5^a Inspetoria, sr. José Fernando Cruz.

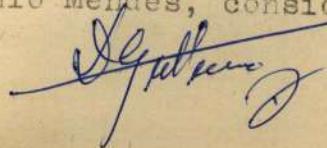
Em determinado dia daquele mês e ano, se ria dia 22 ou 23, salvo engano, apareceu no seu Pôsto o servidor Ismael Bento Medina, lotado no Pôsto de Nalique e distante dali/ cerca de 18 quilômetros, com o recado de que o Chefe José Fernando Cruz lá estava e que o chamava com urgência.

Imediatamente o petionário se transportou até ao Pôsto de Nalique, em obediência à determinação do superior hierárquico. Ali chegando, após longa caminhada a cavalo, deparou com o então Chefe da 5^a Inspetoria, José Fernando Cruz, em companhia do Major médico José Vieira dos Reis, este / recém nomeado funcionário do SPI.

Após os cumprimentos de praxe, José / Fernando Cruz disse-lhe que desejava ir até o Pôsto do suplicante, causando-lhe isso estranheza, pois se isso queria era só acompanhar o funcionário Ismael Bento Medina. Já nessa altura, o petionário desconfiou ligeiramente da normalidade mental da / quele que exercia as funções de Chefe da 5^a Inspetoria. Essa / convicção se acentuou mais ainda com o passar das horas, através de fatos que julgamos escusado mencionar. Todavia, não podemos silenciar sobre o que sucedeu no trajeto entre o Pôsto de Nalique e o Pôsto sob a responsabilidade do suplicante. Nessa / viagem, além do Chefe da 5^a Inspetoria que se fazia acompanhar do citado Major médico José Vieira dos Reis, ia o suplicante e mais o índio de nome Severiano Maquechua. Durante a viagem, José Fernando Cruz não dissimulava sua "maluquice", eis que ia brincando com sua pistola calibre 22, dando tiros a êsmo e procurando assustar os cavalos dos seus acompanhantes.

Chegando ao Pôsto Presidente Alves de Barros ao clarear do dia, logo após começaram os índios da aldeia a afluir ao Pôsto. José Fernando Cruz, aboletado na rede, passou a conversar com os índios, enquanto o Major Vasco, digo, / José Vieira dos Reis fôra ao pomar para apanhar laranjas.

O petionário percebeu que José Fernando Cruz passou a instigar os índios que o rodeavam, dizendo-lhes que êles, índios ali presentes, não eram como aqueles guerreiros destemidos e valentes que a historia contava; enfim, que os índios dali eram "vagabundos", "covardes", etc. Diante disso, o índio de nome Antônio Mendes, considerado o mais valente da tri



6741
B96

bu e por issmo mesmo respeitado pelos demais, interpelou José / Fernando Cruz nos seguintes têrmos - "porque Chefe, o senhor / diz isso ?" E rematando a longa séria de adjetivos e expressões com que mexia com os brios daquelas criaturas, e já conseguindo enervar os índios, José Fernando Cruz asseverou ao índio Antônio Mendes e ao capit:ão dos índios da aldeia, João Príncipe da Silva, assim chamado, que êle, Fernando, Chefe de todos, por sua / ordem, a partir daquele momento, mudava o nome de ambos, respectivamente, para Antônia Mendes e Joana Príncipe da Silva e que eles passariam a vestir saias.

O índio Antônio Mendes, trocando idéias com os demais na lingua deles, voltando-se para Fernando, demonstrando raiva, interpelou novamente a êste e pedindo os motivos / pelos quais assim os tratava. Fernando então lhes responde: "por que vocês deixaram que suas terras fôssem invadidas pelo "MANEQUINHO"(êste é o apelido do deponente Manoel A. Costa Filha), que botou gente dêle nos terrenos dos índios ?"

Antônio Mendes então redarguiu: "é por que não temos ordens para expulsar os intrusos", "dê-nos ordens que vamos mostar". Fernando Cruz, visando açular mais os índios lhes dizia: "que nada, vocês não prestam, vocês não são de nada".

Pediram então os índios a ordem dêle, / Chefe, para demonstrar que êste estava enganado. José Fernando Cruz deu-lhes a ordem, dizendo aos mesmos: "para acreditar em vocês, só se trouxerem a orelha de um", "e vocês devem queimar os ranchos de láp para cá, e só não matem crianças".

Nessa oportunidade, aterrava um avião / "Bonanza" pilotado pelo cidadão conhecido por Sóter, no qual embarcaram José Fernando da Cruz e Major Reis, mantendo a ordem da da.

O suplicante, estarrecido com o diálogo que presenciara, procurou o índio Antônio Mendes e lhes disse QUE NÃO FIZESSEM AQUILO QUE O CHEFE TINHA DITO, porque não estava certo e era um crime gravíssimo, respondendo-lhe Antônio Mendes e outros que o "Chefe mandara e êles iriam cumprir a ordem". O suplicante, diante da inutilidade de suas palavras para fazê-los recuar, usou todos os recursos ao seu alcance, tendo inclusive mandado um índio de confiança para que alcançasse os índios que logo após abandonaram o local, e fizesse-lhes ver que não podiam levar a cabo aquela ordem absurda e criminosa. Inclusive, pediu-lhes que dessem prazo aos intrusos, mas nunca chegassem ao uso da violência determinada pelo Chefe.

D. Guttau

6742
B96

Debalde foram os palavras do peticionário, e logo depois tomou conhecimento da chacina de que foi vítima Primitivo Couto, pessoa desconhecida do suplicante que sequer conhecia o local onde aquél tinhia seu rancho, bem distante que era do Pôsto Presidente Alves de Barros.

De se notar ainda que por estar em local isolado, distante bastante do próximo centro civilizado (Aquidauana), o suplicante não teve tempo sequer de avisar a autoridade policial, eis que os fatos se precipitaram rapidamente.

Por esse relato singelo dos acontecimentos que precederam o trágico evento, - relato esse que DESCREVE A PENAS A REALIDADE, A VERDADE -, verifica-se que o suplicante não/pode ser acusado de nada, e se o foi pelo sr. Manoel A. Costa Filho, vulgo "Manequinho", decorreu do desconhecimento e insciência dos fatos ou por má fé, como foi aduzido em limhas atrás.

Grossa infâmia encerra ainda a acusação desse cidadão quando afirmou que o suplicante tinha em seu poder objetos pertencentes à vítima do trucidamento, cujo único responsável está patente através do que foi exposto até agora.

Após o trágico acontecimento acima narrado, os parentes do morto e outras pessoas, dominados por justa revolta, ameaçaram invadir o Pôsto para vingar o falecido, ameaça / que se estendia à própria pessoa do suplicante que lá vivia com / sua família, uma vez que o julgavam partícipe da chacina (quando / na realidade o peticionário tudo fez para evitar a concretização daquela criminosa ordem), e então durante algum tempo esteve um destacamento policial no Pôsto, para garantir a ordem.

O PETICIONÁRIO, ainda com relação a outras acusações, VERDADEIRAMENTE CALUNIOSAS, que lhe assaca o sr. Costa Filho, como a de corrupção ativa e maus tratos a índios, / vem EM ALTO E BOM SOM, REPELIR a maldosa e injustíssima imputação que lhe faz o gratuito acusador.

Nobres e ilustres integrantes da Comissão de Inquérito: os fatos estão acima expostos e o suplicante citou nominalmente as pessoas que têm ciência dos acontecimentos / relacionados com a assassinato de Primitivo Couto. Para a total e perfeita apuração da verdade, insta que sejam inquiridas essas pessoas. À guisa de colaboração, sugerimos ainda seja ouvido o Cel. Benedito Campos Couto, que na época exercia as funções de / Delegado Especial do Sul do Estado e ao qual esteve afeto e in-

Sig. [illegible]

6743
B96

querito policial que apurou os fatos.

O suplicante, embora humilde funcionário, e tendo sempre pautado sua vida privada e funcional dentro dos princípios que informam a conduta dos homens de bem, tem a consciência tranquila de que NENHUMA FALTA COMETEU e muito menos crime capitulado em nossas leis penais.

Para melhor elucidação dos fatos, coloca-se à disposição da douta Comissão e tem interesse no prosseguimento das investigações a fim de que cessem por completo as suspeitas que pairam sobre sua conduta reta e irreprochável que sempre manteve ao longo de sua vida funcional.

FIAT JUSTITIA PEREAT MUNDUS !

De Campo-Grande p/ Guanabara, 8 de maio de 1968

Ducastel Gutierrez
DUCASTEL GUTTERREZ

6744
BDA

Ao

Sr. Presidente da Comissão de Inquérito,
Instaurada para apurar irregularidades no extinto SPI.

WALMOR TONIAL e JOÃO BATISTA TONIAL, ambos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados na cidade de Xanxerê, estado de Santa Catarina, tendo em vista o edital, publicado na Imprensa - Diário Oficial - de 10 do corrente, respeitosamente vem dizer e requerer a V.S. o seguinte:

I.- PRELIMINARMENTE:

- Não são funcionários públicos:

1.- O edital de citação convoca os Requerentes para comparecerem, na cidade do Rio de Janeiro, estado da Guanabara, para apresentarem, no prazo de 15 dias, defesa escrita, no inquérito citado.

Fundamenta a citação no artigo 222, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

2.- Nenhum dos dois citados, entretanto, são funcionários públicos. Não estão, pois, sujeitos ao Estatuto dos Funcionários...

II.- NO MERITO:

1.- Os requerentes tiveram, apenas, um contato com o extinto Serviço de Proteção aos Indianos. E este aconteceu, no ano de 1.964, quando o então SPI colocou à venda a quantia de 10.000 pinheiros.

2.- Estes pinheiros foram oferecidos ao público, através do Edital 1/64, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina e afixado em várias repartições públicas da cidade de Xanxerê;

6745
OAB

2.- A concorrência que foi pública e realizada na data determinada, teve a participação de diversas firmas, foi vencida pela João B. Tonial & Filhos.

3.- Vencida a concorrência, foi lavrado o contrato entre o Serviço de Proteção aos Índios e a firma vencedora, com observância de todas as cláusulas impostas no edital de concorrência.

O contrato foi lavrado em 4 de novembro de 1.964, assinando-o, em nome da firma vencedora, o sr. Walmor Tonial.

Com relação ao Serviço de Proteção aos Índios, este foi o único ato praticado pelo sr. Walmor Tonial: assinou com o SPI um contrato de compra de -- pinheiros, adquiridos em concorrência pública.

A compra e venda foi registrada em Títulos e Documentos, na comarca de Curitiba, em 28 de dezembro de 1.964, tendo sido protocolada sob o nº 1.489.

4.- A venda dos pinheiros, feita em concorrência pública, com editais amplamente divulgados, estava devidamente autorizada pelo então Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, Major Aviador Luiz Vinhas Neves, através da "Ordem de Serviço" nº 100 de 24 de agosto de 1.964.

5.- O contrato de compra e venda autorizava ao adquirente transferir a terceiros, com cordância do Serviço, parte dos pinheiros comprados.

Foi o que fez a firma João B. Tonial & Filhos, devidamente autorizada, pela "Ordem de Serviço" - nº 5, de 15 de fevereiro de 1.965.

6.- Os pagamentos das parcelas que integravam o preço foram feitos, sempre, com regularidade, havendo até, com relação ao contrato, antecipação.

Segundo o próprio extrato de conta correntes, oferecido pelo, então, SPI, faltaria, apenas, com relação ao total da transação, a quantia de Cr. \$ \$ 14.145,83.

6746
DB

7.- Se, como se afirmou, falta, ainda, parte do pagamento, por outro lado, falta, também, o Serviço de Proteção aos Índios entregar a quantia de 340 (trezentos e quarenta) pinheiros, objeto da transação.

8.- Além de constituir um direito à firma J. B. Tonial & Filhos de não efetuar o pagamento da última parcela, enquanto não receber o restante da mercadoria adquirida, o próprio SPI conditionou o pagamento à entrega, através de compromisso feito pela Delegacia de Curitiba, documento este em poder da firma.

9.- Desta forma, João B. Tonial, com relação a irregularidades no extinto Serviço de Proteção aos Índios, tem, apenas, nome idêntico à firma João B. Tonial & Filhos, que ganhou um concorrente público.

Walmor Tonial, como já se destacou, foi quem assinou o contrato de compra destes pinheiros.

10.- Quanto a quantia de pinheiros adquirida, segundo a própria contagem, feita pelas diversas comissões organizadas pelo SPI, não foram sequer abatidos todos os pinheiros, objeto da transação.

Não tendo, pois, praticado qualquer ação dolosa, ignoram até porque motivos estejam sendo citados para prestarem esclarecimentos, fazerem defesa escrita.

Na forma do próprio edital de citação, pedem lhe sejam dado vistos do processo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1.968.

FIRMA NO TABELIÃO
CUNHA RIBEIRO
Av. Graça Aranha, 342
EST. DA GUANABARA

FIRMA
Tabelião Penal
Av. Rio Branco, 120 - sobredação
RIO

João B Tonial

João Batista Tonial

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) supra(s) de

João B. Tonial e Walmor Tonial, e dou fé

Em testemunho WBT da verdade

Xanxeré, 24 de maio de 68

Honorino A. Bortoluzzi

Tabelião —



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

6747
B98
1

ORDEN DE SERVICO INTERNA N° 100

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, item 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1963,

D E S I G N A o Inspetor de Índios, P.I 801-14B .. ALISIO DE CARVALHO, Chefe da 7ª Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda ou industrialização de madeiras dos Postos Indígenas subordinados à mesma I.R., inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as normas e exigências estabelecidas no Regimento do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, aprovado pelo Decreto nº 52 442, de 10 de setembro de 1963 e o Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de agosto de 1964

Luis Vinhas Neves
Cap Av Luis Vinhas Neves,
Diretor do S.P.I.

6448
B26



2

CONTRATO particular de compra e venda de pinheiros que entre si fazem, de um lado, como vendedor, o Serviço de Proteção aos Índios - 7º. Inspetoria Regional, com sede na mesma cidade, representado neste ato pelo Inspetor de Índios, P. 1-801-14B, ALISIO DE CARVALHO, Chefe daquela Inspetoria, e comissão constituída pelos Srs. ITALO SAMPAIO, ARTHUR SANTOS e SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA, tudo de acordo com a Ordem de Serviços Internos nº100, expedida pelo Serviço de Proteção aos Índios - Ministério da Agricultura - em Brasília, no dia 24 de Agosto de 1.964, e assinada pelo Cap Av LUIZ VINHAS NEVES, Diretor daquele Serviço, e de outro lado, como compradores, os vendedores da concorrência pública promovida pelo vendedor, conforme edital nº1-1964, e firmas JOÃO B. TONIAL & FILHOS, com sede na cidade de Xanxeré, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu sócio, WALMOR TONIAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado naquela cidade. O vendedor na qualidade de senhor e legítimo possuidor, livre e desembargado de quaisquer ônus ou dúvidas, judiciais ou extra-judiciais, de DEZ MIL (10.000) pinheiros, com diâmetro de 0,50 (CINQUENTA) centímetros para cima, ainda não dessecados, todos localizados na área do Pósto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxeré, Estado de Santa Catarina, e assim como possue, os descritos pinheiros, vêm, pelo presente contrato e na melhor forma de direito, vendê-los, como de fato e na verdade vendidos se têm, e compradores, a firmas JOÃO B. TONIAL & FILHOS, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA) - A firmas compradores deverá iniciar a retirada dos pinheiros dentro do prazo de dez (10) dias, e contar destes dias; SEGUNDA) - O prazo para a retirada total dos dez mil (10.000) pinheiros objetos do presente contrato, será na máxima de trinta e seis (36) meses, e contar também deste dia; TERCEIRA) - O preço ajustado e de acordo com as prestações feitas pelo comprador, naquela concorrência pública, será de Cr\$12.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco cruzeiros) por unidade de pinheiro de cérte, aproveitável, com o diâmetro de 0,50 (cinquenta) centímetros para cima, medidas na altura usual de tronco da árvore, efetuando neste ato o comprador diretamente à Chefia da 7º. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, por intermédio de cheque nº 773.913 emitido contra o BANCO DO BRASIL S.A., Agências destas praças, e pagamentos das parcelas correspondentes a 30% (trinta por cento) de valor global da primeira lata correspondente a 5.000 (cinco mil) pinheiros, devendo as pagamentos subsequentes serem procedidos dentro da prazo estipulado para a retirada deste primeiro lote; idênticas modalidades serão observadas nos pagamentos relativos ao segundo lote, constituindo este condições elementares para este ato. QUARTA) - A firmas compradores fica com as obrigações -

de replantio na base de três mudas por cada árvore que fôr abatida, ficando sujeito à fiscalização que será efetuada por funcionários credenciados pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios. QUINTA) - A firma compradora será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução das trabalhos de retirada dos pinheiros, fôr causado a terceiros, não só a propriedade como à pessoas. SEXTA) - Os diversos trabalhos e despesas consequentes da retirada dos pinheiros correrão por conta exclusiva da firma compradora, não cabendo ônus algum ao Serviço de Proteção aos Índios; SÉTIMA) - A firma compradora se obriga, por si e por seus prepostos, a respeitar todas as ordens emanadas do Serviço de Proteção aos Índios e de legislação que o regule. OITAVA) - A firma compradora fôrá publicar por sua conta no órgão oficial que lhe fôr indicado pelo Serviço de Proteção aos Índios, os prazos previstos na Lei vigente, e texto integral do contrato ora efetuado. NONA) - A firma compradora, fica desde já investida nas seguintes diretrizes: a) - Livre acesso ao imóvel, no local onde se encontre as árvores vendidas; b) - Abrir caminhos, estradas ou outras vias de acesso; para a extração das terras; c) - Utilizar árvores que não são de lei, para construir estaleiros, pontes, pontilhões necessários ao desenvolvimento das operações de corte, reparo e extração dos pinheiros vendidos, independente de indemnizações ou outros pagamentos; d) - Conservar no imóvel animais, máquinas e demais pertences necessários a extração e industrialização dos pinheiros, podendo a compradora, findo o prazo contratual, retirar os animais e máquinas de sua propriedade, ficando porém para o Serviço de Proteção aos Índios, as edificações, cercas, portões e demais benfeitorias que fizer no terreno de áreas indígenas; DÉCIMA) - A firma compradora poderá usar, gozar e livremente dispor como seus que fico sendo os pinheiros objetos deste contrato, prometendo o vendedor fezer este venda-bem, firma e valiosa e isenta de dúvidas; DÉCIMA PRIMEIRA) - Serão aplicadas a multa de Cr\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por infração a qualquer das cláusulas contratuais, despendendo-se esta multa em caso de reincidência; DÉCIMA SEGUNDA) - Todas as multas deste contrato serão aplicadas pelo Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo recurso ao Sr. Diretor da supracitada Serviço; DÉCIMA TERCEIRA) - A rescisão do contrato com a consequente perda de pleno direito de ação ou interpelação judicial terá lugar quando: a) - A firma compradora falar, entrar em concordata ou se dissolver; b) - trans ferir no seu todo ou em parte o contrato sem prévia autorização do Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios; c) - se verificar a inadimplência de qualquer das condições do presente contrato; DÉCIMA QUARTA) - É facultado ao Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios alterar, editar ou rescindir o contrato para extração das

6749
GDB

pinheiros de que trata este contrato, quer por artifícios de -
ordem administrativa, quer por medidas de ordem econômica, não
cabendo a firms compradoras direitos a processos contra o Serviço
de Proteção aos Índios; DÉCIMA QUINTA) - A firms compradoras -
menterá no local das trabalhos um representante, devidamente -
credenciado, com quem e fiscalizadas as vendas passarão a caber -
dor; DÉCIMA SEXTA) - A firms compradoras, a critério da Chefia da
7º. Inspector Regional do Serviço de Proteção aos Índios, digo,
aos Indianos e sem nenhum ônus para este Repartições, poderá insta -
lar serrarias dentro de áreas de Pântas Indígenas "Dr. Sellstre -
de Campos", podendo retirá-las quando fiader o presente contrá -
to; DÉCIMA OITAVA, digo, DÉCIMA SETIMA) - Constituem também, obje -
tos de presente contrato os pinheiros atingidos por incêndios,
cuja extração é prioritária; DÉCIMA OITAVA) - A extração dos -
dez mil (10.000) pinheiros objetos deste contrato, serão feitas
em dois lotes de cinco mil (5.000), cada um, sendo que trinta
por cento (30%) de valor global da primeira lote de 5.000(cinco
mil), o pagamento é feito pelo cheque citado na cláusula terceira
deste contrato, e o restante em três prestações, de igual
valor, de seis em seis meses, e partir destas datas, identicas -
medidas de serem observadas nos pagamentos da segunda lote; DÉCIMA
NONA) - As despesas correspondentes ao Imposto de seis-presta -
ção devida sobre o valor de presente contrato correrão por conta
da firms compradoras (arts. 22, § 3º, das Normas Gerais de -
Decretos nº 45.421, de 12-2-59). VIGÉSSIMA) - Ficam integrando as
dóis condições, porventura, missas neste contrato, as que
constam do Edital de Concorrências Públicas scimus referido, con -
forme preceitos e condições 17º, da mesma Edital. E por estarem
justos e contratados assim a presente em três vias de igual
teor, na presença das testemunhas assinadas.-

Curitiba, 4 de Novembro de 1.964

| | |
|-----------------|----------|
| GOVERNO FEDERAL | CURITIBA |
| 4.º 1.º dia de | |
| do Cr. 0 | |
| Protocolo | |
| 2.º dia de | |
| do Cr. 0 | |
| Protocolo | |
| 3.º dia de | |
| do Cr. 0 | |
| Protocolo | |

12/12/1964
278637
Av. 67

Alílio de Carvalho
ALÍLIO DE CARVALHO

Italo Sampaio
ITALO SAMPAIO

Arthur Santos
ARTHUR SANTOS

Sébastião Lucena da Silva
SÉBASTIÃO LUCENA DA SILVA



TESTEMUNHAS:

Walmor Tonial
Alípio Feliciano Tonial

3.º TABELIAO

JOSE AFFONSO ALVES DE CAMARGO

Na primeira via do presente reconheci a firma Rufina em modulY
indicada

Em 5 de dezembro de 1964

REGISTRO DE TÍTULOS

5.º OFÍCIO - CURITIBA - PARANÁ

Apresentado nesta data sob número

1489 - do protocolo = A =

Curitiba, 28 de Dezembro de 1964

REGISTRO DE TÍTULOS

5.º OFÍCIO - CURITIBA - PARANÁ

Registrado nesta data sob número

654 do L. 23 de Reg. Inf.

Curitiba, 28 de Dezembro de 1964

- CUSTAS -

Reg. Of. Crs 9.600,00

Avanç. Crs

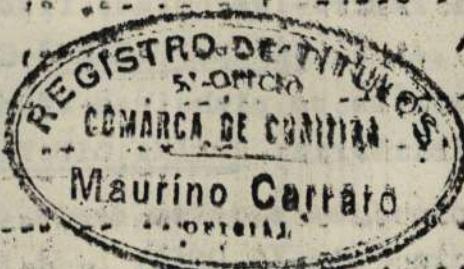
Caixa Crs

Selos Fed.

Apos.

50,00

Total Crs \$9.650,00



JOÃO B. TONIAL & FILHOS
MADEIRAS

Rua: Cel Passos Maia, 346 -Cx Postal, 7
XANXERÉ Sta. Catarina

6450
B70

Assunto
M. L. S.
L. M. S.
4

PROPOSTA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

JOÃO B. TONIAL & FILHOS, firma com sede e fôro na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, abaixo assinado, por seu sócio gerente, de acordo com o Edital nº 1-1964, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Serviço de Proteção aos Índios, 7º Insp. Regional, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem pela presente habilitar-se a apresentar sua proposta, para aquisição da quantia de 10.000 (dez mil) pinheiros, de corte, da área do Posto Indígena "Dr. Selistre de Campos, cujos pinheiros serão vendidos por concorrência pública, de conformidade com o edital acima, cuja proposta é a seguinte:

- 1.- PREÇO: Ofertamos a importância de Cr\$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte e cinco cruzeiros) por unidade de pinheiro de corte, aproveitável, com o diâmetro de 50 (cincoenta) centímetros acima, medidos na altura usual do tronco da árvore.
- 2.- PRAZO PARA RETIRADA: Fica o compromisso de retirá-los, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, determinados no Edital.
- 3.- REFORESTAMENTO: assume, também, o compromisso de reflorestamento, na base de 2x1, idem edital.
- 4.- DIVISÃO DOS LOTES: Ainda segundo o edital se propõe retirar a quantia de dez mil (10.000) pinheiros em dois lotes, de cinco mil pinheiros cada.
- 5.- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No ato da assinatura do contrato, pagar-se-á 30% (trinta por cento) do valor global do primeiro lote de 5.000 (cinco mil) pinheiros; o primeiro lote será pago, no restante, em três prestações, de igual valor, de seis em seis meses, a partir do ato da assinatura do contrato. Identica modalidade será observada no pagamento do segundo lote.
- 6.- DEMAIS CONDIÇÕES: O proponente aceita as condições proposta no edital nº 1- 1964, referido, desde a fiscalização da condição 10, e, bem como as demais.

Xanxerê, 20 de Outubro de 1.964.

JOÃO B. TONIAL & FILHOS
GERENTE
Maurício

3º TABELIAO
JOSE AFFONSO ALVES DE CAMARGO

No primeira via do presente recibo
recebi a firma Lemnoch (1)

Enviado
Enviado
Enviado



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

~~6751~~

5

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA N° 5

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, atendendo o pedido formulado pela firma JOÃO B. TONIAL & FILHOS, para transferir, dos pinheiros que lhes foram adjudicados, no Pôsto Indígena "DR. SELISTRE DE CAMPOS", na localidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, aos Srs.:

| | |
|----------------------------------|----------------|
| Peluiz Piffero e Ernani Coitinho | 1.700 árvores; |
| Annoni & Ferreira Ltda. | 1.700 árvores; |
| Domingos Brandini | 1.100 árvores; |
| Luiz Rabschini | 3.700 árvores. |

Determinar ao Inspetor Sebastião Lucena da Silva, Encarregado do citado Pôsto, que,

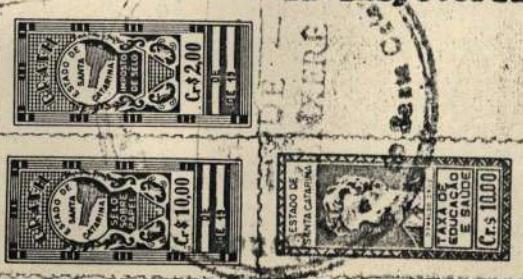
a) - As firmas acima citadas responderão, individualmente, pelos atos praticados na retirada dos pinheiros, bem como replantio, pagamentos e demais ítems constantes do contrato, ficando, diretamente, responsáveis ante o Serviço de Proteção aos Índios.

b) - Fica o Encarregado do Pôsto com a atribuição de contar, marcar, entregar e, ainda, fiscalizar a retirada das árvores.

DE-SE CIÊNCIA • CUMPRO-SE

Curitiba-PR, 15 de fevereiro de 1.965

**Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria**



6752
B70TÉRMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei nesta data os documentos a seguir relacionados, constantes das defesas de ÁLVARO DUARTE MONTEIRO, LUIS VINHAS NEVES, JOSÉ MONGENOT, DJALMA MONGENOT, JOSÉ MONGENOT FILHO, RACHID SIMÃO HELOU, LUIZ GUEDES DO AMORIM, DORVAL DE MAGALHÃES, VICTOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, VICTOR ISIDORO GUEDES, CERISE STEIMBACK MACHADO e BENAMOUR BRANDÃO FONTES que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos, constantes das fôlhas a , vol. XXX. E, para constar, lavrei e assino o presente têrmo./

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1 968.

Beatriz Goini de Almeida
Secretaria da CI.



6453
B96

MINISTÉRIO DO INTERIOR

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi encaminhada para publicação no Diário Oficial da União, uma via do edital de citação de indiciados, cujo original se encontra às fls. dos autos. Rio, 8 de maio de 1968. A Secretaria da Comissão-

Beatriz Gómini de Almeida

CERTIFICO, que nesta data foi enviada à Agência Nacional uma via do edital de citação de indiciados, cujo original se encontra a fls. , a fim de ser lido, durante 3 (treis) dias, no programa oficial "AVOZ DO BRASIL". Rio, 8 de maio de 1968. A Secretaria da Comissão.

Beatriz Gómini de Almeida



6754
B96

MINISTÉRIO DO INTERIOR

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o edital de citação de indiciados cujo original se encontra à fl. , foi publicado no Diário Oficial da União, edições dos dias 10, 13 e 14 do corrente, cujas páginas ficam juntas ao presente processo. CERTIFICO, ainda, que o mesmo edital foi lido no programa oficial "A Voz do Brasil", nos dias 10, 13 e 14 do corrente mês.

Rio, 16 de maio de 1968. A Secretaria da Comissão:

Beatriz Gorini de Alencarida



6755
B2

MINISTÉRIO DO INTERIOR

COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 78/68 PARA APURAR IRREGULARIDADES NO EXTINTO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
(SPI)

EDITAL Nº 1

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 01-CI/MI/78/68 em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da referida Comissão e, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, para virem a esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo a que respondem, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sendo que, após os 15 dias citados, ser-lhes-á dada vista dos autos, na sede da Comissão, no edifício sede do Ministério do Interior, à rua das Palmeiras, 55 no Rio de Janeiro, durante 20 (vinte) dias, os seguintes cidadãos:

ÁLVARO DUARTE MONTEIRO
ANTONIO MENDES
ARY ARISTIMUNHO
CÂNDIDO LEMOS DOS SANTOS
BELARMINO SALES
DIÓGENES AJALA
DORIVAL PAMPLONA NUNES
ENEU GONÇALVES DE PAULA
FLORIANO CAMPOS GARCIA
GENTIL DO ESPÍRITO SANTO
GENÉSIO PINHEIRO CANGUÇÚ
HILTON BRANDÃO
IVAN EDSON GADELHA
JAIR DE OLIVEIRA
JOÃO BATISTA TONIAL
JOÃO BATISTA CORRÊA
JOSÉ CABRAL DOS SANTOS
LAUDELINO SOARES DA SILVA
MANOEL SOARES
ROGÉRIO PINTO REZENDE
ROMILDO DE SOUZA MORAIS
SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA
VALMOR TONIAL

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1968.

Beatriz Gonçalves de Almeida
Secretaria da CI

BANCO DE BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMUNICADO N° 232

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., de acordo com o item I da Resolução n° 13, de 10 de março de 1967 do Conselho Nacional de Comércio Exterior (CONCEX), e tendo em vista recomendação da Comissão Coordenadora da Exportação de Cera de Carnaúba (CCECO), em sua última reunião realizada nos dias 23 e 24-4-68, torna público que fica revogado o Comunicado n° 223, de 20-1-68, passando a vigorar, até 31 de julho de 1968, os seguintes limites mínimos de preços fob, por libra-peso, para a exportação de cera de carnaúba produzida em qualquer Estado, sem prejuízo das demais condições constantes do Comunicado n° 193, de 15 de março de 1967, desta Carteira:

| Típos | (Mínimo) |
|------------------|----------|
| 1 ou primeira | US\$0,41 |
| 2 ou mediana | US\$0,37 |
| 3 ou parda clara | US\$0,32 |
| 4 ou parda | US\$0,29 |

Rio de Janeiro (GB), 3 de maio de 1968. — Benedicto Fonseca Moreira, Diretor — Dirceu Pequeno Lima, Gerente de Exportação.

CIA. BRASILEIRA DE CRÉDITO E ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os Senhores Acionistas da Cia. Brasileira de Crédito e Administração para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14.00 horas do dia 29 de maio de 1968 em sua sede à Av. W-3 Q. 502 entrada 51 salas 7 e 8 — Brasília — Distrito Federal, para:

a) Ratificação da aprovação na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30-4-68, das contas do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967, constantes de Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, em virtude de não terem sido publicadas em tempo hábil.

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa os documentos a que alude o Art. 99 do Decreto 2.627 de 6-9-1940.

Brasília, 7 de maio de 1968. — Antônio de Paula Pontes, Diretor Presidente.

Dias: 13 — 14 e 15-5-68
Nº 1.711-B — 9.5-68 — NCR\$ 27,00

CONTAG

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

EDITAL

Pelo presente Edital, faço saber a todos que das duas chapas azul e verde, inscritas para concorrerem às eleições que foram realizadas nesta Confederação, dia 12 de março de 1968, a verde, foi eleita e empossada em 18 de abril de 1968, estando assim constituida:

DIRETORIA

Eletivos

1. José Francisco da Silva.
2. José Faix Neto.
3. Joaquim Alves Damasceno.
4. José Ary Griebler.
5. Geraldo Francisco Miqueletti.
6. João de Almeida Cavalcanti.
7. Agostinio José Neto.

ANÚNCIOS

8. José Benedito da Silva.
9. Otávio Ferreira Gomes.

Suplentes

1. Euclides Almeida do Nascimento.
2. Joaquim Batista Sobrinho.
3. Ambrósio Ivo Aureliano.
4. Higino Tamari.
5. Florentino Izidro da Silva.
6. Francisco Uriano de Araújo.
7. Manoel dos Santos Marins.
8. Paulo Francisco Fernandes.
9. Obede Gomes Marins.

CONSELHO FISCAL

Eletivos

1. Joaquim Cordeiro.
2. Tarciso Gomes Mendes.
3. Manoel Pacífico da Silva Filho.

Suplentes

1. Acácio Fernandes dos Santos.
 2. José Domingos dos Santos.
 3. Levy Pereira de Azevedo.
- Guanabara, 29 de abril de 1968.
José Francisco da Silva, Presidente.
José Ary Griebler, Secretário-Geral.
Publicação para três vezes.
(Nº 1.704 — 3-5-68 — NCR\$ 54,00)

IRMA-IMOBILIARIA RIO MATTOS S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da firma Irma-Imobiliária Rio Mattos S. A., para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 20 de maio de 1968, às 10 horas, na sede social à Avenida W-3, quadra 17, Lote 17, Edifício Arnaldo Villares S/412/13, para deliberações sobre os seguintes assuntos:

UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS DO BRASIL

ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

Convenção

No termo da letra n.º do artigo 67 dos Estatutos, fica convocado o Conselho de Representantes, da União dos Ferroviários do Brasil, para se reunir ordinariamente, conforme artigo 63, letras b, c e d, dos Estatutos, no dia 31 de maio de 1968, às 9 horas, na sua sede social, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1º) Cumprir o disposto no artigo 63, letra e combinado com o artigo 65, letras c e d, dos Estatutos;

2º) Aprovar a previsão orçamentária para o exercício de 1968;

3º) Reivindicações da classe ferroviária e Bem Geral.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968.
— José Soárez da Silva Filho, Presidente Nacional da UFB.
(Nº 19.030-B — 3-5-68 — NCR\$ 9,00)

COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA FORTARIA NÚMERO 78-68 PARA APURAR IRREGULARIDADES DO EXTINTO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS (SPI).

EDITAL N° 1

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Fortaria número 01-CI/MI/78/68 em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da referida Comissão e, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, para virem a esta Comissão e apresentar defesa escrita, no processo a que respondem, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sendo que, após os 15 dias citados, ser-lhes-á dada vista dos autos, na sede da Comissão, no edifício sede do Ministério do Interior, à rua das Palmeiras, 55 no Rio de Janeiro, durante 20 (vinte) dias, os seguintes cidadãos:

Alvaro Duarte Monteiro
Antonio Mendes
Ary Aristimunho
Cláudio Lemos dos Santos
Belarmino Sales
Diogenes Afala
Dorival Panplona Nunes
Eneu Gonçalves de Paula
Floriano Campos Garcia
Gentil do Espírito Santo
Genésio Finheiro Canguçu
Hilton Brandão
Ivan Edson Gadella
Jair de Oliveira
João Batista Tonial
João Batista Corrêa
José Cabral dos Santos
Lauro Lino Soares da Silva
Manoel Soares
Rogerio Pinto Rezende
Ronildo de Souza Moraes
Sebastião Domingos da Silva
Valmor Tonial

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1968.
— Beatriz Gorini de Almeida, Secretária da CI.

(Dias: 10 — 12 e 14-5-68)

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCR\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

18 de janeiro de 1968, é entidade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, constituída de número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, credo político ou religioso.

SEÇÃO II

Dos fins

Art. 2º São seus fins:

- a) estudar, experimentar e debater os fenômenos da parapsicologia e assuntos científicos correlatos, promover a divulgação das suas atividades através de publicações e ainda organizar conferências ou cursos;
- b) manter departamento de assistência social para amparo a necessitados.

DISTRIBUIDORA BRASILIA
DE VEICULOS S.A.

"DISBRAVE"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados todos os Senhores Acionistas da Distribuidora Brasilia de Veiculos S.A. "Disbraise", a comparecerem em sua sede social situada à Avenida W-3, Quadra 502, bloco B, nº 1 — SCRS, às 14,00 (quatorze) horas do dia 27 de maio de 1968, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia:

- a) Aumento do Capital Social, pelo aproveitamento da reavaliação de bens do ativo immobilizado (Leis números 3.470 e 4.357);
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 9 de maio de 1968. — Orlando Vicente Antonio Taurisano, Diretor Superintendente.
R 14 — 15 e 16-5-68.
(Nº 1.755-B — 13-5-68 — NCr\$ 33,00)

AUTOMAR BRASILIA, S. A.

Convocação

São convidados os Senhores acionistas de Automar Brasilia, S. A., para se reunirem na sede da empresa à Avenida W-3 Quadra 513 Bloco A Loja 25 — CR-SUL, nesta Capital, no dia 1º de junho de 1968 em 7ª (setima) Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre aumento de Capital na conformidade da Lei 4.357 e consequente modificação statutária e outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 10 de maio de 1968. — Geraldo Tostes, Diretor Presidente.
R 14 — 15 e 16-5-68.
(Nº 1.758-B — 13-5-68 — NCr\$ 21,00)

CIA. BRASILEIRA DE CRÉDITO E ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os Senhores Acionistas da Cia. Brasileira de Crédito e Administração para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 14,00 horas do dia 29 de maio de 1968 em sua sede à Av. W-3 Q. 502 entrada 51 salas 7 e 8 — Brasília — Distrito Federal, para:

a) Ratificação da aprovação na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30-4-68 das contas do exercício encerrado em 30 de dezembro de 1967 constantes de Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, em virtude de não terem sido publicadas em tempo hábil.

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa

CAPÍTULO III
Das órgãos direttos

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 19. A Diretoria, órgão executivo do Grupo, subordinado à Assembleia compõe-se de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor-Secretário
- d) Diretor Bibliotecário
- e) Diretor de Pesquisas
- f) Diretor-Tesoureiro
- g) Diretor de Relações Públicas e Culturais
- h) Diretor Coordenador de Instrução.

Art. 20. A Diretoria é de mandato bienal e se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de três Directores.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- a) Administrar a sociedade;
- b) representar a sociedade em julzo ou iura dele, podendo delegar poderes a qualquer Diretor.

CAPÍTULO V

SEÇÃO II

Do patrimônio

Art. 33. O patrimônio social constituir-se-á de bens móveis, imóveis e sujeitos, e em caso de extinção ou dissolução do Grupo, o que só se dará quando o número de seus associados

for inferior a dez (10), circunstância em que o seu patrimônio, solvidos os compromissos existentes, revertêr-se-á a favor da Ordem Rosacruz (AMORCR) de Brasília.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 34. Somente a Assembleia especialmente convocada poderá alterar no todo ou em parte este Estatuto.

Art. 36. Os cargos de Direção não serão remunerados e os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraiidas pelo Grupo.

Newton Oliveira Mihomens Filho, Presidente — Neyton Nunes Souza, Diretor-Secretário.
(Nº 1.698-B — 8-5-68 — NCr\$ 32,00)

Mattoz S. A., para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 20 de maio de 1968, às 10 horas, na sede social à Avenida W-3, quadra 17, Lote 17, Edifício Arnaldo Villares S/412/13, para deliberações sobre os seguintes assuntos:

a) Exame dos Balanços, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1965 e 1966 e eleição de nova Diretoria, a fim de fazer face a exigência em processo em andamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

b) Assuntos gerais de interesse social.

Brasília (DF), 10 de maio de 1968 — Dejair Pereira de Mattoz, Diretor-Presidente.

(Nº 1.743 — 10-5-68 — NCr\$ 30,00)

COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA PORTARIA NÚMERO 78-68 PARA APURAR IRREGULARIDADES DO EXTINTO SERVICO DE PROTECAO AOS INDIOS (SPI).

EDITAL Nº 1

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 01-CI/MI/78/68, em cumprimento à determinação do Sr. Presidente da referida Comissão e, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cífa, pelo presente edital, para virem a esta Comissão apresentar defesa escrita, no processo a que respondem, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sendo que, após os 15 dias citados, ser-lhes-á dada vista dos autos, na sede da Comissão, no edifício sede do Ministério do Interior, à rua das Palmeiras, 55 no Rio de Janeiro, durante 20 (vinte) dias, os seguintes cidadãos:

Alvaro Duarte Monteiro
Antonio Mendes
Ary Aristimunho
Candido Lemos dos Santos
Belarmino Sales
Dogenes Ajala
Dorival Panplona Nunes
Edu Gonçalves de Paula
Floriano Campos Garcia
Gentil do Espírito Santo
Genésio Pinheiro Canguçu
Hilton Brandão
Ivan Edson Gadelha
Jair de Oliveira
João Batista Tonial
João Batista Corrêa
José Cabral dos Santos
Laudelino Soares da Silva
Manoel Soares
Rogerio Pinto Rezende
Ronaldo de Souza Moraes
Sebastião Domingos da Silva
Valmor Tonial
Rio de Janeiro, 9 de maio de 1968.
— Beatriz Gorini de Almeida, Secretária da CI.

(Dias: 10 — 12 e 14-5-68).

ANÚNCIOS

COLEÇÃO DAS LEIS
1968

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.043

PREÇO NCr\$ 2,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.044

PREÇO NCr\$ 12,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — NCr\$ 0,16

6758
BPA

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo,
instaurado pela Portaria nº 78 de 22.3.68 do Exmo. Sr. Ministro
do Interior (D.Of. de 1.4.68), contra servidores do extinto SPI

Rua Palmeiras 55-RIO-GB.-

ÁLVARO DUARTE MONTEIRO, brasileiro, casado,
aposentado da União, no cargo de Delegado Regional do Trabalho,
em Mato-Grosso, sempre domiciliado em CUIABÁ, à rua Barão de Mel-
gado, nº 436, representado pelo seu advogado que esta subscreve,
vem expôr e requerer o seguinte:-

EXPOSIÇÃO

1-que, através de rádio e jornais da Guanabara, chegou ao conhecimento do suplicante, em Cuiabá, a notícia de que o suplicante vai ser citado, por edital, entre os indiciados desaparecidos, afim de apresentar sua defesa, no Inquerito Administrativo, instaurado para apurar a responsabilidade funcional de servidores do extinto Serviço de Proteção aos Índios, em face ás graves acusações que, em clima emocional de sensacionalismo, vem sendo divulgadas, nas Televisões, nos Rádios, e nos Jornais do País e do Exterior, contra os servidores do INPI, em detrimento da população indígena e de seu patrimônio.

EM DEFESA DA HONRA

2-Nesse clima emocional de sensacionalismo, a notícia assim divulgada, da inclusão do nome do suplicante, entre os indiciados DESPARECIDOS, a serem citados, por edital, já constitui uma indissimulável agressão à honra, legitimando o exercício do direito de defesa da honra, repelindo a infamia dessa acusação contra o suplicante que há mais de vinte anos, nem pertence ao rol dos servidores do extinto Serviço Nacional de Proteção aos Índios, não podendo, portanto, em hipótese algu-

6459
B910

-2-

ma, ser submetido á Processo Administrativo, instaurado na Guanabara, onde o suplicante nunca exerceu nenhuma função nem cargo publico, onde o suplicante nunca foi domiciliado, não podendo, portanto, ser considerado desparecido ou foragido da Guanabara, a ser citado, por edital.

3-Nessas condições, o suplicante não é um DESPARECIDO NEM FORAGIDO, a ser citado por edital, porque é publico e notorio que sempre teve e tem o seu domicilio certo na Capital do Estado de Mato-Grosso, onde exerceu, por longos anos o alto cargo de Delegado Regional do Ministerio do Trabalho e nesse cargo alcançou a sua aposentadoria-premio, por implemento de tempo de serviço, sem nenhuma nota desabonadora na sua longa vida funcional.

4-Tambem não é o suplicante um INDICIADO e nem pode ser um INDICIADO, no Inquerito Administrativo instaurado, contra funcionários do extinto Serviço Nacional de Proteção aos Índios, uma vez que o suplicante NÃO É FUNCIONARIO do extinto Serviço de Proteção aos Indios, ha mais de vinte e tres anos, certo que, em face da lei da prescrição, não pode ser incluido no Inquerito Administrativo, um funcionario que já deixou o cargo, ha mais de vinte anos ja passados, sem nunca ter sofrido acusação nem processo.

OS PROTESTOS FORMULADOS

5-Dai a legitimidade dos protestos formulados pelo suplicante e endereçados aos altos Poderes da Republica -ao Exmo.Sr.Marechal Presidente da Republica-ao Exmo.Sr. Ministro do Interior-e ao Exmo.Presidente da Comissão deste Inquerito-conforme copia anexa que ratifica e incorpora nesta defesa, como expressão legitima do sentimento de honorabilidade de um servidor ja encanecido e recolhido á inatividade, e que não precisa de outra recomendação, porque lhe basta a honrosa recomendação de ter sido auxiliar do proprio Marechal Rondon, o verdadeiro patrono dos Indios no Brasil, exemplo de austeridade e honradez que exigia de seus auxiliares muita exação no cumprimento do dever e pontualidade na prestação de contas submetidas á aprovação no Orgão competente que o Tribunal de Contas da União, não condescendendo com ninguem em tratando de interesse dos Indios e de seu parimonio.

6760
296

-3-

6-Assim, tendo integrado a equipe escolhida pelo proprio Marechal Rondon, servido sob suas ordens, em seu proprio Estado Natal de Mato-Grosso, e depois deixado voluntariamente o Serviço Nacional de Proteção aos Indianos, sem nenhuma nota desabonadora de sua conduta funcional, para exercer cargo de destaque no Ministério do Trabalho, onde já é aposentado de muitos anos, como Delegado Regional, do Trabalho, o suplicante tem, a seu favor, duas relevantes razões que o isentam de qualquer Inquérito Administrativo sobre sua conduta funcional exercida ao lado do Marechal Rondon há mais de vinte e tres anos passados, no Serviço de Proteção aos Indianos, em Mato-Grosso:

1) a razão de ordem legal que considera extinta, pela prescrição, qualquer investigação ou inquérito sobre a conduta funcional do suplicante exercida, há mais de vinte e tres anos passados, no Serviço de Proteção aos Indianos:

Lei 1.711 de 28.10.52-Estatuto dos Funcionários-art. 213:

PRESCREVERÁ:

em 2 anos, a falta funcional sujeita a pena de repreensão, multa ou suspensão;

em 4 anos, a falta funcional sujeita a pena de demissão ou cassação de aposentadoria.

prescreverá com o crime a falta funcional prevista como crime.

Código Penal, arts. 108 nº 1V e 109 ns 1 a V1, a prescrição dos crimes vai se elevando do mais leve ao mais grave, de dois, quatro oito, doze, desse seis até o máximo de vinte anos (crimes de morte, etc.)

2) razão de ordem moral, que é a honra/fé de ofício do suplicante que serviu na equipe escolhida pelo próprio Marechal Rondon e saiu sem nenhuma nota desabonadora de sua conduta funcional, muito significativa essa circunstância, para quem conheceu a austeridade do Marechal Rondon incapaz de condescender com qualquer falta acaaso cometida pelo seu subordinado, contra os indianos que Rondon defendia intransigentemente, não somente pela pregação, mas também, pelo exemplo, traduzido no lema que ficou memorável, ao ser atingido pela flexa do índio: MORRER SE PRECISO FÔR, MAS, NÃO MATAR O ÍNDIO!

b7b
BX

-4-

7-A prescrição é imposição da lei. E a lei existe para ser respeitada e cumprida. E a autoridade não pode agir contra a lei, obrigando o suplicante que é domiciliado em Mato-Grosso e nunca exerceu cargo nem função pública, na Guanabara, a responder, na Guanabara, Inquerito Administrativo sobre sua conduta funcional exercida somente em Mato-Grosso, há mais de vinte e três anos já passados. A prescrição extingue a obrigação de responder à processo, e, onde a lei não obriga, ninguém pode obrigar, pois, em face do art. 150 § 2º da Constituição Federal.

"NINGUEM PODE SER OBRIGADO A FAZER ALGUMA COUSA SENÃO EM VIRTUDE DE LEI"

8-O mais alto Tribunal da República já tem jurisprudência firmada, no sentido de que a prescrição consumada impede a investigação sobre a veracidade ou falsidade dos atos atribuídos ao acusado, porque a instauração desse processo constitui uma ilegalidade conforme acordão unânime proferido pelo Supremo Tribunal, no Habeas-corpus nº 28496 e publicado no Diário de Justiça de 19.2.944:

"EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PREScriÇÃO CONSUMADA A INSTAURAÇÃO DE QUALQUER PROCESSO CONSTITUI UMA ILEGALIDADE SANAVEL PELO HABEAS CORPUS"

9-Assim, em face da lei, o suplicante só pode provar a falsidade da acusação que lhe foi irrogada e que motivou a instauração deste Inquerito, na oportunidade da ação penal a ser intentada peletra o autor da denunciação caluniosa que incidiu nas penas de dois a oito anos de reclusão, nos termos do art. 339 do Código Penal.

CONCLUSÃO

Ex-positis, pede e espera o suplicante seja dado cumprimento à lei, excluindo do Inquerito Administrativo, o nome do suplicante que absolutamente não está sujeito a nenhuma investigação ou inquérito sobre sua condução funcional exercida ao lado do Marechal Rondon, há mais de vinte e três anos passados, no Serviço Nacional de Proteção aos Índios, em Mato-Grosso, não somente por ser falsa qualquer acusação irrogada, mas também pela evidente prescrição já consumada. Requer outrossim seja mandado fornecer ao suplicante o inteiro teor da acusação, com especificação do seu autor, data e logar do fato ou ato atribuído ao suplicante, para instauração do competente processo, por denunciação caluniosa, onde o suplicante possa ter oportunidade de provar a falsidade da imputação e sua malícia delituosa, nos termos da lei.

Requer a juntada as provas.
Rio, 16 de maio de 968

Ita Speratur

MASCARENHAS DE MORAIS, 92 APTO. 602 - RJ
Adv. insc. 042 - OAB-GB-391 supl.
FONE: 37-0549 - RIO ERNESTO BORGES

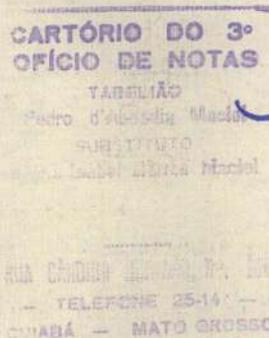
6762
BG/6

- Procuração -

Pela presente procuração por mim datilografada e no fim subscrita, eu Álvaro Duarte Monteiro, brasileiro, casado, funcionário aposentado do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em 6 de Abril de 1961, e desligado definitivamente do Serviço de Proteção aos Índios, a 10 de Setembro de 1944, residente em Cuiabá, à rua Barão de Melgaço nº 436, / constituo o meu bastante procurador o Dr. Ernesto Pereira Borges, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Mascarenhas de Moraes nº 92, apt 702, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para me representar em qualquer processo, tanto administrativo, como judicial, em qualquer repartição pública ou Ministério, perante qualquer autoridade federal, e principalmente para o foro em geral, em qualquer juízo ou instância para defender meus direitos, pelo que lhe concedo os poderes da cláusula ad-judicium, e os mais que preciso forem para o fim em cumprimento deste mandato.

Cuiabá, 14 de Maio de 1968

Álvaro Duarte Monteiro



Alvarejo a filha
Álvaro Duarte Monteiro, dono
de teatro, dono fe-

14 Maio de 1968

Dr. Ernesto Pereira Borges

RECONHECER FIRMA
Tel. Gabinete Fones 7.
Av. Rio Branco, 114 - 2º and.

6763
BB

Cópia:

Telegrama DCT-Mt 3 002 de 12.V.68.

GENERAL DIVISÃO AFONSO ALBUQUERQUE LIMA
D. Ministro do Interior - Rio de Janeiro (GB)

Revoltado ante injusta vg absurdâ inclusão meu nome entre indiciados inquérito administrativo Serviço Índios de cuja Repartição/ estou inteiramente desligado há vinte e quatro anos vg tomei deliberação dirigir vossa excelência vg qualidade Ministro Superintendente àquele orgão vg meu veemente protesto que peço vênia tornar público vg a fim de que possôas que não me conhecem possam avaliar absurdâ injustiça estou sofrendo porque toda minha vida pública sempre conservei/ altivês meu caráter pt Atenciosas saudações Alvaro Duarte Monteiro- Rua Barão de Melgaço nº 436

.....
Telegrama DCT-Mt 3 142 de 13.V.68.

Exmo. Sr. Marechal Arthur Costa e Silva

DD. Presidente República - Palácio Planalto - Brasília - D.F.

Estarrecido diante inclusão meu nome entre indiciados Serviço Proteção aos Índios donde me desliguei há vinte e quatro anos / através vg sen ter ciências ou possa atinar com acusação pese sobre mim vg desejo defendendo meu passado e meu nome lamentar ausência - saudoso Marechal Rondon cuja memória estí sendo ofendida com publicidade apressada sobre possíveis faltas funcionários vg esquecida ou injuriada equipe scus bons auxiliares e sem que se exalte a imortal obra do grande pacificador dos nossos índios e civilizador nossos / sertões pt Respeitosas saudações Alvaro Duarte Monteiro - Rua Barão- de Melgaço 436.

.....
Telegrama DCT-Mt 3 282 de 13.V.68

Sr. Presidente Comissão Inquérito Serviço Proteção Indios - Ministério Interior - Rio de Janeiro (GB).

Indignado ante absurdâ inclusão meu nome possôas foragidas e indiciadas inquérito administrativo instaurado Serviço Proteção Índios vg protesto veementemente contra violência estou sendo vítima / mas esperançando de que obterei justa reparação da Justiça do Brasil- pt Acreditando sua boa fé vg sou levado pensar que sua assessoria se constitue de inimigos do índio e do Serviço criado para protegê-lo e ampará-lo vg tal o que vêm ocorrendo meu respeito pt Cuiabano de du-

cont..

6764
BZ

fls. 2

ZENTOS anos vg com vida pública e privada isenta de quaisquer maculas vg a imputação que a Comissão de inquérito faz meu nome vg - transforma em pilheria a seriedade que deve presidir suas investigações pt Lamentando tristes ocorrências que até agora só tem servido para enxovalhar conceito serviço público federal vg criado e assistido por eminentes civis e valorosos militares das nossas gloriosas forças armadas, com prejuízo do índio que continua esquecido vg desejo assegurar-lhe que não deixarei impunes os retalhadores honra homens de bem Saudações Alvaro Duarte Monteiro - Rua Barão - de Melgaço 436.

Telegramas enviados por mim às autoridades competentes para o assunto.

Cuiabá, 13.V.68

Alvaro Duarte Monteiro
Alvaro Duarte Monteiro
Rua Barão de Melgaço 436

MINISTÉRIO EXTRADADO
COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS

26 ABR 0912 02886

GABINETE DO
PROTÓCOLO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DO PESSOAL



OF. N° 01/GAB

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1968

6765
BPA
Ao SRA para processo e encaminhar à CI-SPT.
Os anexos farão entreques ao Dr.
Romildo Carvalho.

JORGE T. DA ROCHA ADG/RC
DIRETOR DA SECRETARIA DO GABINETE

Do Chefe do Gabinete do Diretor Geral do Pessoal

Ao Subchefe do Gabinete do Ministro do Interior

Assunto: Apresentação de Oficial

Ref - : a) Aviso 0264 de 16/04/68.
b) Citação de Oficial dessa Diretoria.

Anexo : Duas(2)vias de Citação devidamente assinadas pelo interessado.

Tendo em vista a solicitação contida nos Aviso e Citação da referência e cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, apresento-vos o Major Aviador LUIS VINHAS NEVES, do efetivo dessa Diretoria, a fim de que ao mesmo seja dado vista nos autos do Processo Administrativo a que responde nesse Ministério.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus mais cordiais cumprimentos.

Cunha 7

LUIZ ALBERTO DE ARAUJO CUNHA - Maj Av
Respondendo pela Chefia do Gabinete

CONFÉRE COM O ORIGINAL

Em 15/5/68.

Beatriz Gómez de Almeida

GL.

6766
6766
MIN. INTERIOR
Fls. 9
Proc. 2886 103
RUBRICA

AVISO N° 0264

Em.

16 ABR 1968

Senhor Ministro

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa., para informar que o Major Aviador LUIS VINHAS NEVES, da Fôrça Aérea Brasileira está indiciado no Inquérito Administrativo, instaurado nesta Secretaria de Estado, com o fim de apurar irregularidades verificadas no extinto Serviço de Proteção aos Índios.

2. Isto posto, solicito a V. Exa. que se digne de mandar fazer chegar às mãos do referido Oficial a citação anexa, bem como recomendar sejam devolvidas, devidamente assinadas e datadas, a este Ministério as duas vias da aludida citação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Este Ofício foi firmado pelo Senhor Ministro

Afonso Augusto de Albuquerque Lima

Excelentíssimo Senhor
Marechal-de-Ar MÁRCIO DE SOUZA MELLO
DD. Ministro da Aeronáutica

/imsb.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/5/68

Beatriz Gómez de Moneida



MINISTÉRIO DO INTERIOR

6467
BPA

MIN. INTERIOR
Fls. 3
Proc. 9880 68
DJ
RUBRICA

SRA - RECEBIDO
NESTA DATA *16/4/68*
M.D.
RUBRICA

O presente processo foi constituído no Serviço de Relações Administrativas do MININTER e contém 2 (Dois) folhas numeradas e firmadas com a rubrica *Def*.

Rio de Janeiro, *26/4/68*

Def

Encarregado

De ordinam a CT-SPI, compõe
me despacho de fl. 1.

26 ARR 1968

MJR
MARCELINO JOSÉ DO RÉGO
Chefe do S.R.A.

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 15/5/68.

Beatriz Gómez de Coneida

6768
B3

ILMº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO.

Pelo indiciado Major Luiz Vinhas Neves

Preliminares

I- Ilegitimidade de parte.

1. A Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, em seu art. 1º institui o regime jurídico dos funcionários civis da União e dos Territórios.

2. O indiciado é Major Aviador do Serviço ativo da Fôrça Aérea Brasileira. Em sendo militar da ativa, o indiciado, fica sujeito a um regime jurídico próprio, instituído pelas leis e regulamentos militares.

3. Havendo ilegitimidade de parte e incompetência da autoridade processante, todos os atos estão nulos, devendo, assim, ser declarados.

II- Cerceamento de defesa.

4. Admitindo-se fôsse o indiciado parte neste processo, sua defesa foi cerceada, porquanto não houve regular

6769
BPA

citação do defensor para vêr-se processar.

É pacífico que no processo administrativo é um rito geral, sendo suprido nas suas omissões pela lei processual comum.

5. A norma reguladora geral é no sentido de que a apuração imediata das irregularidades em processo administrativo será feita

"assegurando-se ao acusado ampla defesa".

(art. 217 do Estatuto).

6. Também, o art. 230 do referido Estatuto estabelece que

"Em qualquer fase do processo será permitida a intervenção do defensor constituído pelo indicado".

7. Quando a lei exige ampla defesa para o acusado, nada mais faz do que repetir o estatuído na Constituição Federal de que a instrução criminal é contraditória. E a instrução processual administrativa tem caráter penal, não só pelas suas consequências - pode ser aplicado uma penalidade, além de outras implicações - mas porque a própria lei usa a expressão acusado. Desde que haja acusação há-de haver defesa, é uma garantia democrática.

8. A confusão, em regra é gerada, porque o art. 222 reza que ultimada a instrução, citar-se-a o indiciado para

6770
~~BAB~~

apresentar defesa.

Claro é equívoco do legislador.

O verbo citar, no caso, foi empregado como sinônimo de notificar. A citação - conhecimento de que há um processo contra um acusado - tem de anteceder a própria instrução, pois do contrário feriria o princípio do contraditório estabelecido na Constituição e chocar-se-ia com o art. 217 do Estatuto.

Aliás, não é a primeira vez que o legislador emprega mal a palavra citar. Vale, entre outros, o exemplo do art. 196 do Cód. de Justiça Militar que diz:

"A citação feita no início da causa é pessoal. Para os demais termos do processo basta a citação do procurador constituído em Juízo".

9. Se a defesa do acusado deve ser ampla e com a intervenção do defensor em qualquer fase do processo, óbvio será que ninguém pode defender-se sem saber que está sendo processado. E por não ter sido citado no inicio do processo, não pode o defendente acompanhar a instrução penal administrativa e constituir defensor para defendê-lo.

10. A interpretação doutrinária do texto legal e a farta jurisprudência sobre tal matéria têm pontificado que o não conhecimento do acusado de que existe um processo administrativo contra ele, e a prova feita sem dar ao mesmo este prévio conhecimento a fim de defender-se amplamente, vicia o processo.

A instrução do processo está absolutamente nula.

6771
~~CBP~~

Mérito

11. É perplexo, surpreendido, e quase cético que o Suplicante contempla êste monturo de incriminações contra a sua pessoa.

E mais surpresto ainda fica, ao lembrar o seu passado cheio de dedicação à Pátria e o elevado anseio que o moveu a exercer a chefia do S.P.I.

O patriotismo que sempre lhe marcou a vida profissional e o idealismo que o animou foram a causa do seu infortúnio a lançá-lo neste mar de infâmias.

Perderíamos um tempo demasiado, cansaríamos até, ou ficaríamos como Santo Antônio a falar com os peixes, se fôssemos examinar as raízes profundas da tentativa da solução do problema índio que vem sendo procurada nestes 400 anos em nossa terra.

E colocar um problema estrutural nas costas de um homem; e querer eximir-se de uma responsabilidade histórica para acusar alguém, é mais do que uma perfídia: é um crime.

Mudem a estrutura agrária; modifiquem a forma com que é conduzida a solução do problema índio; canalizem recursos, amparem, ajudem, planifiquem e salvem esta população de incapacitados juridicamente. Civilizar e proteger os índios não é deixá-los nas mãos de um bando de idealistas cercados pela ganância de poderosos proprietários rurais que desejam engolir as terras dos silvícolas.

12. Alie-se o inconformismo do Major Vinhas à ação insidiosa e vingativa, não só daquêles que tiveram interesses contrariados, mas, também, da loucura odienta de Paulo So lino dos Santos e ter-se-á a calda que virulou êste emaranhao.

6772
BB

emaranhado de intrigas e de falsidades.

13. Também, não se perderá tempo a responder ítem por ítem das acusações inconsistentes e, algumas vezes levianas formuladas contra o indiciado.

Limitar-nos-emos a comprovar:

a) O indiciado fêz prestação de contas referente à verba orçamentária (doc. 1 e 2) do valor de NCr\$77.750,00. Observe-se que o ítem 13 das acusações é resultado de um equívoco ou de uma leviandade: as fls. 4.060 e 4.061 dizem respeito àquela verba e não a importância de NCr\$17.750,00 como está registrado - os ítems 13 e 42 referem-se à mesma coisa.

b) O Suplicante igualmente prestou suas contas relativamente à Renda Indígena, como demonstra o documento em anexo, subscrito pelo contador chefe da SINDI. Toda a receita, por sinal superior à quantiatida como apropriada no libelo a cusatório, foi aplicada no SPI, havendo os competentes comprovantes sido apresentados por ocasião da entrega das contas. Assinale-se que no Proc. M.A. 101-1230/66, cuja apensação o Suplicante requer, consta a realização do exame de tais contas e sua absoluta lisura. Apenas a importância de sete / milhões de cruzeiros antigos, referida no ítem 7, letra "d", não figurou na indigitada prestação, pois o Suplicante a transferiu a seu sucessor, conforme recibo que ora se aduna (doc. 3 e 4).

c) Ora, se o Suplicante não praticou qualquer desvio de dinheiros públicos, torna-se inconsequente a alega-

6473
DB

alegação de enriquecimento ilícito de sua pessoa e de sua companheira TERESA DE JESUS SOLINO SILVEIRA. As insinuações a respeito nasceram da mente doentia do irmão desta última / PAULO SOLINO DOS SANTOS, que por interesses patrimoniais e subalternos tornou-se inimigo de sua irmã, contra a qual man- tém várias demandas judiciais (vide certidão em anexo-doc.5).

O certo é que um imóvel cuja aquisição o Suplicante iniciou teve seu contrato rescindido, por carença de meios para integralizar o preço da compra (doc. 6). O Suplicante é um homem de posses modestas e Dona Teresa, na oportunidade adequada poderá explicar a origem legítima de seus bens, de pouca expressão econômica.

d) As acusações insertas nos ítems 16, 17 e 18, têm a lastreá-la um papel apócrifo, fotocopiado, sem qualquer autenticação e que de acordo com nossa lei processual penal, não tem valor de documento (art.232, § único). De qualquer forma, trata-se de suposta correspondência trocada entre terceiros, cujo pseudo-autor nega seu conteúdo.

e) No concernente ao restante do libelo (v.g.compras sem concorrência, contratação de pessoal, comercialização do patrimônio indígena, etc.) a simples leitura do texto legal evidencia sua improcedência.

O Decreto 5.484 (27/6/1.928), o decreto 2.583 (14/9/1.940) e o decreto 52.668 (11/10/63) em seus diversos artigos autorizam a prática de todos os atos praticados pelo Suplicante e erroneamente havidos como ilegais na peça acusatória.

f) Os demais ítems o Suplicante contesta sua ve-

6774
~~OK~~

veracidade. Sobre os casos de maus tratos de índios levados a seu conhecimento o Suplicante determinou sua apuração através do competente inquérito; o acôrdo aludido no ítem 29 celebrou-se após a saída do Suplicante da direção do Serviço; a operação referida no item 40 sequer se concretizou, sendo, em suma totalmente destituídas de prova e improcedentes todas as acusações.

14. Apesar de êstes fatos terem ganho uma repercussão imensa, dando ao público uma imagem fora da realidade, onde se procura, acima de tudo, denegrir a honra de um homem de bem, e sem fortuna material, resta-nos um alento, é que, afinal, se restabeleça a verdade e a

J U S T I C A :

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1968.

A. Evaristo de Moraes Filho
A. Evaristo de Moraes Filho
advogado

George Tavares
George Tavares
advogado

6775
BPA

Doc. I

S.C. 13

03 1967



| DISTRIBUIÇÃO | DATA DE ENTREGA | OBSERVAÇÕES |
|---|-----------------|--|
| Facturas de contas do Ex-Diretor do SPI - Major Sávio L. Urbano, Mores - entregue em mãos pelo Sr. Chefe da I.R.E. S. Maireles - dia 13-08-1967 - processo 116-101-0959/67 - valor R\$ 44.97.150.00 - (referente ao e- xercício de 1965) - | | |
| | | R. Pacheco PF-201.129. Proc. do Fazendeiro |

Ficha SG de Movimento de Processo - Mod. DMA - 3-009

ADVOGADO

Cleórg. F. 2 avatares

6775
B26

Doc. 1

S.C. 13

03 1967



| DISTRIBUIÇÃO | DATA DE ENTREGA | OBSERVAÇÕES |
|--|-----------------|-------------|
| Festacar de contas do Ex-Diretor do SPI - Major Luiz das Neves - entregue em mãos pelo Sr. Chefe da IMAZ - S. Manoel - dia 13-03-1967 - Processo e protocolo 116-101-0959/67 - valor R\$ 44.77. 150.00 - (referente ao e- xercício de 1965) - B. Pacheco PF-201-129. Exc. do Fazendeiro. | | |

Ficha SG de Movimento de Processo - Mod. DMA - 3-009

ADVOCADO
George E. 2 advatex

DOC. 3

Exmo. Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

6476

~~098~~

Doc. 2

O underscrito signatário a fim de fazer prova
em juízo, repete a V. Ex. de que informou o eu-
damente ou o paradero do Proc. MA-101-0959/67
referente à prestação de contos do ex-Diretor desse
Serviço Major ariano Luis Vieira Nenes, no val-
or de CRH 77.750,00 e atinente ao exercício
de 1965.

Nestes termos

E. deferimento.

Brasília, 14 novembro 1967

Carvalho

PDN. 8063 - GB

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Em atendimento ao solicitado neste,
informo que nas buscas procedidas no Ar-
quivo atual deste Serviço, não foi encon-
trado qualquer documento referente ao
Proc. MA-101-0959/67, citado acima.

Brasília, 16 de novembro de 1967

Jair Lery dos Santos
Jair Lery dos Santos - Ten. Cel.
Diretor SPI Substº

3º Ofício de Notas e Protestos - IML. DIFIA MECÔRROS

De acordo com o art. 2.º da D. Lei 2.143, de 25.4.1940, autêntica esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso.

Brasília, 30 de _____ de 1967
Em testemunho _____ da verdade

Ivone Agripina da Silva



Doc. 3

6477
BPA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA, GESTÃO DO MAJOR AVIADOR
LUIΣ VIANAS NEVES, REFERENTE AO MOVIMENTO FINANCEIRO ECO-
NÔMICO DO PATRIMÔNIO INDÍGENA, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1965

0.....00000.....0

RECEITA Cr. \$ 206.119.750

DESPESA Cr. \$ 205.480.569

SALDO POSITIVO Cr. \$ 639.181

0.....00000.....0

SALDO POSITIVO:

CAIXA Cr. \$ 400.000

BANCO DO BRASIL S/A Cr. \$ 222.419

BANCO MERCANTIL DE MINAS GERAIS S/A Cr. \$ 16.762

0.....00000.....0

BRASÍLIA, 31 DE DEZEMBRO DE 1965

Alcides Vilela Júnior
Contador da SINDI

LUIZ EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO
Chefe da SINDI

Luiz Vianas Neves Maj Av
Diretor do S.P.I.

6778
B76

Doc. 4

- CR\$ 7.000.000 -

RECEBI do Sr. DANTON PINHEIRO MACHADO, Maj. Av., Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, a importância de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), como suprimento de renda indígena desta Inspetoria. O que por ser verdade passo o presente recibo em cinco (5) vias para um só efeito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1966

Luis Vinhas Neves-Maj.Av.
Diretor SMI

Recebi a importância da Inspetoria de Br\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) do Maj Luis Vinhas Neves.
Em 19.4.66

~~Hanneton S. Baud~~
Dir.

6479
B70

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

MARCELO BEIRO DE MIRANDA, ESCRIVÃO DO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CRIMINAL DO ESTADO DA
GUANABARA, ETC... Doc. 5

C E R T I F I C A

e dá fé que revendo em seu poder e Cartório, os autos do inquérito número mil trezentos e dezessete, que neste Juízo tomou o número seis mil quatrocentos e cinqüenta e quatro, iniciado nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Delegacia de Defraudações, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, dos quais figuram como partes Autora a Justiça Pública e acusados- JACYRO CÂNDIDO SILVA e outro, incursos nos artigos trezentos e cinco, trezentos e quarenta e dois e cento e setenta e um, do Código Penal, dos autos consta e passa por certidão, atendendo a requerimento verbal de parte interessada, a peça do seguinte teor :-----

-----: DEPOIMENTO DE FLS. 67 e verso: -----
 " Delegacia de Defraudações.- Térmo de declarações que presta: Paulo Solino dos Santos.- Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, neste Estado e na Delegacia de Defraudações, onde se encontrava o respectivo Delegado, comigo Escrivão, aí presente Paulo Solino dos Santos, já devidamente qualificado nestes autos, às perguntas, Respondeu:- que, neste ato, à autoridade, faz entrega do documento que se refere a respeitável promoção de fôlhas / cincoenta e seis- cincoenta e sete; que o declarante deseja / ressaltar que: 1º)- a mudança de endereço ocorreu em junho / do ano próximo passado e nesta ocasião já havia sido expedi- / da certidão de controle do Departamento de Expansão Econômi- / ca, em treze de junho de mil novecentos e sessenta e sete, /

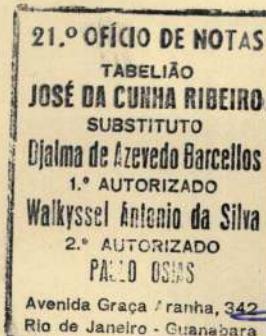
6482
B/6

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração eu, LUIZ VINHAS NEVES, brasileiro, desquitado, major aviador, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Raymundo Corrêa nº 65, apt. 501, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os advogados A. EVARISTO DE MORAES FILHO e GEORGE F. TAVARES, o primeiro solteiro e o segundo casado, devidamente inscritos na O.A.B. secção do Estado da Guanabara, com escritório à Rua México nº 90-salas 401/3, aos quais outorgo todos os poderes da cláusula ad-judicativa para o fôro em geral, e, especialmente, para defender-me em processo administrativo, sedo-lhes facultado substabelecer.

Rio de Janeiro GB, 06 de maio de 1968

Luis Vinhas Neves
Luis Vinhas Neves



Reconheço a firma *Luis Vinhas Neves*
Rio de Janeiro, 6 MAI.68
Em testo *OB* da verdade,

1 Exmos. Srs. Presidente e Demais membros da Comissão de Inquérito
2 Administrativo.
3 4. Exmo. Sr. Presidente, em nome da Comissão de Inquérito, tenho o prazer de comunicar que o Dr. José Fernando da Cruz, membro da Comissão de Inquérito Administrativo, foi nomeado para substituir o Dr. José MONGENOT, que se encontra impossibilitado de comparecer perante a Comissão.
5 5. Dr. José Fernando da Cruz, membro da Comissão de Inquérito Administrativo, é casado com a Sra. Maria das Graças MONGENOT, que é filha do Dr. José MONGENOT, que se encontra impossibilitado de comparecer perante a Comissão.
6 6. Dr. José Fernando da Cruz, membro da Comissão de Inquérito Administrativo, é casado com a Sra. Maria das Graças MONGENOT, que é filha do Dr. José MONGENOT, que se encontra impossibilitado de comparecer perante a Comissão.
7 7. Dr. José Fernando da Cruz, membro da Comissão de Inquérito Administrativo, é casado com a Sra. Maria das Graças MONGENOT, que é filha do Dr. José MONGENOT, que se encontra impossibilitado de comparecer perante a Comissão.
8 8. Dr. José Fernando da Cruz, membro da Comissão de Inquérito Administrativo, é casado com a Sra. Maria das Graças MONGENOT, que é filha do Dr. José MONGENOT, que se encontra impossibilitado de comparecer perante a Comissão.
9 9. Dr. José Fernando da Cruz, membro da Comissão de Inquérito Administrativo, é casado com a Sra. Maria das Graças MONGENOT, que é filha do Dr. José MONGENOT, que se encontra impossibilitado de comparecer perante a Comissão.
10 10. Dr. José Fernando da Cruz, membro da Comissão de Inquérito Administrativo, é casado com a Sra. Maria das Graças MONGENOT, que é filha do Dr. José MONGENOT, que se encontra impossibilitado de comparecer perante a Comissão.
11 11. viuvo, funcionário aposentado do Serviço de Proteção aos Índios, ten-
12 do sido indiciado no Inquérito Administrativo instaurado pela Comis-
13 são instituída pela Portaria 154, de 24.7.67, do Exmo. Sr. Ministro
14 do Interior, vem, por seu advogado constituído na forma do instru-
15 mento anexo de procuraçāo (Doc. I), refutar, no prazo de lei, mas
16 acusações que lhe foram feitas, e alegar o seguinte, em sua
17 18 D E F E S A
19 2. Arguem-se contra o Indiciado acusações de suma gravidade, que
20 que envolve responsabilidade administrativa, penal e civil, e que,
21 se verdadeiras, poderiam acarretar-lhe a prisão, além da cassação
22 de sua aposentadoria. No entanto, porque não poderia ser de outro
23 modo, haja visto a inocência do Suplicante, inexiste nos autos qual-
24 quer prova concludente de que, tenha o acusado praticado, realmente,
25 um só dos ilícitos ou faltas que lhe são atribuídos.
26 Examinados detida e minuciosamente os autos, verifica-se que
27 José Mongenot foi acusado de:
28 a) ter pretendido apropriar-se de dinheiro existente em co-
29 fre, na 5a. Inspetoria, ao transmitir a chefia (depoimento de José
30 Fernando da Cruz, em 25.9.67 - fls.925);

1 b) ter praticado irregularidades em arrendamentos, inclusive
2 celebrando contrato com menor de 5 (cinco)? anos, filho do Sr. Leôn-
3 cio de Souza Brito (depoimento de José Fernando da Cruz, em 25.9.67
4 fls. 925);

5 c) ter recebido, irregularmente, passagens aéreas para Mato Grosso, quando ali já se encontrava (depoimento de José Fernando da
6 Cruz, em 26.9.67, às fls. 926);

7 d) apropriação fraudulenta de renda indígena (depoimento de
8 Walter Samari do Prado, às fls. 1544, e Boanerges Fagundes de Oliveira,
9 às fls. 1546, ambos em 17.10.67):

10 **3º.º ofício PRELIMINARMENTE**, quer o Indiciado arguir a suspeição contra o
11 Sr. José Fernando da Cruz, seu inimigo notório, bem como de seus fi-
12 lhos José Mongenot Filho e Djalma Mongenot, conforme ficará provado.
13 Argui, ainda, a suspeição contra o Sr. Walter Samari do Prado,
14 também desafeto do Indiciado, e amigo pessoal do Sr. José Fernando
15 da Cruz, que, sobre aquele exerce e exerce profunda influência, co-
16 mo veremos a seguir.

17 4. As acusações que existem nos autos contra o Indiciado e seus
18 filhos refletem o ódio e comprovam o desejo de vingança dos acusa-
19 dores contra os Mongenot, que repeliram e se recusaram compactuar -
20 com as negociações escabrosas que por alguns anos foram praticadas
21 na 5a. Inspetoria Regional. Tanto isso é verdade, que quasi todos os
22 que depuseram neste Inquérito, envolvendo os Mongenot, estão seria-
23 mente incriminados no mesmo e em outros processos, alguns deles até
24 já demitidos à bem do serviço público.

25 5. Quanto ao Indiciado e seus filhos, nenhum prova existe con-
26 tra eles, que venha comprovar as acusações que lhe foram feitas, a
27 não ser tais depoimentos. Em verdade, as perseguições contra José
28 Mongenot e seus filhos teve início, a partir da investidura da Jo-
29 30

6784
BGB

4.

1 José Fernando da Cruz na chefia da 5a. Inspetoria Regional. Amigo
2 e homem de confiança do então Diretor do Serviço de Proteção aos
3 Índios, Coronel Moacyr Ribeiro Coelho, e por este prestigiado, além
4 de manter estreitas ligações de amizade com outros altos funcionários
5 do mesmo órgão, José Fernando da Cruz exercia grande predomí-
6 nio, não apenas na sede do S.P.I. em Brasília, mas, especialmente,
7 na 5a. Inspetoria, circunstância que influía para que os demais
8 funcionários, em torno dele orbitassem serviços e mesúrosos.

9 Recusando-se os Mongenot em aderir a tal situação, conservan-
10 do-se no caminho da dignidade, e repelindo as propostas para que
11 participassem da emissão de recibos fraudulentos, que justificari-
12 am despesas fantasmas, e encobririam desvios de recursos e rendas
13 do Patrimônio Indígena, ou, ainda, para integrarem os "negócios"
14 de venda de gado ou seu abate, sem que o produto dessa atividade
15 aparecesse nos documentos oficiais, pois venda e abate eram
16 efetuadas sem quaisquer formalidades legais, paulatinamente o Indi-
17 ciado e suas filhos passaram a ser mal vistos pelo grupo, e consi-
18 derados inconvenientes. Com o tempo, José Fernando da Cruz e seus
19 acólitos passaram a devotar aos Mongenot, inicialmente, ressentimen-
20 to, depois, desconfiança, e por fim, rancor, vez que o Suplicante
21 e seus filhos representavam um perigo constante e sempre atual
22 contra eles, que, também, na 5a. Inspetoria haviam erigido um cas-
23 telo de lama, que por algum tempo endoeu o S.P.I., em razão da pré-
24 tica de desmandos e desonestidades sem conta.

25 A evolução dos sentimentos do grupo em relação ao Indiciado
26 e seus filhos, manifestava-se gradativamente, através de toda sor-
27 te de coações, pressões, caluniias e difamações, e através de vio-
28 lentas campanhas de jornais. Tais-fatos influiram para que o Supli-
29 cante, contrariamente ao seu desejo, antecipasse sua aposentadoria,
30 não sem antes licenciar-se para tratamento de saúde durante um ano,

1 aproximadamente, além de anular qualquer condição psicológica favo-
2 ravel a que seu filho José Mongenot Filho permanecesse em ativida-
3 de, o que determinou que ele deixasse o Posto de Rio Branco, para
4 onde havia sido removido em 1965.

5 Ainda assim, jamais se desesperançaram. Apesar de envolvi-
6 dos no presente Inquérito, têm a consciência tranquila do dever em-
7 cumprido como homens, funcionários e cidadãos, pois, dos entendi-
8 mentos mantidos com o Sr. Leonardo Correa da Rocha, surgiu a CARTA
9 ABERTA ao Exmo. Sr. Presidente da República, encaminhada ao CORRE-
10 IO DA MANHÃ, na Guanabara, que a publicou, preparando qual colabora-
11 ram, fornecendo elementos esclarecedores da situação de caos no S.P.
12 I., especialmente na 5a. Inspetoria. Além disso, contribuiram fi-
13 nanceiramente, com outras pessoas, para possibilitar ao referido -
14 Sr. Leonardo Correa da Rocha fazer face às despesas necessárias ao
15 seu deslocamento para a Guanabara, onde procedeu a entrega da re-
16 ferida CARTA-ABERTA.

17 Talvez em decorrência dela, encontre-se este Inquérito na
18 sua fase final. E se antes o Indiciado e seus filhos deixaram de
19 cumprir a determinação do item VIII, do art. 194, da Lei 1711, de
20 28.10.52, levando ao conhecimento das autoridades superiores os
21 escândalos e irregularidades de seu conhecimento, é porque iriam
22 apenas expor-se à sanha de José Fernando da Cruz e seus amigos, mui-
23 tos deles da cúpula do S.P.I., expondo, provavelmente, suas próprias
24 vidas.

25 Sabiam o Indicado e seus filhos, como sabem todos que co-
26 nhecem a situação então reinante no S.P.I., que, em vista das liga-
27 ções de interesses, para acobertar as irregularidades que se es-
28 tendiam da cúpula à base e vice-versa, no S.P.I., qualquer denúncia
29 na época não seria apurada, pois as forças que ali pontificavam,
30 não iriam permitir o andamento de qualquer expediente nesse sentido,

6785
B/6

30

1 vez que os integrantes dessas mesmas forças seriam os principais
2 implicados. Tais influências, felizmente não puderam ser exercidas
3 com relação a este Inquérito, dado o empenho das Altas Autoridades
4 da República, e, consequentemente, dessa ilustre Comissão em pro-
5 mover rigorosa devassa em todo o S.P.I. Isso é medusT(e
6 4. Analisados todos os tópicos da acusação, o Suplicante -
7 refutá-las, ponderando, todavia, que é aposentado desde 1964, tendo
8 servido ao S.P.D durante 24 anos. No decurso desse tempo, nenhuma
9 falta cometeu, não constando, por isso, em sua ficha funcional qual-
10 quer penalidade disciplinar. Homem de boa temperança e bons hábitos,
11 dedicado à família e ao trabalho, sempre cumpriu suas obrigações.
12 Criou a prole de dez (10) rebentos, inculcando-lhes sempre os rígi-
13 dos princípios da boa moral em que se informou, no sentido de que a
14 dignidade, o respeito a si próprio e aos demais, não é favor, e
15 sim deveres do homem de bem. Durante sua vida, apautada dentro dessas
16 normas, prestou serviços ao país na sua função no S.P.I., sem
17 quaisquer manchas. Eis, porém, que, apesar disso, quando já aposen-
18 tado, vê-se envolvido como Indiciado neste Inquérito, sem vista das
19 acusações contra si desferidas, mas quais contestavido seguinte modo:
20 d) com relação à tentativa de apropriação de dinheiro existi-
21 tente em cofre; a acusação é eleiana e mentirosa. Jamais pensou o
22 Suplicante em apropriar-se de dinheiros públicos, e muito menos -
23 tentou fazê-lo. O fato alegado não é verdadeiro, pois o Indiciado
24 jamais transmitiu a chefia da 5ª. Inspetoria ao Sr. José Fernando
25 da Cruz, autor da acusação. José Mongenot era substituto eventual
26 do Sr. Erico Sampaio, titular da Inspetoria, tendo, neste sim, --
27 transmitido a chefia ao sucessor, José Fernando da Cruz, ficando
28 evidente, desse modo, que não caberia ao Indiciado entregar ao mes-
29 mos os valores existentes, e, consequentemente, pretender apropriar-
30 se deles.

1 a isqtonira Também é mentirosa a declaração de José Fernando da Cruz
2 (fls.925) de que, ao assumir a 5a. Inspetoria, afastara, como me-
3 dida inicial José Mongenot e seus filhos. A folha funcional do In-
4 diciado provará o contrário do que afirma o mencionado depoente.

5 e) Também é leviana a afirmação de José Fernando da Cruz de
6 que o Suplicante praticara irregularidades em arrendamentos, inclusi-
7 vel celebrando contrato com menor de 5 anos, filho do Sr. Lenencio
8 de Souza Brito. Em verdade, o Indiciado jamais celebrou qualquer
9 contrato de arrendamento com quem quer que seja. Todos eles eram
10 firmados pelo titular da fa. Inspetoria, Erico Sampaio, sendo o In-
11 diciado apenas seu substituto. Desse modo, não havia condição para
12 a celebração do alegado contrato de arrendamento com menor de 5 a-
13 nos, que, por si só, seria nulo de pleno direito. Independente dis-
14 so, o Indiciado conhece o Sr. Lenencio de Souza Brito, e sabe que
15 na época, o mencionado senhor não tinha filho daquela idade.
16 m...1.4.2 f) Com referência à acusação de recebimento irregular de
17 passagens aéreas, aíputada ao Indiciado, por José Fernando da Cruz,
18 quando declarava fls.926 que "a Comissão composta de Boanerges
19 Fagundes Oliveira, Walter Samari do Prado e José Mongenot para
20 venda de gado poucos dias antes de assumir a Chefia esteve naquela
21 5a. Inspetoria; que extranha haver sido fornecida passagem aérea
22 a José Mongenot, por quanto ele era chefe da Inspetoria e estava
23 lá na ocasião", o tempo Suplicante a esclarecer, que as poucas vezes
24 que viajou de avião, a serviço, as passagens foram pagas pelo S.P.I.,
25 jamais tendo ocorrido o fato alegado na acusação.
26 ,m... A Comissão que alude José Fernando da Cruz, é a de Pre-
27 çoz, instituída pela Portaria 45, de 10.4.62, para promover a ven-
28 da de gado do Patrimônio Indígena nas 5a. e 6a. Inspetorias, res-
29 pectivamente em Campo Grande e Cuiabá, em Mato Grosso, tendo, as-
30 sim, que deslocar-se de avião para Cuiabá, com passagem paga pelo S.P.I.,

fato talvez desconhecido de José Fernando da Cruz. Na ocasião o Suplicante se encontrava com substituto eventual do titular da Inspeção, o que não o impedia de participar da referida Comissão de Preços, que fez o trajeto Campo Grande-Cuiabá-Campo Grande, de avião.

g) Porfim, quanto à acusação de apropriação fraudulenta de renda indígena, decorrente dos depoimentos de Walter Samari do Prado e Boanerges Fagundes de Oliveira, respectivamente, às fls. 1544 e 1546, alega o Indiciado em sua defesa, que, por ocasião da crise dos indígenas Pacas Novas, o Diretor do S.P.I., então Cel. Moacir Ribeiro Coelho, instituiu a Comissão mencionada na alínea anterior, para que os recursos apurados fossem destinados ao arrendamento das necessidades dos mesmos índios.

Procedeu-se à publicação de editais nos jornais de maior circulação em Campo Grande e Cuiabá, e, obedecendo-se todos os prazos, as propostas foram abertas nos horários e datas pre-fixadas, na presença da Comissão de Preços e outros funcionários, tanto na 5a. como na 6a. Inspetorias.

As importâncias resultantes da venda, foram remetidas ao Diretor do S.P.I. pelo presidente da Comissão, através do Banco do Brasil. Jamais o Indiciado teve conhecimento que alguém da Comissão tivesse recebido propinas ou qualquer vantagem, para favorecer algum concorrente. Ignora, do mesmo modo, que alguma parcela do montante apurado nas vendas, fosse retirado para atender alguma despesa.

Os Srs. Walter Samari do Prado e Boanerges Fagundes de Oliveira, eram pessoas desconhecidas do Indiciado até o dia em que chegaram de Brasília para, juntamente com o Suplicante, comporem a Comissão de Preços. Demonstravam ser muito amigos, havendo intimidade entre ambos. Não é demasiado informar que a mencionada Comissão foi a última instituída para a venda de gado do S.P.I., sendo dali por diante, dizimado todo o rebanho do Posto Indígena Nalique, desmandos por demais comentados pelos criadores da região.

5. Em vista do que foi exposto, Requer:

h) acareação com José Fernando da Cruz, Walter Samari

do Prado e Boanerges Fagundes de Oliveira;

i) depoimento dos Srs. Leonardo Correa da Rocha e Le-

ônicio de Souza Brito;

j) que seja solicitada certidão da ficha funcional do

Indiciado; e anexada aos autos;

k) levantamento de toda a documentação na fa. Inspe-

toria, relativo ao periodo em que o Indiciado esteve substituindo

seu titular;

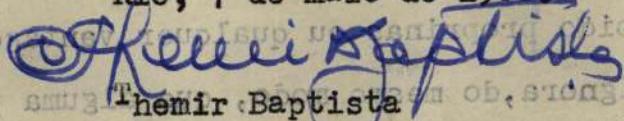
l) anexação aos autos do Processo da Comissão de Pre-

ços, instituída pela Portaria 45, de 10.4.62, bem como cópia da or-
de pagamento enviada para Brasilia, relativa ao mentante apurado
na venda de gado nas 5a. e 6a. Inspetorias.

6. Na certeza de que sua inocência será reconhecida, espe-
ra o Indiciado o deferimento das diligencias requeridas, apesar de
evidente a suspeição de alguns dos seus acusadores, com já farta-
mente comprovado.

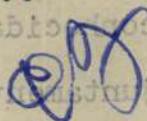
P. deferimento.

Rio, 7 de maio de 1968.


Themir Baptista

Advogado - Insc. 832-A (G.B.)

Anexos - 1 procuração (Doc. I).



•

6787
BGP Doc.I

PROCURAÇÃO

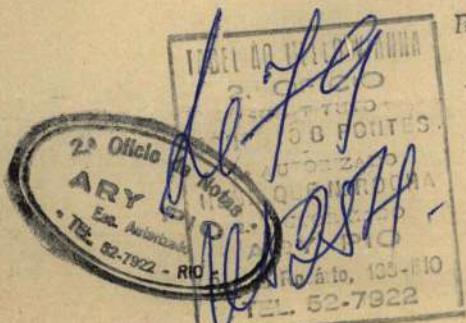
Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado, eu,
JOSE MONGENOT, servidor aposentado do Serviço de Proteção aos Índios,-
brasileiro, viuvo, domiciliado e residente na cidade de Sumaré, Estado
de São Paulo, à rua Antonio do Vale Melo, 626, constituo e nomeio meus
bastante procuradores "ad juditia" os Beis. THEMIR BAPTISTA e RUBENS -
BARCELOS PERDOMO, brasileiros, casados, advogados inscritos na Ordem -
dos Advogados do Brasil, secção da Guanabara, respectivamente sob n°s.
832-A e 9.600, tambem residentes neste Estado da Guanabara, e com es-
critório à rua Machado de Assis, 31/404 - Flamengo, para o fim de, em
conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, em Juizo
ou fora dele, representarem-me como se fôra eu próprio, defendendo to*
dos meus direitos em qualquer inquérito ou processo administrativo,bem
como em processo criminal ou cível, contestando quaisquer ações,apre-
sentando defesas prévias,requerendo quaisquer tipos de prova, acarea-
ções, reinquirições, revisões, podendo concordar, discordar, recorrer, -
trangigir,confessar,podendo ditos procuradores atuar em quaisquer ins-
tâncias administrativa ou judiciária, para o que outorgo ao mencionados
procuradores e advogados os mais amplos e gerais poderes, por mais es-
peciais que sejam,inda que aqui não estejam expressamente consignados,
porém, sejam necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato,
que dou por firme e valioso, podendo,ainda ser o mesmo substabelecido.//

Rio, 3 de maio de 1968.

Jose Mongenot J. OF

Reconheço a firma

José Mongenot
Rio, 3 de maio de 1968
Em testemunha da verdade



THEMIR BAPTISTA
ADVOGADO
nsc. O. A. B. — GB. n. 832-A)

~~6488
B10~~

D E F E S A

19 2. Após devidamente compulsados ou autos, verifica-se que

20 Indiciado foi acusado de:

21 a) ter deflorado a índia Tereza, do Posto Indígena Pque,

22 no próprio recinto da sede da Inspetoria;

23 b) ter enriquecido ilicitamente, e possuir vários caminhões

24 adquiridos sem meios legais parentes;

25 c) Quanto à primeira acusação, tem a declarar, em sua defe-

26 sa, o seguinte:

27 c) que a pessoa conhecida por "India Tereza", chama-se, em

28 verdade, Lourdes Gomes, filha de um cuiabano e u'a mulher mesti-

29 ça, não sendo, portanto, indígena. Tanto assim, que é pessoa al-

30 fabetizada, constando seu nascimento no Cartório do Registro Ci-

1 Civil de Taunay, e possuindo título de eleitor, emitido pela Comar-
2 ca de Aquidauana, também para o distrito de Taunay, já tendo, inclu-
3 sive votado nas eleições de 1966;

4 d) o Indiciado conhecera a suposta vítima na cidade de Cam-
5 po Grande, já disvirginada e conhecida das práticas sexuais, tendo,
6 realmente, mantido com ela conjunção carnal algumas vezes, porém em
7 hoteis da cidade de Campo Grande. A primeira vez que isso ocorreu,
8 foi em fins do ano de 1964. Todavia, em novembro de 1965, Lourdes -
9 Gomes foi insinuada a queixar-se contra o Indiciado, por instigação
10 dos Srs. Osvaldo Duarte Joana de Tal, Enoc Alvarenga Soares (já fa-
11 lecido) e Walter Samari do Prado, todos eles inimigos rancorosos do
12 pai e do irmão do Suplicante (José Mongenot e José Mongenot Filho),
13 sendo instaurado na mesma ocasião inquérito policial para a apura-
14 ção dos fatos.

15 Ocorre que, quando da instauração do inquérito, Lourdes
16 Gomes há ^{sua} três ou quatro meses já dera luz a um filho de paternida-
17 de desconhecida pelo Indiciado;

18 e) anteriormente, a suposta vítima já mantivera relações se-
19 xuais com outras pessoas, entre as quais Francisco Eustáquio de Sou-
20 za e Daniel Ajala Gimenez, sendo que tais relações com o Indiciado
21 só posteriormente ocorreram, jamais, entretanto, no recinto da sede
22 da 5a. Inspetoria Regional.

23 Lourdes Gomes em declaração que anexamos (Doc.II), apon-
24 ta o Sr. Antônio Botelho como a pessoa a quem cabe a responsibili-
25 dade do seu defloramento, além de, como já dissemos, esclarecer em
26 que condições foi levada a incriminar o Suplicante.

27 3. Relativamente a enriquecimento ilícito atribuído a DJALMA -
28 MONGENOT, em decorrência do depoimento prestado em 22.5.63, peran-
29 te a Comissão Parlamentar de Inquérito, por Nilo Oliveira Veloso,-

sem que, apesar disso, fosse o Suplicante citado nominalmente, e -
nenhum elemento de prova, à semelhança da acusação anterior, fosse
aduzida à declaração; vê-se alegar, em sua defesa que: «... é um moço pobre, não possuindo nenhum veículo de carga -
ou de qualquer outro tipo, com muito menos depósitos bancários ou quaisquer
outros bens, vivendo, tão só e exclusivamente dos seus salários;
que, a qualquer diligência que se proceda junto aos bancos e cartórios
de Cuiabá, Campo Grande ou Aquidauana comprovará a veracidade das a-
legações do Indiciado.»

Um ligeiro exame dos depoimentos de seus autores envolven-
do o Suplicante neste Inquérito, demonstrará a dessa ilustre Comissão,
alguns dos acusadores são suspeitos, por inimizade notória a alguns
dos familiares do Indiciado (pai e irmão); inimizade esta que se
transferiu também a ele próprio. Por trás desses depoentes suspeitos,
encontra-se a figura do Sr. José Fernando da Cruz, ex-todo poderoso
do Serviço de Proteção aos Indicados, em também francos inimigos
dos Mongenot, a quem alguns dos citados depoentes eram servis. A
 prova disso é que: «... os objectos em apreensão obtemperaram mu-
sas med nenhuma Maria de Lourdes Castro Maia, ex-secretária e substituta
de Sr. José Fernando da Cruz na chefia da 5a. Inspetoria, declarou
às fls. 3771 que "têm conhecimento do defloramento da "India Tereza,
o qual é atribuído a Djalma Mongenot, estando o processo na Dele-
gacia de Polícia Federal".

Sem afirmar de ciência própria, pois, considerando José Mon-
genot Filho, irmão do Indiciado, sem condições para chefiar a 5a. Ins-
petoria, e por isso, afastando-se do serviço para tratamento de saú-
de de pessoas da família (fls. 3771), baseia, no entanto, suas decla-
rações no "ouvi dizer";

1 e, em 1) José Monteiro da Silva, também ligado ao Sr. José Fernan-
2 do da Cruz, declara às fls. 3773, que "sabe ter havido o defloramen-
3 to da India Tereza ao tempo da administração de Mongenot (José Fi-
4 lho), por seu irmão Djalma, e que, na ocasião o depoente ainda não
5 servia no S.P.I; porém, sabe ter sido aberto inquérito na Polícia -
6 Federal". Tal depoimento por si só, traduz as influências que sofreu,
7 situando-se nas mesmas condições do depoimento de Maria de Lourdes
8 Castro Maia, como que fugindo ou tentando fugir à responsabilidade
9 criminal ante a possibilidade de um futuro ajuste com a justiça, por
10 falso testemunho;

11 j) Hélio Jorge Bucker declara às fls. 3784 que "ao assumir a
12 5a. Inspetoria soube da existência de um processo instaurado pela Po-
13 lícia Federal sobre o defloramento de uma india, praticado por Djal-
14 ma Mongenot". Também nesse depoimento não é de ciência própria, so-
15 que posteriormente demais relativo, limitando-se somente a uma infor-
16 mação referente ao fato anterior à vivência do depoente na 5a. Ins-
17 pетория Regional. A perfíbia de atribuir a Lourdes Gomes a condição de india, -
18 bem como a afirmação de que nesta condição teria sido deflorada por
19 um funcionário do Serviço de Proteção aos Índios, no próprio recin-
20 to da sede da 5a. Inspetoria, tem uma profundidade que diz bem a -
21 que ponto chega a maldade humana, quando se dispõe e pretende enre-
22 dar alguém, para prejudicar-lhe. O objetivo é mais administrativo -
23 do que propriamente penal, como poderá concluir a ilustre Comissão
24 de Inquérito.

"Estrebet siciloi eb sto

26 6) Mas, de qualquer modo, ainda que tivesse o Indiciado prati-
27 cado, realmente, o delito de sedução, o que não ocorreu, o fato ale-
28 gado teria ocorrido em dezembro de 1964, enquanto que a representa-
29 ção da ofendida era instauração de inquérito policial sucedeu em -
30 novembro de 1965, havendo assim, um decurso de tempo de 10 (dez) -

1 meses, estando, desse modo, já decaido o direito de representação
2 quando esta foi feita, conforme disposição contida no artigo 105,
3 do Código de Processo Penal, extinguindo, também, a possibilidade
4 da aplicação de qualquer penalidade de caráter disciplinar contra
5 o Indiciado, face ao que determina o par. único, do artigo 213, da
6 Lei 1711, de 28.10.52.

7. Quer, ainda, Djalma Mongenot arguir o total cerceamento da
8 sua defesa, vez que não foi notificado, não tendo, em razão disso,
9 acompanhado as inquirições levadas a efeito por essa ilustre Comis-
10 são, deixando assim, de formular as perguntas necessárias ao escla-
11 recimento dos fatos.

12. Para sua defesa e comprovação da sua inocência, Requer:
13 k)acareação com Lourdes Gomes, conhecida por "India Tere-
14 za, bem como a acareação desta com Antônio Botelho, brasileiro, casa-
15 do, lavrador, residente no Ipeque, Aquidáuna, e com Osvaldo Duarte e
16 Valter Samari do Prado;

17 l)exame grafológico da declaração anexa (Doc.II), em vista
18 da falta de reconhecimento de firma no original;

19 m)depoimento de Francisco Eustáquio de Souza, brasileiro,
20 casado, comerciário, residente em Campo Grande (COMAVE - Av. Afonso
21 Pena), e Daniel Ajala Gimenez, brasileiro, solteiro, maior, tratorista,
22 também residente em Campo Grande;

23 n)que sejam solicitadas certidões dos cartórios do regis-
24 tro de imóveis sediados nas Comarcas de Cuiabá, Campo Grande e Aqui-
25 dáuna, em Mato Grosso, informando se conta ou já constou, em nome
26 do Indiciado, alguma propriedade, e, ainda, à Inspetoria Geral do
27 Trânsito, em Mato Grosso, informando se existe, também, algum veí-
28 culo em seu nome;

29 o)reinquirição do Sr. Nilo de Oliveira Santos, digo, Veloso.

1 9. Certo de que os ilustres Julgadores deste Inquérito encara-
2 rão com Justiça a situação do Suplicante, após efetuadas as dili-
3 gências requeridas, a despeito da fragilidade e suspeição das acu-
4 sações a ele imputadas, pede para concluir, seja considerado Inocen-
5 te.

6 P. deferimento.

7 Rio, 7 de maio de 1968.

Themir Baptista

8 Themir Baptista

9 Advogado Insc. 832-A (GB).

10 Améros: 1. procuração (Doc. I).

11 1 declaração em fotocópia, assinada por Lourdes Gomes (Do-
12 cumento II).

efj

13 1) exame estatístico das decisões amex (Doc. II), em vista
14 das listas de recomendação de titulares ou substitutos;

15 2) da mesma forma, das decisões da Comissão de Controle e
16 das listas de recomendação de titulares ou substitutos;

17 3) da mesma forma, das decisões da Comissão de Controle e
18 das listas de recomendação de titulares ou substitutos;

19 4) da mesma forma, das decisões da Comissão de Controle e
20 das listas de recomendação de titulares ou substitutos;

21 5) da mesma forma, das decisões da Comissão de Controle e
22 das listas de recomendação de titulares ou substitutos;

23 6) da mesma forma, das decisões da Comissão de Controle e
24 das listas de recomendação de titulares ou substitutos;

25 7) da mesma forma, das decisões da Comissão de Controle e
26 das listas de recomendação de titulares ou substitutos;

27 8) da mesma forma, das decisões da Comissão de Controle e
28 das listas de recomendação de titulares ou substitutos;

29 9) da mesma forma, das decisões da Comissão de Controle e
30 das listas de recomendação de titulares ou substitutos;

THEMIR BAPTISTA

ADVOGADO

(Insc. G. A. B. — GB. n. 832-A)

Doe. I

6791
B26

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, datilografado, eu, DJALMA MONGENOT, brasileiro, solteiro, servidor do Serviço de Proteção aos Índios, residente e domiciliado no Estado de Mato Grosso, cidade de Campo Grande, à rua Antônio // Vale do Melo, 626, constituo e nomeio meus bastante procuradores/ "ad juditia" os Bais. THEMIR BAPTISTA e RUBENS BARCELOS PERDOMO, brasileiro, casados, advogados inscritos na Ordem dos Advogados/ do Brasil, secção da Guanabara, respectivamente sob nºs. 832-A e 9.600, domiciliados e residentes no Estado da Guanabara, e com escritório à rua Machado de Assis, 31/404 - Flamengo, para oifim de, em Juízo ou fora dele, e em qualquer Repartição Pública, na Justiça Civil. Criminal ou Administrativa, e em qualquer instância, conjunta ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, representarem-me como se fora eu próprio, defendendo todos meus direitos, podendo apresentar defesas, contestar quaisquer ações, requerer revisões recursos, quaisquer tipos de prova, concordar, discordar, confessar, transigir, para o que concedo aos ditos procuradores e advogados os mais amplos e gerais poderes, ainda que aqui não estejam expressamente consignados, porém sejam necessários/ ao bom e fiel desempenho deste mandato, que dou por firme e valioso, podendo substabelecer. ////////////

20.º OFÍCIO DE NOTAS

Rio, 7 de maio de 1968.

20.º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Rio Branco, 114 - 2.º - Est. Guanabara
TABELLÃO

Dr. GENEROSO PONCE FILHO
Sugestão

Wilson Moncorvo de Araújo
Fotografia

IVO MIRANDA MOURA
SEBASTIÃO CRESPO

Reconheço a firma:

Djalma Mongenot

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1968

Em testemunho *W. M. Moura* da verdade

W. M. Moura

6792
BPA Doe.II

Declaracão

Declaro, para os devidos fins, eu, Lurdes Gomes, que fui obrigada a depôr em um processo crime movido pelo Serviço de Proteção aos Índios, desta cidade, contra Djalma Mongenot, pela prática do delito de sedução contra minha pessoa, praticado pelo referido senhor. Tal depoimento fui obrigada a dar por insistência do Sr. Osvaldo Duarte, Sra. Joana, Sr. Enoc Alvesenga Soares e Walter Samari do Prado, que me forçaram a dizer no Inquerito que o meu sedutor foi o Sr. Djalma Mongenot, sendo tais pessoas todos funcionários do S.P. I. - Serviço de Proteção aos Índios. Declaro, por fim, que o individuo que me deflorou e me seduzia chama-se Antônio Botelho, brasileiro, casado, lavrador, residente no Ipêque, aldeia de índios situada no Município de Aquidauana, Mato Grosso. - Por ser verdade, autorizando o senhor Djalma Mongenot a usar esta em juizo, assino-a.

Campo Grande, 14 de Dezembro de 1967
Lurdes Gomes

Transferido e concertado com o original:

Campo Grande, 29 de Abril de 1968
04º Tabelião

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
MURILLO ROLIM
Tabelião
JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Escr. Francisco Franco n.º 15
Rua Barão do Rio Branco n.º 15
Campo Grande - Mato Grosso

THEMIR BAPTISTA
ADVOGADO
(Insc. O. A. B. — GB. n. 832-A)

6793
B90

Exmo.Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

1 produto de arrendamento de terras da região dos Cadieus, tendo em-
2 tido recibos declarando, falsamente, ter recebido gado;

3 h) tentar subornar Abílio Coelho Aristimunho por Ncr\$700,00
4 (setecentos cruzeiros novos), para este facilitar a prática de ir-
5 gularidades com as terras da Reserva Nalique.

6 3º. Analisados os autos, vem o Indiciado argumentar em sua de-
7 fesa, o seguinte:

8 i) em verdade, o Suplicante possui uma camioneta Ford, fa-
9 bricada em 1961, de cor azul, em estado de semi-nova. Por proposta
10 do seu superior, então chefe da 5a. Inspetoria, Sr. José Fernando
11 da Cruz, o Indiciado vendeu o veículo àquela Inspetoria. Ainda por
12 sugestão do mesmo Senhor, que alegava ser necessária a aquisição do
13 veículo para a Inspetoria, que no momento não dispunha de numera-
14 rio para a operação, sugeriu pagar o valor da compra, mediante a-
15 entrega ao Suplicante, de 130 tourinhos, que, na época, tratando-
16 se de animais de um ano de idade, equivaliam a Ncr\$1.100,00 (um
17 mil e cem cruzeiros novos). Aceita a forma de pagamento, e logo -
18 receberam os animais, os mesmos foram, posteriormente negociados
19 pelo mesmo valor com o Sr. Leônicio de Souza Brito.

20 Como se vê, o Indiciado transacionou com um bem que lhe
21 pertencia, cabendo, no caso, toda a responsabilidade ao então ti-
22 tular da Inspetoria, José Fernando da Cruz, que usando da sua au-
23 toridade de chefe, encaminhou toda a operação, adquirindo em nome
24 do S.P.I. a camioneta.

25 j) quanto à compra, pelo Suplicante, de uma camioneta Rural
26 Willys, fabricada em 1960, de cor cinza e branca, em estado de semi-
27 nova, a mesma foi adquirida não da 5a. Inspetoria, porém do Sr. Naim
28 Diba, proprietário da Agencia Willys em Campo Grande, por Ncr.....
29 \$750,00 (setecentos e cinqüenta cruzeiros novos). Dito veículo que
30 pertencia, anteriormente à 5a. Inspetoria, fora vendida à mencio-

6794
BPA

2.

1 mencionada agência pelo Sr. José Fernando da Cruz por Ncr\$350,00
2 (tr esentos e cincuenta cruzeiros novos). Não procede, como se vê,
3 a acusação.
4 k) relativamente ao desvio, pelo Suplicante, de partidas de
5 arroz do Posto Buriti, a acusação é como as demais, mentirosa e le-
6 viana. Quem conhece aquele Posto de Indios, sabe que ali jamais hou-
7 ve grande produção de arroz, o qual mal dá para o consumo do pró-
8 prio Posto, o que também ocorre com os demais. Além disso, nunca
9 a Diretoria ou a Inspetoria forneceram qualquer ajuda para desenvol-
10 ver aquele plantio.

11 1) com relação a ter o Indiciado enriquecido ilicitamente,
12 este tem a declarar que jamais foi rico, continuando na mesma situ-
13 ação anterior ao seu ingresso no serviço público.

14 Antes de ingressar no S.P.I., em 1958, fora comerciante es-
15 tabelecido com bar e açougue, possuindo, ainda, carro de praça e
16 veículo de carga na cidade de Aquidáuna. Entretanto, em vista da
17 instabilidade financeira reinante na época, naquela região, difi-
18 cultando os negócios, e levando apreensão a todos, desfez-se do que
19 possuia, abandonou o comércio e, juntamente com a esposa, ingressou
20 no S.P.I. Sem filhos, perceberiam vencimentos que, somados, e li-
21 vres das despesas de aluguel de casa, leite e lenha, etc., satis-
22 faziam, plenamente, para a manutenção do casal. Ao lado disso, con-
23 tavam, também, para girar, com os recursos provindos da venda do
24 que haviam possuído. Desse modo, o Indiciado em nada melhorou sua
25 situação ao ingressar no serviço público, não tendo enriquecido
26 como afirmam, maldosamente, seus inimigos. Se logrou manter uma
27 situação financeira equilibrada durante os anos em que se mantém
28 no serviço público - anos em que a inflação cada vez mais desvalo-
29 riza a moeda nacional, deve-o ao seu próprio esforço e sacrifício
30 e da esposa, esforço e sacrifício hoje ainda maiores do que ontem,

1 pelo crescimento da família em decorrência do nascimento de tres
2 filhos do casal.

3 m)no que diz respeito à omissão do Suplicante no supos-
4 to defloramento de uma suposta "india Teresa", cujo nome verdadei-
5 ro é Lourdes Gomes, e cuja autoria é atribuída ao irmão do Indici-
6 ado, só vei a ter conhecimento do fato quando da instauração de -
7 Inquerito Policial na Delegacia de Policia Federal de Campo Grande.
8 Ficou surpreza, pois conhecida a suposta vitima, sabendo-a ja expe-
9 rimentada quanto ao comércio sexual em Campo Grande. Repele, desse a-
10 modo, por caluniosa, a acusação de que se omitiu sobre o assunto. Em
11 nenhum oportunidade que seja do conhecimento do Indiciado, Djalma,
12 seu irmão, ou qualquer outra pessoa manteve com quem quer que fosse,
13 relações sexuais no recinto da sede da 5a. Inspetoria, quando sob a
14 sua responsabilidade. Não há, portanto, com atribuir ao Suplicante,
15 a omissão em referência.

16 n)Em realidade o Suplicante foi vitima de violenta cam-
17 panha de calunias e difamações por parte de alguns jornais de Cam-
18 po Grande. Por trás de tudo, encontrava-se o então chefe da 5a. Ins-
19 petoria, José Fernando da Cruz, que tinha por objetivo desmoralizar
20-lo, desacreditando-o para tornar ineficiente uma possível denuncia
21 contra o referido titula, quando as condições fossem propícias.

22 Antes do referido senhor passar a devotar ódio implaca-
23 vel contra o Indiciado seu pai e irmão, propôs ao então Cel. Moa-
24 cyr Ribeiro Coelho, Diretor do S.P.I., fosse o Suplicante elogiado,
25 o que realmente sucedeu através de Boletim Interno, em 1962. Ainda
26 po r sugestão de José Fernando da Cruz, talvez visando afastar a
27 presença incômoda do Indiciado, foi este convidado pelo Cel. Mo-
28 acyr, através de Radio-Serviço, para administrar a Fazenda São Mar-
29 cos. O uplicante não aceitou o convite e permaneceu na 5a. Inspete-
30 ria. Posteriormente, o mesmo José Fernando da Cruz propôs ao Indici-

Vencidas todas as suas resistências, inclusive com a retenção dos seus vencimentos durante seis meses, vez que a 5a. Inspetoria não enviava sua frequência para a Delegacia Fiscal após sua transferência para a Ajudancia de São Paulo, e dali designado para a Aldeia Rio Branco, em Itanhahem (Docs. B.eg), viu-se o Indiciado na contingencia de, em agosto de 1965, afastar-se de Rio Branco, fixando-se em Sumaré, onde ainda permanece.

Em vista disso, pede à ilustre Comissão examinar esse aspecto da sua vida funcional, para que retorne ao serviço, já que para isso já existem condições, e lhe sejam pagos todos os vencimentos atrasados.

5. A fim de provar todas suas alegações, Requer:

p) reinquirição de Nilo Veloso e Manuel da Costa Silva;

r) acareação com Abilio Aristimunho, José Fernando da Cruz

Walter Samari do Prado e Maria de Lourdes C. Maia;

s) depoimento do Sr. Aim Dibo, residente em Campo Grande,

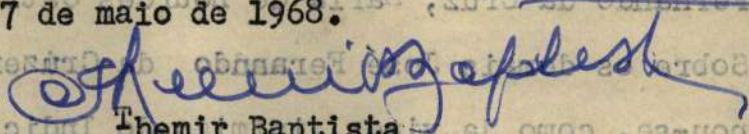
firma Comave - avenida Afonso Pena;

t) informes sobre a produção media de arroz no Posto de Buriti, de 1960 a 1965, bem como sindicância junto ao comércio de Campo Grande, para constatar se o Indiciado efetuou venda desse gênero no mesmo período;

5. Confiante no elevado espírito de Justiça dos ilustres Julgadores,

P. deferimento.

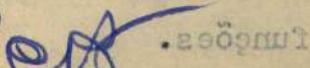
Rio, 7 de maio de 1968.


Advogado Insc. 832-A (F.G.B.)

Anexos: 1) procuração (Doc.I)

2) doc. m/m n.112/65 (Doc.II)

3) Ordem de Serviço Interna 14 (Doc. III)



1 Indiciado que assinasse e/ou atestasse recibos de supostas despesas
2 efetuadas, a fim de encobrir desvios de dinheiros publicos efetua-
3 dos, sem dúvida pelo proponente. Em face da recusa, pouco a pouco o
4 titular da 5a. Inspetoria e os que o cercavam foram mudando com re-
5 lação ao Suplicante e seus familiares, movendo-lhes campanha de bas-
6 tidores, e mesmo utilizando-se do anonimato e de amigos da impren-
7 sa para, pelos jornais de Campo Grande efetuar os ataques a que se
8 refere o Inquérito.

9 O indiciado tem a consciência tranquila, não lhe pesando qual-
10 quer deslize de ordem moral ou a prática de qualquer desumanidade
11 contra quem quer que seja.

12 o) Jamais o Suplicante buscou subornar alguem. O documento
13 de fls. 3867, dos autos, assinado em 25.5.65, por Abilia Aristimu-
14 nho e testemunhada por Walter Samari do Prado, José Monteiro da Sil-
15 va e Maria de Lourdes Castro Maia, é gracioso e leviano. Seu signa-
16 tário não possui condições morais para acusar ninguem, e suas acu-
17 sações não podem ser levadas a sério. Ele se encontra, juntamente
18 com Walter Samari do Prado e Oscar de tal, repondendo a processo em
19 Campo Grande, devido a desvio e venda de gado pertencente ao Patri-
20 monio da União. A denuncia que ocasionou o processo, conhecido na
21 região como "da cara preta", foi feita por Oscar de tal, que, incon-
22 formado com os prejuizos da divisão mal feita dos resultados das
23 vendas, acusou os demais cúmplices.

24 4. São sabidas as ligações de Walter Samari do Prado, José
25 Fernando da Cruz, Maria de Lourdes Castro Maia e Nilo Oliveira Veloso.
26 Sobre os demais José Fernando da Cruz exerce grande influencia. Tor-
27 nou-se, como ja vimos, inimigo do Indiciado, inimizado essa que se
28 transferiu aos seus amigos.

29 Era de tal ordem a situação, que o Suplicado perdeu as
30 condições psicológicas necessárias para contínuar exercendo suas
funções.

6796 Doc. I
B96

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu, JOSÉ MON-
GENOT FILHO, brasileiro, casado, natural de Aquidauna, Estado de Mato
Grosso, ex-servidor do Serviço de Proteção dos Índios, residente e -
domiciliado na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, à rua Antônio
do Vale Melo, 626, constituo e nomeio meus bastante procuradores "ad
iudicium", os Bais. THEMIR BAPTISTA e RUBENS BARCELOS PERDOMO, brasilei-
ros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos advogados do Brasil,
seção da Guanabara, respectivamente sob n°s. 832-A e 9.600, residen-
tes e domiciliados neste Estado da Guanabara, e com escritório à rua
Machado de Assis, 31/404, Flamengo, para o fim de, em conjunto ou iso-
ladamente, independente de ordem de nomeação, em Juiz ou fora dele,
representarem-me como se fôra eu próprio, defendendo todos meus direi-
tos em qualquer processo administrativo, criminal ou cível, contestan-
do qualquer ação, apresentando defesas prévias, requerendo quaisquer
tipos de provas, bem como concordar, discordar, recorrer, transigir, con-
fessar, em quaisquer instâncias judiciárias ou administrativa, para o
que outorgo aos mencionados advogados os mais amplos e gerais poderes,
por mais especiais que sejam, ainda que aqui não estejam expressamen-
te consignados, porém que sejam necessários ao bom e fiel desempenho-
do presente mandato, que dou por firme e valioso, podendo, ainda ser
o mesmo substabelecido. //

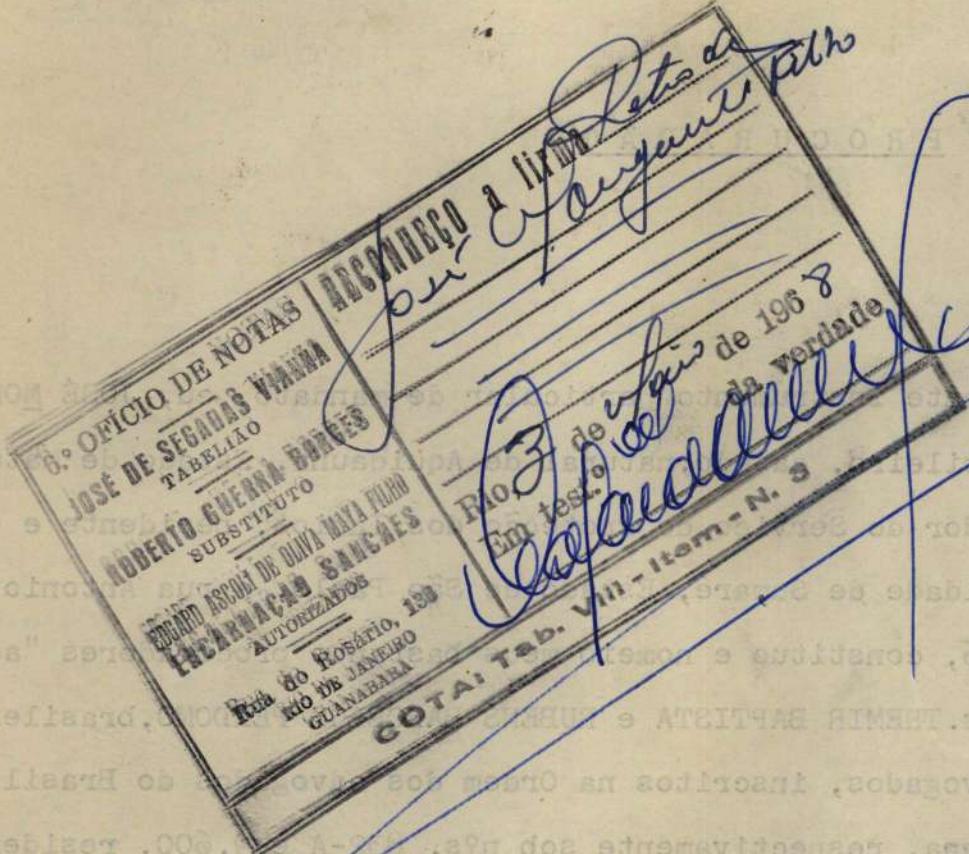
Rio de Janeiro, 3 de maio de 1968.

José Mongenot Filho

6.º Of

JOSÉ

FU





6797
B90

Doc II

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Campo Grande, Mt.

Em 19 de maio de 1965

M/m nº 112/65

Ao Sr. José Mongenot Filho

N E S T A

Para o vosso conhecimento e devidas providências, transcrevo o telegrama nº 473 da Diretoria deste Serviço:

" COMUNICO PARA OS DEVIDOS FINS VG FORAM TORNADAS SEM EFEITO PORTARIAS NÚMEROS 130 ET 131 DATADA DE 2/12/64 VG CONFORME PORTARIAS NÚMEROS 32 ET 35 DATADAS DE 30/4/65 VG FUNCIONARIOS JOSE MONGENOT FILHO ET MARIA BARROS MONGENOT PT OUTROSSIM VG REFERIDOS FUNCIONARIOS FORAM LOCALIZADOS NA AJUDANCIA SÃO PAULO VG SUBORDINADA ESTA INSPETORIA VG PORTARIAS Nº 33 ET 34 DE 30/4/65 PT AGRINDIOS CHEFE S.A."

Saudações

Walter Samari Prado

Walter Samari Prado

Chefe da I.R/5



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6798
BKA

Doc. III

ORDEM DE SERVICO INTERNA N° 14

O Chefe da Ajudância de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço Interna nº 120 de agosto de 1964.

RESOLVE - Localizar na Aldeia Rio Branco, no município de Itanhaém, José Mongenot Filho, para exercer as funções de Encarregado da mesma.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Tupã, 21 de junho de 1965.

Itamar Z. Simões
Chefe da Ajudância do S.P.I.

CIENDE,

José Mongenot Filho.
Em 28/6/65.

6799
CPI

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO SPI.

RACHID SIMÃO HELOU, brasileiro, casado, militar, 1º Sargento da Aeronáutica, Especialista de Aviões e Motores, servindo na 6ª Zona Aérea de Brasília, havendo sido citado para apresentar defesa escrita nos autos de inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidades no SPI, vem, dentro do prazo legal, responder às imputações que lhes são feitas, nos referidos autos:

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, alega o signatário haver sido designado pela Portaria nº 368, publicada no D.O. de 10.5.1965, do Exº. E.S.P. Ministro da Aeronáutica, para prestar serviços no SPI, em assuntos correlatos à sua especialidade;

2. Que, por acaso tenha executado outras tarefas não inerentes à sua especialidade, o foi por determinação exclusiva do Sr. Diretor, baixada através de Ordem de Serviço, que poderá ser comprovada de acordo com os termos do incluso documento de número 1 (hum), e dois (2);

3. Que, embora agindo estritamente de acordo com ordens emanadas da autoridade superior, dada a sua formação de militar, procurou, sempre, desincumbir-se de suas missões, a contento, tendo em vista, mormente, o interesse público e a peculiaridade do órgão em que servira.

II - ENFOQUE AOS QUESITOS

Participou do conluio para a venda criminosa de gado na Fazenda Nacional de São Marcos, em benefício pessoal do Sr. Major Neves.

Quanto a esta imputação que lhe é feita, tem a dizer:

a) que só tomou conhecimento da transação retro-mencionada, quando estava em Manaus, em cumprimento de u'a missão de inspeção à IR/I, através do Sr. JACOBINA, pessoa que se disse credenciada junto ao Sr. Diretor do SPI, para efetuar tais negócios, sendo que esta notícia foi dada ao suplicante de modo superficial e sem nenhum detalhe que lhe permitisse ver se se tratava de u'a transação ilícita, pelo que não lhe deu maior atenção, mesmo porque o assunto não lhe era pertinente;

b) que, tanto é verdade desconhecerda ilicitude ou não do negócio, que as cartas que lhe foram entregues por aquele senhor, dirigida ao Sr. Diretor do SPI, e que se acham apensas aos autos; que em nenhum momento fazem alusão à sua pessoa, a não ser o encontro que teve com o Sr. JACOBINA e que este o acompanhou até o aeroporto;

tvan

c) que por desconhecer completamente da transação, não pode jamais supor exisitir qualquer negócio pessoal do Major Neves, fora ou dentro do SPI, em seu benefício próprio;

2. Emissão de cheque sem fundos para pagamento ao Hotel Amazonas, resgatado pela IR/I, com a renda indígena (repôr em trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros antigos);

a) quanto à emissão desse cheque sem cobertura, dito resgatado pela RENDA INDÍGENA, tem a esclarecer que, o mesmo na data da emissão possuia suficiênciade fundos, conforme poderá ser comprovado mediante extrato de conta-corrente do Banco Bandeirante do Comércio S/A - Brasília;

b) esclarece mais, que o referido cheque não foi posto em compensação e sim resgatado pelo Sr. GILBERTO, Chefe da IR/I; que se o fez assim o foi por mera liberalidade, sem conhecimento do emitente, conforme ficará sabendo, posteriormente; que para melhor precisar, calcula mais de noventa dias aproximadamente, nessa época, entretanto, já deixára de movimentar a sua conta no citado Banco. Alguns meses passados o signatário encontrou-me no Rio de Janeiro, com o Sr. GILBERTO e o interpelou respeito desse cheque, procurando reavê-lo, no que foi obstado sob a alegação de que não necessitava pagá-lo, momento em que lhe pediu que o destruísse. O signatário, até o momento, desconhece o resgate fôra feito com dinheiro da RENDA INDÍGENA, pois se desse fato tivera conhecimento prévio, jamais consentiria que isso acontecesse;

c) e tanto prova que não houve má-fé por parte do signatário, porque, passando mais de 15 dias naquele Hotel, não teria sentido emitir um cheque para apenas cobrir u'a pequena parte da despesa, que importava em uma quantia insignificante. Caso contrário, teria emitido um cheque para cobrir todas as diárias.

3. Deixou conta no Hotel Lord, em Curitiba, para ser paga pel IR/7, - repôr quinze mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros antigos.

Quanto à esta outra imputação de haver deixado conta no Hotel Lord, em Curitiba, para ser paga pela IR/7, no valor acima mencionado, alega que:

a) indo à Curitiba em cumprimento de nova missão, por determinação do Sr. Diretor, em face das tarefas que lhe eram afetas naquela oportunidade, obrigou o signatário a dilatar o prazo de sua permanencia, por imperiosa necessidade de serviço;

b) nessas condições, suas provisões pecuniárias se esassearam, e ao solicitar a sua conta no Hotel, verificou não dispôr de toda aquela importância. Faltou-lhe pequena quantia, pelo que foi obrigado a solicitar ao Sr. FERNANDO CRUZ, e o fez em caráter pessoal, que lhe emprestasse a importância em fóco, o necessário para quitar a referida conta. Em hipótese alguma poderia admitir que aquela importância seria retirada da Inspetoria, como ora consta dos autos, uma vez que havia solicitado por empréstimo, como já fôra referido acima;

Helo

680/
BPA

- Fls. -3-

c) há de se ressaltar para maiores esclarecimentos dos fatos, que a mencionada importância também era bastante inferior ao montante das despesas realizadas no Hotel. As condições pessoais e morais do signatário e mais ainda tendo em vista, principalmente, o caráter oficial de sua missão, não lhe permitiriam, em hipótese alguma, propor ao Sr. FERNANDO que retirasse a referida importância dos cofres da Inspetoria, que se assim procedeu, o referido senhor, foi por seu alvedrio, uma vez que se o signatário tivesse conhecimento de tal fato, não teria aquiescido no recebimento e teria, imediatamente, logo que lhe fosse possível, dado conhecimento ao Sr. Diretor para que este tomasse as devidas providências;

d) por outro lado, ao obter tal empréstimo nunca poderia supor que ele fosse motivo de tanta celeridade;

4. Com respeito ao recebimento de gratificação de duzentos e cinqüenta cruzeiros novos, pela renda indígena e excessivo número de diárias, apesar da sua condição de militar, tem a alegar:

a) como já foi dito inicialmente, o signatário, militar subalterno da Aeronáutica, foi designado para prestar serviços correlatos à sua especialidade no SPI;

b) não recebia qualquer numerário a título de gratificação, e sim, diárias de viagem, únicamente;

c) quanto às viagens, quem implicavam em diárias, as fazia no estrito cumprimento do dever, uma vez que lhe fosse dado escolher, preferiria ficar na sede, junto à sua família, do que ter que se deslocar, por vezes, para determinadas regiões que não ofereciam sequer o mínimo conforto. Não é do seu conhecimento, tenha havido excesso de diárias. Aliás, como é sobejamente sabido, o pagamento de diárias é sempre precedido de autorização superior, verificadas em processo administrativo normal;

d) em justificativa do recebimento das diárias que fez jus, pode citar, entre outras, as missões que realizou, por ordem superior, de inspeções nos postos localizados na Região Amazônica, cujo acesso somente é possível através de canoas e aviões, implicando, sempre em uma demanda de tempo delongada, com desgastes físicos e por vezes risco de vida;

5. No que se refere a compra de três Toyotas e uma Pick up Willes em S. Paulo e um Jeep Willes em Brasília, por preço acima da tabela e sem concorrência pública, informa o seguinte:

a) que por ordem do Sr. Diretor do S.P.I. acompanhou o Sr. JOÃO VERÍSSIMO à São Paulo, na qualidade de Assessor técnico, uma vez que a transação estava efeta ao Sr. J. Veríssimo, FUNCIONÁRIO DETENTOR DA VERBA, cabendo apenas ao signatário, tão sómente, assisti-lo tecnicamente. Entretanto, por ter estado presente a transação e mesmo ter colaborado na pesquisa de mercado para que a compra fosse benéfica ao SPI, pode adiantar que tais viaturas foram adquiridas mediante um desconto de 10% e 3% respectivamente, sobre a tabela vigente na ocasião, fato este que

6802
OKD

fls. 4

poderá ser comprovado através de qualquer diligência junto àquele Órgão;

b) por outro lado a concorrência apesar de não ser objeto de sua missão, exclarece a bem da verdade que estílos de veículos indicados eram os mencionados, e houve coletas de preços ou melhor, pesquisas no mercado junto as concessionárias adquirindo-se daquele que fez maiores descontos;

c) alega mais ainda que, desconhecendo as implicações de contabilidade pública e de ordem administrativa, fugia à sua função a exigência da concorrência. E tanto é verdade que a transação foi efetivada pelo Sr. VERÍSSIMO;

6. Com referência à compra de uma lancha de passeio para a IR/I, quando sabia que deveria ser de carga, tenho a dizer:

a) o signatário, por ocasião da 1ª inspeção à Manaus, foi informado pela Administração da IR, que a mesma não possuía um meio adequado e eficiente de transporte, próprio para a região, e, por isso, as visitas aos postos se tornavam ineficientes em virtude da demanda de tempo, oportunidade em que me era solicitado interferir junto à Administração Central, no sentido de que fosse adquirida uma lancha mais veloz;

b) de regresso à administração central, tal solicitação e suas considerações constaram de relatório apresentado ao Sr. Diretor, além de prestar outros esclarecimentos necessários;

c) posteriormente, foi o signatário incumbido de ir ao Rio de Janeiro, a procura de um tipo de lancha que possuisse características técnicas que lhe capacitasse a atender as necessidades do SPI naquela região;

d) O objetivo não era adquirir uma lancha de passeio ou de carga, e sim uma embarcação veloz e resistente capacitada adequadamente para o serviço a que se propunha;

e) a aquisição de tal lancha veio trazer não só benefícios no que diz respeito à demanda de tempo, como também, diminuir de muito o ônus para o SPI; por ocasião de inspeções, além de ter possibilitado um serviço mais frequente com mais eficiência. E tanto assim aconteceu por determinação da Chefia daquela IR, o emprêgo da referida lancha foi encanalizado, única mente, para a fiscalização, assistência e algum transporte de emergência que porventura viesse a acontecer. A construção do transporte mencionado, obedeceu a solicitação que lhe fôra feita pela IR, que teve como objetivo precípua, a sua tipificação voltada para o empre go que se fazia necessário.

7. No que toca aos desmandos da IR praticados pelo signatário, cumpre esclarecer. Por determinação do Sr. Diretor através da ordem de Serviço nº 58 (documento de nº 2, anexo aos autos), foi o signatário designado para proceder a uma sindicância com o fim de apurar os motivos produtores de tumulto da administração da IR-I, que vinham prejudicando, sensivelmente, a rotina dos trabalhos daquela Inspetoria. No andamento daquela sindicância, pôde constatar que a hierarquia funcional, mola mestra de uma administração descentralizada e

6803
3

Fls. 5

e em linha como é a que se caracteriza no SPI, que possuí representações regionais em várias localidades da federação, estava completamente esfacelada. Funcionários havia, que sem obedecer ao mínimo preceito hierárquico se dirigiam às mais altas autoridades desta República sem siquer obedecer ao mais comiso princípio ético administrativo. Realmente, os desmandos eram muitos, porém todos foram por mim apurados e comunicados através de relatórios sugerindo as medidas que cada caso se fazia precisar, fato facilmente comprovado, desde que a respeitável Comissão queira diligenciar a respeito, junto ao SPI, IR/1.

Se no exercício estrito do dever e com a mais pura das intenções, apurar irregularidades e sugerir remédios, é praticar desmandos, o conceito desse vocáculo passa a ter uma nova dimensão que o signatário surpreendido não alcança.

8. Com referência à compra de mercadorias para a IR/1, por preço elevado e sem concorrência, esclarece que:

a) O SPI possuia em todo o território da federação em se tratando de material e mantimento para a caça e pesca, apenas uma casa comercial que lhe vendia a crédito, A IMPORTADORA DE FERRAGENS, no Estado da Guanabara. Em certa oportunidade a IR/1 solicitou ao signatário, em data em que não se recorda, facões, enxadas, pólvora, chumbo, tintas e outros materiais congêneres. Submeteu o pedido à consideração do Sr. Diretor que autorizou o seu atendimento.

b) naquela época não dispunha o SPI de verba para atender ao pedido e por esse mesmo motivo foi a compra efetuada no estabelecedimento comercial retro-mencionado, uma vez ser a única no ramo que Órgão possuia crédito. Mesmo ainda muito antes do signatário prestar seus serviços ao SPI, aquele Órgão já praticava aquele tipo de transação com a referida firma;

c) dessa maneira e naquelas condições, sem verba, e com o crédito apenas em uma casa comercial, jamais poderia ter feito concorrência pública, tampouco tomada de preços, porque o material era necessário e o SPI pelos motivos acima, não tinha condições de adquirir tais materiais em outra firma. Ademais, o signatário só efetuou tais compras por ordem do Sr. Diretor. Torna-se mistér ressaltar, ainda que exaustivamente, pois já foi dito em outra oportunidade, que não cabia ao signatário decidir a respeito de concorrência pública. Apenas cumpria ordens emanadas da autoridade superior.

Finalmente, após exauridos os assuntos objetos desses esclarecimentos, não é demais ressaltar que o signatário como servidor público que é, há mais de 23 anos, jamais se imiscuiu, em nenhuma oportunidade em sua vida, em negociatas ou práticas de quaisquer atos que possam esmaecer o seu caráter, delapidar a sua honra e ofuscar a sua boa fama no meio de seus pares e no seio da sociedade.

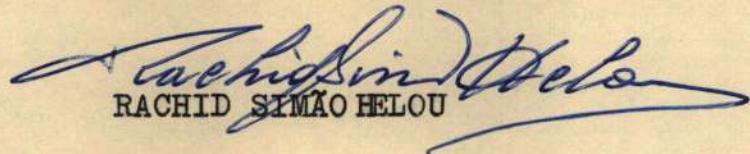
Heitor

~~6904
886~~

Fls. 6.

Colhe o ensejo para por-se à inteira disposição de V.
Ex^a. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessá -
rios.

Rio de Janeiro, GB, 3 de maio de 1968


RACHID SIMÃO HELOU

DOC. N° "1"

6805
B910

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEN DE SERVICO INTERNA N° 58

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

D E S I G N A o 2º Sargento da Aeronautica, Q.A.T. - MAV. - RACHID SIMÃO HELOU, posto à disposição deste Serviço, para proceder sindicância, na sede e demais dependências da la. Inspetoria Regional, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, a fim de apurar possíveis irregularidades que ali vêm ocorrendo, inclusive das razões da apreensão de embarcação pertencente ao S.P.I., em Codajaz, naquele Estado.

Outrossim, atribuo ao referido servidor, para transmitir a Chefe da I.R. , do Servidor, BENAMOUR BRANDÃO FONTES, para o Sr. GILBERTO PINTO DE FIQUEIREDO COSTA, que ficará respondendo pela Inspetoria, bem assim, substituir, nas demais dependências, servidores envolvidos ou participantes de irregularidades, cujos afastamentos deverão ser homologados pelo responsável pela Inspetoria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasilia, 10 de junho de 1965



TABELA VIII
N.º 2 - Item 4

TABELIÃO
1. CARLOS MACIEL DA SILVA
SUBSTITUTO
ITALO HUGO ROMANO
1.º ESC. AUTORIZADO
RENOLD R. CHAVES
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ SALGADO
18.º OFÍCIO
Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel
do original que me foi exibido
e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 16 MAI. 68

Doc. № 2

6806
BPA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios.-

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA № 89

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

D E S I G N A o Sr. RACHID SIMÃO HELOU, Assessor do Diretor, para seguir com destino à Manaus, Estado do Amazonas, a fim de assessorar e acompanhar, fiscalizando e orientando os trabalhos / da IR, juntamente com o Chefe titular da Inspetoria, e inclusive em suas viagens de inspeção aos Postos Indígenas.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 1965.

Luis Vinhas Neves
Luis Vinhas Neves - Maj Av

Diretor do S.P.I.

TABELA VIII
N.º 2 - Item 4

1.º CARLOS MACIEL DA SILVA
SUBSTITUTO
ITALO HUGO ROMANO
1.º ESC. AUTORIZADO
RENOUD R. CHAVES
2.º ESC. AUTORIZADO
JOSÉ SALGADO
18.º OFICIO

Av. Rio Branco, 156 - Subsolo 120
Edifício Avenida Central
ESTADO DA GUANABARA

Certifico que a presente cópia
fotostática é a reprodução fiel
do original que me foi exibido
e que com esta é devolvida.

Rio de Janeiro, 13 MAI. 68

6807
Bx/6

Ilmo. Sr. Dr. JADER DE FIGUEIREDO CORRÊA

M.D. PRESIDENTE de Comissão de Inquérito no S.P.I

- 1)- "Recebimento como empréstimo de Nor\$200,00 em processo regular para pagamento posterior de ordem do Senhor JOSÉ FERNANDES DA CRUZ, importância essa que repõe dando entrada numa prestação de contas fictícia."
- 2)- "Venda criminosa de gado e outras irregularidades no Pêste Indígena Getúlio Vargas"

Atendendo a que V.S. me solicitou nesta data para que lhe informasse a respeito dos tópicos acima mencionados prazerosamente tenho a lhe esclarecer o seguinte:

Jamais, em tempo algum recebi qualquer importância de Senhor JOSÉ FERNANDES DA CRUZ e muito menos fiz a ele ou a outra pessoa prestação de conta fictícias e é o próprio Senhor JOSÉ FERNANDES que poderá também afirmar a V.S. que nunca entregou qualquer quantia a minha pessoa.

A época em que tive a honra de dirigir a chefiar o Pêste Indígena Getúlio Vargas recebi alguns adiantamentos diretamente do Cel. MOACYR RIBEIRO COELHO, Diretor do S.P.I. de então para manutenção do Pêste com aquisição de sal, fumo, querenzas etc., mas todos esses adiantamentos tiveram prestação de contas com absoluta regularidade.

Quanto ao 2º fato - venda de gado -, informo que em razão de processo e após "celheta de preço", realmente vendi as 80 cabeças de boi e a importância resultante da venda - foi toda ela aplicada no Pêste conforme autorização e prestação de contas naquela oportunidade.

E os fatos que antecederam a realização da venda aconteceram da seguinte forma:

Em uma das inspeções que periodicamente fazia o Senhor Diretor do Pêste Getúlio Vargas, na Ilha de Bananal,

6908
B/Jo

2 *Glauco*

dei-lhe ciéncia da necessidade urgente da feitura de uma inver-
nada, da recuperaçao de uma lancha e outros imperieses empreen-
dimentos. Fei então aventada a idéia da venda de 80 cabeças de
beis, os mais velhos, não reproduteres e com o resultado da ven-
da daria condições para cobrir as despesas urgentes que haviam
no Pêste. Diante dos problemas e da real possibilidade de solu-
ção, AUTORIZOU sua Senheria a transação dos beis. Ficando en-
tão combinado que eu previdenciaria a celheta dos preços ao
mesmo tempo que faria um expediente solicitando a venda dos be-
is, dando assim, uma férmeta oficial para a transação.

De fato, na data de 28 de março de 1963 -
eu solicitava por ofício a venda dos mencionados beis. Qual-
não foi minha supresa quando depois de tudo autorizado e combi-
nado e inclusive a venda realizada, chegueu-me a autorização "es-
crita" sómente para a venda de dez cabeças, mas, nada mais pode-
ria eu fazer, pois a transação estava consumada em razão da au-
torização verbal.

Dianete deste fato, deu origem a Órdem de
Serviço nº 53, de 25 de junho de 1963, do Senhor Diretor do
Serviço de Proteção dos Índios, determinando "sindicância" e
esta foi realizada pelos Servidores NILO VELESO, IRIO DUTRA(ex-
-chefe da 8a.Inspetoria) e de Pedro PUPINI, que após meticule-
so trabalho "intelecto" chegou a conclusão de que não houve dese-
nestidade da minha parte e opinou inclusive pela minha perma-
nência a frente do Pêste, e que só não ocorreu, em virtude de
ter eu sido reintegrado no Ministério da Saúde em cargo de mi-
nha melhor preferência, no entanto, com a sindicância revelou
a idoneidade do meu trabalho e o acerto de minha administração
a frente do Pêste Indígena Getúlio Vargas.

Era o que poderia esclarecer a V.S. sobre
os fatos arguidos.

Apresentando a V.S. os meus protestos de -

6809
BPA

3 Guedes

estima aproveite para colocar-me, na minha cidade natal, Geias, à disposição para quaisquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1968

Luiz Guedes de Amorim

LUIZ GUEDES DE AMORIM

Rua da Abadia, 26-A
Cidade de Geias - Ge

ANEXO : - cópia de relatório da Comissão de Sindicância erida pela Ordem de Serviço nº 53, de 25 de junho de 1963;

Observação : - A suspensão de trinta dias mencionada no relatório foi tornada sem efeito por Portaria do Senhor Diretor de SPI, conforme consta de meus assentamentos funcionais.

Luiz Guedes de Amorim

LUIZ GUEDES DE AMORIM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6810
BJB

SR. DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Murphy

Na 8 (oito) de julho de 1963, na 7ª Sede do Posto Índigena GETULIO VARGAS, na Ilha do Bananal, cumprindo o que determina a Ordem de Serviço N° 53 de 25/6/63, esta Comissão de Sindicância, tendo presente o seu Presidente e o Sr. Irio Dutra, e ausente o Servidor Pedro Pupani, deu inicio aos trabalhos, ouvindo o Sr. LUIZ GUEDES DE AMORIM; ex-Encarregado do Posto Getúlio Vargas.

Determina a Ordem de Serviço N.º 53

a) - quantidade exata de gado vendido e importância recebida indevidamente pelo servidor referido, conforme comunicação do Chefe da I. R. 8;

Perguntado, respondeu o Sr. Luiz Guedes de Amorim:

-----Foram vendidas 80 cabeças de gado, sendo apurado Cr. \$1.280.000,00 (hum milhão e duzentos e oitenta mil cruzeiros), sendo que fiz tomada de Preços, que solicite seja anexadas as minhas declarações.

- Perque V. S. vendeu 80 cabeças de gado e não 10 conforme Processo SPI.2155 de 3/6/63?

-----Ao assumir o Posto Getúlio Vargas, encontrei o mesmo necessitando de uma INVERNADA para poder trabalhar o Gado, da Fazenda Carajá, e posso acrescentar que o mesmo está sujeito a roubo uma vez que não pode ser preso para a necessária marcação.

A lancha Carajá estava quasi perdida, afundada a dois anos, se encontrando recuperada. É um patrimônio de Cr. \$5.000,000,00 (cinco milhões de Cruzeiros).

No SPI. 2.155 de 3/6/63, o Sr. Diretor Autoriza a venda de 10 cabeças de gado, e já na Portaria nº 94 de 12/6/63, cria a Comissão para a venda das mesmas 10 cabeças, acredito que deve haver engano. Quanto a autorização para a venda das 80 cabeças, eu NÃO RECEBI, em Ofício ao Sr. Chefe da IR 8, datado de 28/3/63, proto-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVÍCIO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

68/1
B/10

Huay

(2)

protocolado em Goiania sob o nº 000335, solicito a venda do gado, para atender a despesas de extrema necessidade - entre elas ; recuperação da lancha; invernada; construção de uma baia, etc. Este Posto recebe semanalmente caravanas de visitantes, entre elas se destaca as que recebemos do Excelentíssimo Senhor Presidente João Goulart, Presidente Ranieri Mazzilli, e do Sr. Diretor do SPI., Cinegrafistas, Professores, Ministros, etc.

Cada caravana destas nos obriga a despesas - imediatas para que o SPI; bem possa se apresentar, mas melhor do que eu sabe o Sr. Diretor que as verbas não prevêm tais despesas, e este Posto desde que aqui estou não recebeu verba nenhuma.

-----Houve alguma ordem que não conste deste Processo para a venda do gado?

---O Sr. Diretor concordou com a venda do gado, 10 bois imediatamente, e 70 seria vendido pela Comissão, conforme tomada de contas por mim feitas.

-----O Sr. sabendo que esta Comissão viria porque não aguardou?

--O Sr. Diretor já sabia que o gado estava compromissado de acordo com as tomadas de preço, por mim efetuadas, a Comissão viria conferir a entrega do gado, receber as importâncias e me fazer entrega como Encarregado do Pôsto.

b) - verificar ainda as partidas de gado, - doadas, abatidas, para consumo ou venda, bem assim o montante das importâncias recebidas;

--Vem sendo abatidas de 3 em 3 meses uma rez, para os Índios da aldeia de Fontoura, de Ordem dos ex-Chefes da Inspetoria, Iridiano Amorim de Oliveira, Francisco Meireles, e concordância do atual Chefe Sr. Irine Dutra. Ainda de Ordem do ex-Chefe da Inspetoria Sr. Iridiano foi doado um tourinho ao Sr. Ermenegildo Alves da Silva vacueiro da fazenda, para premiar os ótimos serviços que vem prestando.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS**

812
B96

(3) Almond

Para o PI, Getúlio Vargas é abatido semanalmente um boi, sendo um quarto entregue aos índios, um quarto, vendido e o restante para o consumo do Peste e para a fazenda e trabalhadores das regas.

(máximo Deis quartos vendidos)

quando aqui esteve o atual Diretor, foi solicitado pelo Sr. José Mendes de Moraes, comprador dos cintenta bois, que lhe deu um tourinho para melhorar o rebanho de sua fazenda na Vila de São Félix, Mata Grossa, tendo me sido autorizado a doação, como contribuição do SPI, a melhoria dos rebanhos desta região, pelo Sr. Diretor.

Fui autorizado pelo Sr. Diretor a doar ao Ministro Protestante Encarregado Honorífico dos Índios, Sr. Izaque da Fonseca, na Aldeia de Fontoura, quando de sua viagem a referida Aldeia 20 novilhas da Fazenda Caraíá, desação que não se ultimou em atenção do Mr. Diretor as minhas ponderações, ficando então combinado que seria dado um tourinhe, que ainda não foi entregue.

— O que mais deseja esclarecer?

---Desejo acrescentar que das 80 cabeças vendidas só foram entregues 60 conforme recibo em meu poder, faltando retirar 20 que foram vendidas ao Deputado Valdo Vargas, pelo Sr. José Nandes de Moraes, comprador das 80 cabeças.

Acrecento que mandei abster 10 boi, e vendi a carne, apurando Cr. \$206.870,00 (duzentos e seis mil oitocentos e setenta cruzados), autorizado pelo atual Diretor-Substituto, para cobrir despesas de emergencia, uma vez que cada caravana que visita este Ponto nos obriga a gastos superiores a Cr. #30.000,00 (trinta mil cruzados).

-----Sr. Luiz Guedes de Amerim, este Comissão -
deseja saber se o Sr. "deu" ao Sr. Diretor do SPI; a importan-
cia de Cr. \$300,000,00 (trezentos mil cruzeiros) proveniente -
da Venda do Gado e por esta razão o Sr. disse que ele nada
lhe poderia fayar?

----- Isto é uma infaria, de inimigos gratuitos meus. Não poderia "dar" dinheiro Público, e a honestidade do Cel. Neacyr Ribeiro Gomes, tal não permitiria.



6813
Bjo

ffudas

RELAÇÃO DE RECEBOS RELATIVOS À
APLICAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS
RECEBIDAS COM A VENDA DO GADO

| | |
|--|-------------|
| MELIO ANGULO DE AZEVEDO - Caminhão nº 1-54 de Goiania ao Posto, condu- zindo carga ----- | 60.000,00 |
| VITOR QUIROZ DO NASCIMENTO -- | |
| Compra de madeira para reforma da lancha ----- | 34.795,00 |
| LEONIDAS CARDOZO - trabalhos na roça----- | 73.390,00 |
| VALDEMAR PINTO - serragem de tabóas----- | 14.610,00 |
| RAIMUNDO SEMA - limpeza de 2.000 pés de abacaxi ----- | 15.000,00 |
| VALENTIM GOMES - pago de ordem do Memoran- dum 289/62 da IRS, para despesa de viagem | 12.440,00 |
| JOSÉ AQUINO NOLETO - pago por aquisição - de alimentos ----- | 45.550,00 |
| JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - aquisição de um cavalo ----- | 20.000,00 |
| ANTONIO CASTELO - derrubada da roça ----- | 221.409,00 |
| JALDO SOARES DE OLIVEIRA - reforma da lan- cha Carejá (carcassa) ----- | 100.000,00 |
| Frete de barco que conduziu o Inspetor Francisco Meireles de Luiz Alves ao Posto | 20.000,00 |
| JOSÉ MENDES DE MORAIS - transporte de carga | 87.525,00 |
| JOSÉ MENDES DE MORAIS - fornecimento de mer- cadorias de Janeiro a Maio ----- | 313.980,00 |
| JOSÉ WILSON PEREIRA - trabalho de roça --- | 3.000,00 |
| RENATO DIAS RIBEIRO - enrelamento de motor | 12.000,00 |
| JOSÉ ANTONIO RANGEL - trabalhos na roça -- | 1.900,00 |
| ANANCIOS MOREIRA DA SILVA - capinação da frente da sede ----- | 12.000,00 - |
| JOSÉ MENDES DE MORAIS - transporte de 6 - toneladas de carga para o Posto----- | 30.000,00 |
| JOAQUIM FERREIRA ROCHA - aluguel de barço | 14.000,00 |
| CASA SANTA HELENA - (transporte de material) | 18.897,00 |



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

68/14
BPA

Mudar

| | |
|---|-----------|
| JOÃO BATISTA DOS SANTOS - transporte | |
| do Jeep ----- | 12.000,00 |
| RÁDIO PEÇAS - material elétrico ----- | 1.100,00 |
| CASA DO BARATA (pavio para cládim)----- | 800 ,00 |
| PÓSTO AYANGUEPA - (gasolina)----- | 2.150,00 |
| PELÍCIA MELHO DE AZEVEDO - carroto----- | 800,00 |
| POA FORTALEZA - uma bandeja ----- | 560,00 |
| CASA DO FATTIOTTO - compras para a Fazenda | 450,00 |
| ERNAÔS GONZAGA LTDA. - (alimentos)----- | 18.390,00 |
| DRUGASIL. - (remédios)----- | 479,00 |
| ARMAZÉM SÃO JORGE - (mantimentos)----- | 7.182,00 |
| ORGANIZAÇÃO LLOYD LTDA. - (ferragens)----- | 3.350,00 |
| CASA PERNAMBUCANA (tecidos)----- | 5.594,00 |
| CASA GOTTHEIMINGA - (tecidos)----- | 256,00 |
| ALEMCASTRO VIEIRA - peça para pen. pressão-- | 100,00 |
| " " - panela almoxar----- | 90,00 |
| CASA DOS REFRIGERAORES - (material solda) | 720,00- |
| CASA JARAGUA - (tecidos) ----- | 1.037,70 |
| BATAR VITIMINHA - (material para a Lancha)----- | 27.550,00 |
| CASA SVRTANEJA - (3 colheres silvestres)----- | 900,00 |
| ALEMCASTRO VIEIRA - (mat. para geladeira)----- | 634,00 |
| CASA RIACHINHO - (lâmpada)----- | 83,00 |
| A SVRTANEJA - material de iluminação----- | 1.200,00 |
| RÁDIO PEÇAS LTDA; 24 pilhas ----- | 1.200,00 |
| IMPORTADORA MECÂNICA - ferreiro ----- | 900,00 |
| DROGARIA GOTANA - remédios----- | 1.264,00 |
| TABACARIA GOTANA- fumadores p/índios----- | 1.050,00 |
| RÁDIO LUS LTDA. laranjadas----- | 450,00 |
| FUPRA DA BORRACHA - material p/oficina----- | 1.625,00 |
| CASA DO VÔVO- galta de boas p/índio----- | 900,00 |
| MUNDO DOS PLÁSTICOS - implementos p/geladeira | 1.580,00- |
| VIDRACARTA NACIONAL- vidro p/armário----- | 650,00 |
| ARMAZÉM TAVARES (remédios p/bicheira)----- | 880,00 |
| ARMAMENTO SÃO JORGE - mantimentos----- | 360,00 |
| EXPOSIÇÃO GOIANA- roupa p/índio----- | 6.900,00 |
| SARIG SA.- (material) ----- | 1.055,00 |
| A SVRTANEJA - cartuchos para caça----- | 4.080,00 |
| CASA DO BARATA - agulhas p/saco----- | 80,00 |
| NOGUEIRA SA; peças p/GHEP----- | 10.440,00 |



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6815
B96

Muedas

| | |
|--|-------------------|
| MANOEL MELO MARINHO - fornecido p/ordem | |
| da 8 ^a IR. (Francisco Meireles)----- | 17.890,00 |
| CASA BOA SORTE - 3 colchões de mola---- | 19.140,00 |
| A ECONOMICA - dois conicos de couro---- | 160.000,00 |
| A REFRIGERAÇÃO S.A. GATARINA | |
| pavio para Geladeira----- | 2.200,00 |
| POSTO TOMAZINHO) gasolina----- | 850,00 |
| POSTO ALENGASTRO V.T.G. (gasolina)----- | 550,00 |
| TRÍÔNIO MARTINI IND. (alimentos)----- | 6.600,00- |
| MOTOS REFRIGERAÇÃO SA.- - | |
| Uma Geladeira CONSUL----- | <u>104.000,00</u> |
| TOTAL)----- | |

(Em LIVRO CAIXA encontra-se o movimento do Posto --
INDIGENA GETULIO VARGAS, onde está registrado a venda
semanal da carne dos bois abatidos, depois de ser re-
tirado o que pertence ao Índio, e também dos couros e
sebo. Neste mesmo LIVRO está consignada às despesas).

CONCLUSÃO

Toda a escrituração do Posto foi examinada, e encon-
tra-se em ordem, até Janeiro deste ano.

Segundo o Sr. Luiz Guedes, os lançamentos só se pro-
cedem após a aprovação dos Avisos Mensais, pela SOA.

A contagem do gado não é possível antes de terminar a
invernada, não existe onde prende-los.

O arrelemento do escravo recebido pelo Sr. Luiz Guedes
de Amarim, foi conferido, bem assim, as aquisições de
material permanente se encontra se encontra na rela-
ção de recibos.

SRI. DIRETOR

Em of. s/n datado de 28 de março de 65, o Sr. Luiz -
Guedes de Amarim, Encarregado do PI. Getulio Vargas
solicita autorização para vender 80 cabeças de gado
pertencentes à Fazenda Carajá, para atender as seguintes
despesas :

| | |
|--|-------------------|
| Construir uma <u>invernada</u> no valor de---- | 480.000,00 |
| Recuperar a Lancha Carajá----- | 350.000,00 |
| Aquisição de 10 cavalos----- | 200.000,00 |
| Construção de uma "Baia"----- | <u>160.000,00</u> |

TOTAL R. 1.190.000,00

(um milhão cento e noventa mil cruzeiros)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6816
BPA

Mueda

Nas sindicâncias realizadas constatamos, que :

1) - foram realmente vendidas as 80 cabeças de gado, mesmo sem autorização da Diretoria, a razão de Cr. \$16.000,00 ----- 1.280

1.280.000,00

Por Ordem do Diretor-Substituto Sr. Francisco Meireles, foram abatidas 10 rezes, e vendidas - sendo espurado----- 206.870,00

TOTAL----- 1.486.870,00

Semanalmente é abatida uma rez para consumo dos índios, Posto e venda, de tres em tres meses é fornecida uma rez a Aldeia Índigena de Fontoura.

REALIZAÇÕES

Do que fora proposto, somente a recuperação da carcasa da Lancha está completa, totalmente. O motor aguarda - algumas peças que devem ser adquiridas no Rio, por se terem estragado durante os dois anos em que a Lancha - esteve afundada.

A INVERNADA tem 2066 moirões postos, com o aramado pronto, faltando amis ou menos 2500 para fechar totalmente.

A "BAIA" não foi iniciada.

Dos 10 cavalos que deveriam ser adquiridos, somente 1 (um) foi comprado.

O Sr. Luiz Guedes de Amorim, declarou que completará - o que estáfaltando se lhe for dado um minimo de tempo.

PROVIDENCIASSURGENTES

1) - RESTABELECER as aulas no prédio da ESCOLA, ora-se ocupado por uma família, tendo ao lado uma casinha feita de palhas, e sua varanda com cerca de arame farpado. Adquirir material didático para a ESCOLA;

2

2) - ESTABELECER horário para o Enfermeiro, bem assim - que o mesmo se apresente calçado, e com avental branco - compatível com sua função, e não de chinelos e em traje que foge as funções que exerce.

3) - DETERMINAR que sempre que um boi seja abatido, fa-



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6817
BA
Munay

aproveite-se o "sebo" para fazer sabão para os índios. Posto isto em prática, não se permite mais que os mesmos se apresentem no PI. com as roupas imundas conforme andam.

4) - Terminar a construção da Invernada, a todo custo. Não é possível o SPI. tendo em sua fazenda mais de /p 1800 cabeças de boi, não poder marcalos por falta de uma invernada.

5) - Construir a "Baia"

6) - Estabelecer um preço para a alimentação dos que visitam a Aldeia, afim de não onerar o Posto Indígena.

7) - Os passeios de Barço só devem ser proporcionados tendo a gasolina paga.

8) - Consertar o Parque de Diversões das Crianças.

9) - Construir um pequeno Carro de Bois para transportar a produção do índio, da roça para o PI.

10) - Contratar um bom mecânico, para movimentar a oficina, que servirá também para aprendizado indígena além de ser auto-financiável, uma vez que poderá atender aos Barcos que trafegam o Rio Araguaia.

11) - Continuar os trabalhos de derrubada para roça já adiantados, assegurando a alimentação do índio no próximo ano. (Este ano foram colhidos 150 sacos de arroz e 10 de milho.)

Foram estas Sr. Diretor ás irregularidades constatadas e que ferem o Art. 196 dos Estatutos dos Funcionários, e 194 da Constituição, que dizem:
"Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde, civil, penal, e administrativamente."

Punindo o SR. Luiz Guedes de Amorim, com 30 dias VS. enquadrou-o em Falta Grave, que corresponde ao ato da venda do gado, sem autorização.

O emprego das importâncias recebidas, produto da venda do gado, não foram totalmente aplicados no que fora proposto pelo referido Sr., no entanto na página 7, deste Processo, ele declara que terminará ás tarefas / que propos realizar.

Pedimos venia para sugerir, seja permitido ao referido Sr. terminar os trabalhos tão necessários ao SPI e para cujo fim foram vendidos o gado da Fazenda //

Carajá. Somos de opinião que houve, indisciplina, abuso, de confiança, infração do Código de Contabilidade, irregularidade, mas não desonestidade. Desta forma pedimos venia para sugerir, se faça cumprir ás sugestões acima, arquivando-se posteriormente este Processo.



6818
B26

Mudar

O HOMEM

KARAJÁ, é um nome dado pelos homens civilizados, eles se chamam INÁ, e atendem como KARAJÁ, como uma tradução do nome INÁ.

Se trata de uma tribo da floresta tropical, os KARAJÁ.

KARAJÁ, é uma palavra TUPI, com que os mesmos denominam - um macaco conhecido com o nome de Guariba.

Vivem na Ilha do Bananal, cujo nome em KARAJÁ é KORUMBARÉ formada pelo Rio Araguaia, chamado pelos índios de // / BEREHOKÁ.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

É uma sociedade formada por elementos familiares tipo matrilocal, que determinou um tipo de pequeno clan intra-tribal - com um Chefe familiar.

Um cacique e dois Chefes, formam a autoridade política e social.

WATAÚ é o Cacique efetivo, criação do civilizado, em visita a Ilha, feita pelo saudoso Presidente Vargas, alterando a estrutura governativa dos índios.

KURITALA - atua como Cacique legislador, no que se refere ao calendário cerimonial.

MALWA, - ex-cacique efetivo, usurpado por WATAÚ, é atualmente um Chefe simbólico, mantendo a dignidade de um Chefe de fato. Seu filho MALWARÉ, é o herdeiro da Chefia da tribo, sendo jovem ainda, lutará por certo, pela volta da normalidade que foi perturbada pelos civilizados.

Se observa um profundo sentido de responsabilidade na organização comunitária da tribo.

Dividem o trabalho, em duas partes; TRABALHO INDIVIDUAL e TRABALHO COLETIVO, trabalho individual; cerâmica, cestaria, arco e flecha, ornamentos, trabalho coletivo ou cônico, caça, pesca, trabalhos náutica.

Todo aquele que exercer a função Encarregado do PI. Getúlio Vargas do SPI., terá que lidar com uma tribo, que apesar de longos anos em contato com a civilização ainda mantém ou tenta manter sua estrutura econômica e social.

A alteração em seu governo vem influindo poderosamente e seus hábitos, assim podemos observar com tristeza, que a própria máscara, do Aruaná, máscara sagrada, já é enfeitada com pedaços de pano, e não com penas, como era feito antigamente.

A Arara, outrora, obrigatória quasi, em cada casa, hoje, existe



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

6819
BPA

Amaral

apenas 3 em toda a aldeia, em contraste o índio compra do civilizado, a ARARA morta, pela arma de branco, que impiedosamente vem destruindo a caça no vale do Rio Araguaia.

Com a operação ILHA DO BANANAL, o álcool, foi introduzido entre os KARAJÁ, o que fez com que MALUARE, o herdeiro da Chefia da tribo, em legitima defeza, matasse outro índio, levando a dor e a miseria a duas famílias.

WATAÚ, chefe dos civilizados, tentou fazer justiça com as próprias mãos, a fernte de 30 índios, procurou MALWARÉ para matar desta forma ficaria livre do futuro detentor do comando dos KARAJÁ que asseguraria para seu filho. Não conseguiu graças a ação do Encarregado do PI. que recolheu o índio a Séde do Pôsto, retirando-o depois para outras paragens.

Quasi não se vê hoje um índio embriagado entre os KARAJÁ, o Encarregado do Pôsto Sr. Luiz Guedes tomou providencias radicais e em um bom trabalho conseguiu melhorar aquela calamitosa situação.

O RITUAL, enquanto perdurar a anomalia na Chefia da tribo, irá fatalmente decrescendo, assim ocorre porque o KARAJÁ, mercantiliza cada vez mais suas atividades, suas danças, o fazem pôr dinheiro, não têm expressão, sem colorido, sem entusiasmo, não representam absolutamente nada. lhes falta incentivo, o orgulho da raça não lhes é aguçado para que vivam as suas glórias.

A cerâmica, grandemente estilizada, já não representa seus valores artísticos; hoje quasi todas as mulheres fabricam "bonecas" uma BERICHE, fica envolvida pelas mediocridades, e as peças mais vendidas são aquelas que mais pintadas fôrem.

A Apropria "marça" tribal feita na faço, já não é aceita por todos. Dividida a aldeia, nota-se esta divisão atenaz construções, a parte que acompanha o velho MALWÁ conserva ainda a tradição, a outra parte alterou a forma do teto para quatro aguas, cópia da civilização.

Cada Chefe protege um grupo, o velho cacique leva desvantagem, uma vez que os civilizados que visitam a tribo têm mais contato com WATAÚ.

Sendo a Ilha do Bananal, de fácil acesso, sempre que preciso se torna e de lá que vêm os índios para representar aquela raça nas festas dos civilizados, a pouco tempo os KARAJÁ estiveram em Brasília trazidos pelo Ministério da Educação para tomarem parte nas festas da abertura das Olimpíadas, ascendendo a toxo que iniciou aquelas festividades esportivas.

Trazidos em Avião da FAB, tiveram que voltar em caminhão, sendo



68.20
B96

Huda

que um deles adoeceu, indo morrer na aldeia, deixando mulher com filhinho de colo nos braços.

Se faz necessário muito cuidado, o índio ao sair do seu meio fica sujeito às doenças para as quais o seu organismo não // tem as resistências de que carece, desta forma não resiste / e leva para os seus o luto e o maior abandono, visto que não é facil a sobrevivencia das viúvas na tribo.

Pôr outro lado já é tempo de ser cuidado da parte higienica / da aldeia dos KARAJÁ, compete ao Encarregado do PI. encaminhar o índio para a limpeza, ensinando-lhes a limpar a aldeia bem / assimhabitos de higiene corporal como seja; escovar os dentes lavar as roupas, tomar banho fazendo uso do sabão, limpar as unhas, acabar com o piolho, enfim tudo isto que de a muito já deveriam saber.

A função de Encarregado não se limita a administrar a fazenda e o pessoal, mas, e isto é essencial educar o índio para receber os benefícios da civilização para a qual nós comprometemos traze-los.

Existe na Ilha um moderno Gabinete Dentário, facil portanto // será a contratação de um dentista, pelo menos durante dois meses para higienizar a boça dos indios, que infelizmente oferecem o aspeto mais deprimente.

Emfim um trabalho dedicado e humano, poderá fazer ainda com que aqueles indios voltem a ser alegres e felizes como foram vistos pelo grande Couto de Magalhães.

CHEFE DA SE.

682
B16

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 78, DE 23.3.1968, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO INTERIOR.

DORVAL DE MAGALHÃES, por seu Procurador infra assinado, nos autos do processo a que estaria respondendo perante essa Comissão de Inquérito, vem oferecer a Vossa Senhoria, nos termos do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº ... nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), as razões de sua DEFESA, esclarecendo, preliminarmente, o seguinte:

a) O domicílio e residência do acusado e a questão do prazo para sua defesa. O acusado é funcionário do Governo do Território Federal de Roraima, domiciliado e residente em sua Capital, a mais de 3 mil quilômetros do Estado da Guanabara. Pela citação da C.I. foi-lhe concedido prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa, sendo de notar que o documento não lhe transmitiu o inteiro teor das acusações contra ele articuladas (Doc. nº 1), o que só veio a obter ontem à tarde, através do comparecimento pessoal de seu Procurador à sede da C.I.

A distância e a dificuldade de comunicações entre o acusado e o seu procurador constituem razões ponderáveis para, no interesse da defesa, considerar-se o prazo, que hoje expira, insuficiente, exíguo e prejudicial ao mais amplo exercício do direito do acusado. Por isso, em outro documento, está ele requerendo, nos termos do § 3º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, prorrogação do prazo a fim de que possa realizar diligências imprescindíveis à obtenção e à juntada ao processo de documentos capazes de elucidar as dúvidas da C.I. e de demonstrar cabalmente sua inocência.

Não se comprehende que o prazo dado a indiciados domiciliados e residentes no Estado da Guanabara ou na Capital da República seja o mesmo concedido ao cidadão residente no Território de Roraima, que não dispõe, de nenhuma forma, das mesmas facilidades daqueles, no interesse de sua defesa.

b) Condição funcional do acusado. O título

6822
B26

2.

de Superior-Delegado de Índios. Como se declarou acima, o acusado é funcionário do Governo do Território Federal de Roraima. Exerce o cargo de Engenheiro-Agrônomo, nível 21, do Quadro Permanente daquele Território. Desde 1945, quando deixou de ser funcionário do Serviço de Proteção aos Índios, jamais voltou a exercer função no Quadro de Pessoal daquele Serviço. Em 1965, o Diretor Geral do SPI conferiu-lhe o título honorífico de Superior-Delegado de Índios, que não é cargo integrante do referido Quadro de Pessoal e tampouco remunerado. Seu exercício é absolutamente gratuito. Não há como emprestar-lhe o munus inerente aos cargos e funções próprios do serviço público.

Pelo teor do título, de acordo com o ofício nº 371, de 18 de junho de 1965, anexado por cópia (Doc. nº 2), verifica-se que só lhe foi concedida tal honraria "dado o alto prestígio de que desfruta em toda a região do Território Federal de Roraima, tendo em vista as elevadas qualidades morais que tanto o conceituam junto a índios e civilizados".

O SPI, ao longo de toda a sua existência, conferiu tais títulos a inúmeros cidadãos por todo o país. Com a providência, o SPI sempre objetivou mobilizar a colaboração, sem quaisquer ônus para os cofres públicos, de homens e mulheres de boa formação moral, cívica e social, aptos, pelo seu prestígio pessoal e condições locais, a ajudar o SPI a resolver e encaminhar os problemas dos indígenas, em suas relações com os civilizados, em cada região.

Só os maledicentes e, parece, a Comissão, não verificaram que a concessão desses títulos honoríficos ocorre desde Rondon.

O Superior Delegado de Índios não recebe qualquer pagamento, não recolhe rendas ou receitas de qualquer tipo, e muito menos as aplica. Limita-se a interferir junto a particulares e autoridades em favor dos índios e na defesa de seus legítimos interesses.

Através de comunicações e relatórios mantém a direção do SPI informada sobre os vários aspectos da ação que deve ser desenvolvida em favor dos indígenas. Indica sugestões exclusivamente em caráter de cooperação. Nada decide, nemrmente em contrário ou em conflito com a orientação que só o SPI deve traçar.

Assim, e só assim, agiu o Dr. Dorval de Magalhães. Bem ilustrativo é, a propósito, o relatório que enviou em 27.9.1965 ao Sr. Diretor Geral do SPI, cuja cópia segue anexa (Doc. nº 3).

68 23
BX

3.

Veja-se, também, o documento por ele dirigido ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), Seção de Roraima (Doc. nº 4), solicitando isenção do imposto territorial rural para diversos silvícolas. E, ainda, outros expedientes a este apensos (Docs. n°s. 5 a 9). De sua leitura, constata-se a ação meritória que Dorval de Magalhães desenvolveu enquanto Superior Delegado de Índios em Roraima, cargo honorífico, sem remuneração de qualquer espécie.

Em tais condições, o Dr. Dorval de Magalhães não pode ser indiciado nesse processo. Seria, quando muito, informante.

Por isso, e preliminarmente, requer o infra assinado que essa Comissão de Inquérito considere o Dr. Dorval de Magalhães como informante apenas.

c) O teor das acusações. É o seguinte o conteúdo das acusações registradas contra o Dr. Dorval de Magalhães no bojo do presente processo:

- 1 - Condenado pelo Conselho de Segurança Nacional (fl. 936);
- 2 - Demitido da IR-1 do SPI, por crimes contra a administração (fls. 936, 942 e 4024);
- 3 - Usurpação de cargo público (fls. 936, 942);
- 4 - Conivente na venda irregular de gado da Fazenda São Marcos, em favor pessoal do Major Luís Vinhas Neves, sem concorrência (fls. 4022, 4055 e 4056).

Alinhadas assim, tais acusações levam inevitavelmente o observador menos avisado a fazer juízo severo sobre qualquer acusado. Entretanto, esmiuçadas uma a uma, verifica-se a sua completa improcedência.

Todas as acusações acima constituem meras alegações graciosas, completamente destituídas de quaisquer documentos ou provas, e foram "descobertas" nos "Térmos de Inquirição" de três indiciados neste processo, e na correspondência particular de um quarto acusado.

Mas, ainda desta vez, o ônus da prova, que deveria pertencer aos caluniadores, cabe ao acusado.

Vejamos, pois, a que se reduzem as "acusações":

- 1 - CONDENADO PELO CONSELHO DE SEGURANCA NACIONAL (fl. 936)

6824
B20

Na fôlha 936 encontra-se o seguinte:

"Térmo de inquirição (28.9.1967) de JOSE FERNANDO da CRUZ"
 "que sobre os componentes da Comissão Parlamentar de Inquerito que indiciou o depoente, acha necessário esclarecer os seguintes fatos: Deputado Valério Magalhães, Presidente da aludida Comissão, parente de um eis funcionario do CPI, digo ex-funcionario do SPI que foi condenado pelo Conselho de Segurança Nacional, demitido do SPI por crime contra a administração publica, que o nome desse funcionario, salvo engano, é DORVAL MAGALHÃES;" (Os grifos são nossos).

O depoente não juntou qualquer documento ou prova nem quanto à imputação caluniosa ao Sr. Deputado Valério Magalhães e muito menos no que tange ao Dr. Dorval de Magalhães. Existe apenas a palavra de um indivíduo cuja motivação contra o deputado e o seu parente está claramente expressa no fato de ter sido ele indiciado por uma COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO presidida por aquele parlamentar. Eis aí o móvel de José Fernando da Cruz, cuja coragem não lhe permitiu asseverar que se trate da pessoa de Dorval de Magalhães, daí o "salvo o engano"...

Como pode a Comissão dar guarida a manobras tão reles?

O Conselho de Segurança Nacional não é tribunal nem instância administrativa competente para julgar e condenar quem quer que seja. Sobre este ponto, da condenação do Dr. Dorval pelo C.S.N., o depoente também não juntou prova, nem poderia fazê-lo, tal a flagrante insanidade da acusação.

2 - DEMITIDO DA IR-1 DO SPI, POR CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
 (fls. 936, 942 e 4024).

Na fôlha 936: "Térmo de inquirição (28.9.1967) de JOSE FERNANDO DA CRUZ"
 "que sobre os componentes da Comissão Parlamentar de Inquerito que indiciou o depoente, acha necessário esclarecer os seguintes fatos: Deputado Valério Magalhães, Presidente da aludida Comissão, parente de um eis funcionario do CPI, digo ex-funcionario do SPI que foi condenado pelo Conselho de Segurança Nacional, demitido do SPI por crime contra a administração publica, que o nome desse funcionário, salvo engano, é Dorval Magalhães"; (os grifos são nossos).

Na fôlha 942: "Térmo de inquirição (28.9.1967) de JOÃO BEZERRA DE MELO"
 "que havia rendas, tambem proveniente de venda de gado; que antes da determinação do Diretor Malcher as rendas ja eram aplicadas na propria Inspetoria; que, em 1945, por desmandos administrativos o Sr. Alberto Pizarro Jacobina foi demitido do SPI; que pelo menos no processo, digo, que pelo mesmo processo foi demitido o servidor Inspetor Durval de Magalhães; que esse processo administrativo apurou a venda irregular de gados e outros pertences do patrimônio indigenas;" (Os grifos são nossos).

Na folha 4024: "Térmo de inquirição (23.11.1967) de GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA".....
"que Durval Magalhães havia sido demitido A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO; que hoje DORVAL MAGALHÃES é funcionário do Governo do Território de Roraima"; (Os grifos são nossos).

Os depoentes não dizem, nem provam, que crimes contra a administração pública teria o Dr. Dorval de Magalhães praticado. Ninguém sabe que crimes são êsses.

Diz-se, apenas, e gratuitamente, que foi "demitido do SPI por crime contra a administração pública", ou "que Durval Magalhães havia sido demitido A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO", ou, ainda, "que, em 1945, pelo mesmo processo foi demitido o servidor Inspetor Durval de Magalhães".

A acusação é de que teria sido demitido, em 1945, há precisamente 23 anos...

A imputação a Dorval de Magalhães fica assim imprecisa, vaga, no ar. Não se apontam clara e diretamente os crimes de sua autoria contra a administração. Diz-se, de leve, como quem não quer nada, que "esse processo apurou a venda irregular de gados e outros pertences do patrimônio indígena".

Se apurou, se o depoente sabe que se apurou, por que não define ele, em seu depoimento, as responsabilidades?

Do que consta no presente processo, não é possível atribuir por dedução qualquer responsabilidade ao Dr. Dorval de Magalhães.

Como, pois, com base em alegações gratuitas, vagas, desacompanhadas de provas, pode a Comissão classificar Dorval de Magalhães como indiciado no presente processo?

Os fatos a que os documentos de fls. 936, 942 e 4024, acima transcritos, pretendem aludir, ocorreram em Manaus, Estado do Amazonas, no longínquo ano de 1945. Na ocasião, recém-saídos da Ditadura, os amazonenses, como os brasileiros de todos os quadrantes, participavam já do processo político que então se iniciava. O Dr. Dorval de Magalhães tomou posição político-partidária, no exercício de um direito que lhe pertencia como cidadão. Seus adversários, ainda infensos ao convívio democrático, moveram-lhe combate sem quartel, utilizando-se dos meios que lhes pareciam mais eficazes, ainda que nem sempre defensáveis. Os fatos foram então públicos e notórios, na capital amazonense, culminando num processo administrativo-judicial no âmbito do SPI, processo de inspiração e objetivos totalmente políticos, sem qualquer consistência, tanto assim que foi julgado improcedente pelo Juiz Dr. ARMANDO DE QUEIROZ TEIXEIRA, ilustre magistrado amazonense, havendo a sentença

absolutória transitado em julgado em 20 de fevereiro de 1948, há 20 anos, portanto.

A administração que substituiu a do Sr. Alberto Pizarro Jacobina na IR-1, em Manaus, demitiu sumariamente o Dr. Dorval de Magalhães de um cargo de confiança, que não era vitalício. Somente essa a consequência administrativa daquele processo para o Dr. Dorval de Magalhães.

Esses eventos ocorreram entre 1945 e 1948, há mais de 20 anos. Se houvesse algum ilícito ou irregularidade a punir (o que inexiste), a falta já estaria amplamente prescrita e não poderia em 1968 constituir motivo para a indicação do Dr. Dorval de Magalhães em novo processo.

3 - USURPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (fls. 936, 942)

Tudo o que se encontra nas folhas 936 e 942 do processo, referente a Dorval de Magalhães, já se acha transcreto no item anterior. Ali nada existe capaz de caracterizar essa figura de "USURPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO" que a Comissão atribui ao Dr. Dorval de Magalhães.

A presunção de que, em consequência da demissão ocorrida em 1945, não poderia o Dr. Dorval de Magalhães receber, em 1965, o título honorífico de Superior Delegado de Índios no Território de Roraima, não abona a inteligência de quem abriga tal entendimento.

4 - CONIVENTE NA VENDA IRREGULAR DE GADO DA FAZENDA SÃO MARCOS EM FAVOR PESSOAL DO MAJOR LUIS VINHAS NEVES, SEM CONCORRÊNCIA (fls. 4022, 4055 e 4056).

Na folha 4022: "Termo de inquirição (23.11.1967) de GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA"

Não há qualquer referência ao Dr. Dorval de Magalhães, na condição de conivente na operação acima, que lhe é imputada pela C.I.

Na folha 4055: "Carta particular do Sr. Alberto Pizarro Jacobina ao Major Luis Vinhas Neves, data da de 22.6.1965"

Há duas referências ao Dr. Dorval de Ma-

Magalhães nessa carta, mas nela não se afirma, nem se demonstra, que ele teria participado, como parte diretamente interessada ou envolvida nos resultados financeiros, da venda de gado então realizada em Manaus, por ordem do então Diretor Geral do SPI. Há apenas a informação do missivista de que ele, Dr. Dorval, teria colaborado no encaminhamento do assunto, como amigo pessoal do representante do SPI e como Diretor da Divisão de Produção, Terras e Colonização de Roraima. Sómente isso. O Dr. Dorval de Magalhães não tinha, então, no âmbito do SPI qualquer posição administrativa decisória no caso, fosse na aplicação de numerário, ou na escolha de compradores, fosse ainda no desprezo à norma da concorrência pública para tal venda. Assim, como envolvê-lo em suposto ilícito que não praticou?

Quanto à recomendação do missivista ao Diretor Geral do SPI, para que o Dr. Dorval de Magalhães fosse nomeado Chefe da IR-1, isso não pode constituir crime. Não passou de mera recomendação, partida de um amigo, a qual, aliás, não foi aceita pelo Diretor Geral que designou outra pessoa para o cargo.

Na folha 4056: "Carta particular de Sr. Alberto Pizarro Jacobina ao Major Luís Vinhas Neves, datada de 26.6.1965"

Não há, nesta carta, qualquer referência à pessoa do Dr. Dorval de Magalhães.

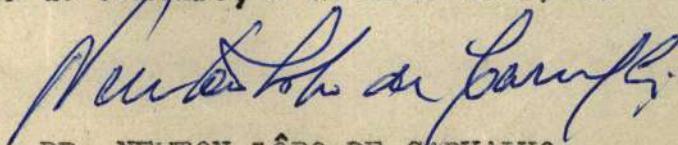
A pecha de conivente, é, assim, injusta e arbitrariamente lançada, sem nenhuma consideração pela verdade e sem que nenhuma prova possa comprová-la.

Face a exiguidade do prazo concedido ao Dr. Dorval de Magalhães para a apresentação desta defesa, PROTESTAMOS pela apresentação posterior de documentos e provas relativos aos itens abordados.

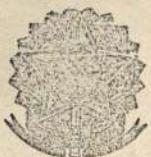
Finalmente, examinadas as acusações e demonstrada a sua improcedência, requer o advogado infra assinado que essa Comissão de Inquérito anule a indiciação de Dorval de Magalhães e proclame a sua inocência, como é de inteira

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1968.


DR. NEWTON LÔBO DE CARVALHO

Adv. insc. 6991-0.A.B.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
SERVIÇO DE RADIOTECNICA

RADIOGRAMA

CARIMBO

68/28
B75



| | | |
|-----------------------------|-----------------------------------|---|
| ENDERÉCO | SR DORVAL MACALHES FED RORAIMA | FUNCIONARIO DO TERRITÓRIO BV |
| INDICAÇÕES DE SERVIÇO | PREAMBULO RECEPÇÃO | R I O 105 180 15 16,55 jm rz s/2 17,55 |

TEXTO E ASSINATURA

DE ORDEM DO SR PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO INSTAURADA PELA PORTARIA NR 78 VG DE 22 DE MARÇO DE 1968 VG DO EXMO. SR MINISTRO DO INTERIOR, VG PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO VG SEÇÃO I PARTE I VG / FLS 2647 VG DE 1 DE ABRIL DE 1968 VG FICA VS CITADO PARA VG NO PRAZO DE 20 DIAS VG APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE RESPONDE NESTE MINISTERIO VG NA FORMA DO ARTIGO 222 DO ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DA UNIAO PT AINDA NA FORMA DO CITADO ARTIGO SER-LHE-ADADO VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO VG NOS DIAS UTEIS VG DAS OITO E TRINTA AS ONZE E TRINTA E DE QUATORZE E TRINTA AS DEZDITO E TRINTA HORAS VG NA ANTE-SALA DO GABINETE DO SR MINISTRO VG SITUADA NA RUA DAS PAIMEIRAS NR 55 VG NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO VG ESTADO DA GUANABARA PT O PERÍODO PRAZO COMEÇARAH A FLUIR A PARTIR DO DIA 18 DO CORRENTE MES VG INCLUSIVE PT SD = BEATRIZ GORINI DE ALMEIDA SECRETARIA DA COMISSAO DE INQUERITO

7.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

EDGARD COSTA FILHO
SUBSTITUTO

BERNARDINO J. DA CRUZ
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Danilo Canalini
Cibele da O. Maya

ROSÁRIO, 76
23-5663 — 23-2594
ESTADO DA GUANABARA

Certifico e dou fé do que
a presente cópia fotostática é
a reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Rio de Janeiro, 8 de 5 de 1968
Em test. Edgar Costa Filho da verdade

Flávia
Cota 433 cada - Tab. VIII Ano 4

(2)

6829
B6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. nº 371

Brasília, D. F.
Em 18 junho de 1965

Do Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Ao Dr. Dorval Magalhães.

Assunto: confere-lhe título honorífico

Senhor Dorval Magalhães:

Dado o alto prestígio de que desfruta em toda a região do Território Federal de Roraima, tendo em vista as elevadas qualidades morais que tanto o conceituam junto a índios e civilizados, RESOLVO conferir-lhe o título honorífico de SUPERIOR-DELEGADO DE ÍNDIOS naquele referido Território.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Senhoria, meus protestos de estima e distinta consideração.

(a)

LUIS VINHAS NEVES - Maj Av Diretor

6830
BPA

(3)

Boa Vista, 27 de Setembro de 1965.

Of. Nº 1

De: Dr. Dorval de Magalhães
Superior-Delegado de Índios

Ae: Major Luis Vinhas Neves
Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Prezado Senhor Diretor:

Em cumprimento às instruções exaradas no Ofício nº 372 de V.Sas, dei início às mesmas, a 1º de julho próximo passado, tornando inclusive público, pela Rádio Roraima, a minha categoria de "Superior-Delegado de Índios, com jurisdição em todo o Território de Roraima", designado que fui pelo Ofício Nº 371, também de V.Sa... É excusado dizer que me têm chegado inúmeros casos sociais indígenas, cujos problemas tenho procurado resolver na medida do possível. São casos de invasões de terra, são necessidades de utensílios para o trabalho, são atritos, são raptos de menores, etc. Eu os verho relacionando para o meu relatório de fim de ano.

- 1)- INDIA VALDETE:- Um caso, entretanto, obrigando minha ação a extrapolar os limites de minha jurisdição, tive de levar ao conhecimento de V.Sa., em telegrama datado dos primeiros dias do findante e cujo teor transcreve: "Solicitando suas mais prontas providências comunico Índia civilizada Mariquinha Taurepã reclama contra Dona Juanita Miranda Pureza, residente Rio, rua Benjamim Constant nº 35 apt 701, Glória, virtude mesma haver levado sua filha menor Valdete há vários anos e negar-se devolver mesma para esta cidade segundo havia se comprometido". Espero que V.Sas tenha pedido ordenar os passos necessários nesse sentido e estou certo de que, em breve, aqui chegará a referida Índia Valdete para alegria e satisfação de sua pobre mãe.
- 2)- MALOCA CANAUANI:- Fui convidado pelos índios dessa maloca para fazer uma visita a essa localidade, a fim de tomar conhecimento de suas maiores necessidades. Prometi atendê-los e deverei visitá-los muito breve, trazendo os dados indispensáveis.
- 3)- INDIOS DO ALTO RIO MUCAJAI:- Em anexo, estou enviando a V.Sa. duas fotografias de índios do alto rio Mucajai, fronteira com a República da Venezuela, onde há uma missão americana, por cujos missionários as mesmas me foram oferecidas. São índios Xirianã, de índole pacífica e que frequentam a mencionada Missão.
- 4)- REGIÃO DO PARIMA:- Sabe V.Sa. da existência de diversas tribos nessa extensa região, fronteira Brasil-Venezuela. Dada a configuração geográfica e tendo em vista a existência de alguns campos de

de pouso para aviões de pequeno porte, é enorme o desejo de penetração dessa área por parte de garimpeiros e diamantários, convencidos de que ali existem imensos garimpos de ouro e diamante. Tal pretensão foi levada a conhecimento do Dr. Mauro Thibau, Ministro de Minas e Energia, por vários garimpeiros, em reunião pública, quando de sua passagem, há poucos dias, por esta cidade. A necessidade portanto, de instalação de postos indígenas do S.P.I. na região mencionada, é medida indispensável. O chefe da Inspetoria, Gilberto Cesta, já tomou conhecimento da importância excepcional desse problema.

- 5)- PRÉDIO E TERRENO DO SPI EM BOA VISTA:- Em cumprimento ao item c) de minhas atribuições específicas, estou em entendimentos com o Sr. Prefeito Municipal para que seja regularizada a situação em que se encontra o terreno em referência, considerando que o Plano de Urbanização de Boa Vista atingiu a antiga área. Espero seja expedido outro título de acordo com a localização da nova urbanização da cidade. Sou de parecer que, uma vez resolvido esse problema que, espero não demorará muito, urge seja recuperado o prédio ali existente que servirá para abrigar, pelo menos, certos funcionários de São Marcos que vêm a esta cidade a serviço e não têm onde se alojarem, bem assim os índios que procuram Boa Vista para obter solução de seus casos pendentes e mesmo quando doentes. Ainda que o caso de doença seja de internamento em hospital, há sempre necessidade de um período intermediário entre a chegada no porto e a obtenção de vaga hospitalar.
- 6)- ESTRADA CORTANDO TERRAS DA FAZ. NAC. DE SÃO MARCOS:- Em cumprimento ao item d) de minhas atribuições específicas, posso adiantar que já me entendi com o Sr. Dandanha sobre as normas para o tráfego autorizado pelo S.P.I., de veículos particulares pelas terras da Fazenda Nacional de São Marcos com o fim de evitar, conforme recomendação de V.Sa., as depredações que se vinham verificando no patrimônio da Fazenda Nacional. Estou tratando de obter, além do solicitado por V.Sa., uma isenção do pagamento da taxa de trânsito nas balsas que fazem a travessia nos dois rios extremos da referida estrada, para os veículos oficiais do S.P.I. ou a serviço do S.P.I.. Trata-se de uma isenção muito justamente pleiteada pelo atual chefe da I.Rl, Sr. Gilberto Pinto Figueiredo Costa. Deverei obter que essas normas e isenções sejam consubstanciadas na lavratura de um termo de acordo assinado pelo Sr. Dandanha e pelo Chefe da I.Rl, ou pelo encarregado de São Marcos. Pleitearei ainda que fique consignado nesse termo de acordo a proibição formal de aberturas de quaisquer outras estradas dentro das terras da Fazenda Nacional de São Marcos, sem autorização prévia do S.P.I., + representado pelo seu Diretor. Esclareço, para governo de V.Sa., que a estrada pioneira, aberta por fazendeiros da região, tende à

frente o referido Sr. João Evangelista de Pinho (vulgo Dandanha) e à qual V.Sa. se refere nesse item d), tem início na margem esquerda do rio Uraricoera, no retiro da Fazenda Nacional denominado Xiriri, e segue como estrada reta até a margem direita do rio Surumu, na Fazenda São Raimundo, de propriedade da firma J.G. Araujo & Cia.

7)- LIMITES DA FAZ. NAC. DE SAO MARCOS COM J.G. ARAUJO & CIA.:- Em cumprimento ao item a) de minhas atribuições específicas, comunico que procurei a firma J.G. Araujo & Cia. e não puzeram, os seus componentes, dúvida alguma quanto ao entendimento dos limites entre as terras de Sçao Marcos e as de propriedade da referida firma. Os limites indicados por V.Sa. serão obedecidos naquilo que o terreno favorecer, logo que seja feito o levantamento perimetral da Fazenda Nacional, a iniciar-se do marco geodésico colocado pelo saudoso Marechal Rondon. Esse levantamento já foi contratado pelo atual superintendente da SPVERI, Sr. Alberto Pizarro Jacobina, ficando eu supervisionando o referido levantamento topográfico. Tal serviço deverá ser iniciado agora no período da estiagem. Poderá o mesmo ficar pronto em seis meses caso não ocorram contratempos ou anormalidades imprevistas. Os americanos arrendatários das terras de J.G. Araujo & Cia., pretendem construir cercas nos limites, sendo portanto de grande alcance que tomemos a iniciativa da demarcação dos nossos limites e finquemos os marcos principais. Não existe problema para os limites Sul, Leste e Oeste, pois que são naturais e indiscutíveis. Mas, para os limites do lado norte, entre a margem direita de Surumu e a esquerda do Parimé, surgirão possivelmente algumas dúvidas, pois entre dezenas de fazendas de outros criadores, existem as seguintes da firma supra referida: Fazenda São Sebastião, Rosa Branca, Moreninha, Ponta da Serra do Maruai, Maruai, Bonfim e Jutafí, com um total de umas dezoze mil réses bovinas, além de suínos, muares, ovinos, etc. Os americanos não terão como obstar a nossa demarcação e terão que fazer suas cercas nos limites por nós traçados.

8)- INTRUSOS NAS TERRAS DA FAZ. NAC. de SAO MARCOS:- Em cumprimento ao item b) de minhas atribuições específicas, devo informar que o assunto desse item é o problema mais sério dentre os demais que me foram conferidos. Não me tem sido fácil obter que os dois intrusos, Srs. Raimundo Lima e Dirson Cruz, se retirem amigavelmente das terras da Faz. Nac. de São Marcos, que ocupam há vários anos e onde mantêm agricultura e pecuária, ^{além de} sem contudo terem construído residência. Consta que o cunhado de um deles está apressadamente tirando madeira para fazer uma casa com urgência. A atitude é sintomática. Alegam êles, entre outras razões, o fato de nunca terem sido molestados por quem quer que seja. Certo êles perderão em qualquer questão judicial, pois a Faz. Nac. é proprietária se-

6833
DGA

cular daquela região e isso é público e notório. O S.P.I. pretende fazer um cercado para o seu depósito de bois e isso feito será praticamente a expulsão dos referidos intrusos que terão de se retirar. Eles desejam fazer propostas de acordo ao S.P.I., o que prova que não se sentem muito garantidos em suas pretensões. V.Sa. diz em suas instruções no referido item c), que se eles não atenderem às nossas ponderações amigáveis, "sofrerão uma ação judicial de reivindicação de posse". O Superintendente da SFVERI informou-me, certa vez, que V.Sa. não costuma aceitar propostas de acordo sem ser dentro do processo judicial de reivindicação de posse, promovido pelo S.P.I.. Sendo assim, consulto a V.Sa. como deverei prosseguir. Resolvendo V.Sa. pela ação judicial de reivindicação de posse, o assunto já escapará à minha alçada e caberá a V.Sa. dar instruções ao corpo jurídico do S.P.I. para dar início à mesma. Sob o assunto constante deste item, aguardarei a contestação de V.Sa.

9)- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:- Quanto à minha assistência técnica aos trabalhos agro-pecuários da Fazenda Nacional de São Marcos, agora é q que se vai iniciar o período próprio à minha atuação, pois estão se processando as colheitas das plantações antigas e se vão processar as novas plantações. Tendo saído agora uma partida de 250 bois dos campos de São Marcos, chegará a época propícia a uma nova campeada, quando poderéi tomar conhecimento da real situação e orientar de acordo com as possibilidades. Contudo estou sempre em contato com os Senhores Jacobina e Gilberto, de modo a que os serviços possam correr bem entrosados e em perfeita harmonia de vistas.

Sem mais,

Atenciosamente,

Dr. Dorval de Magalhães

Ilmo. Sr. Chefe da Circunscrição Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA.

6834
BDA

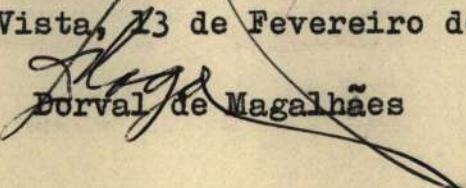
(Cópia)

DORVAL DE MAGALHÃES, superior Delegado do Serviço de Proteção aos Índios, neste Território, vem a presença de V. Sa. solicitar que se digne conceder a isenção do Imposto Territorial Rural, para os seguintes silvícolas, na conformidade das Leis e dos documentos anexos.

ABEL RAPOSO, tchaua da Maloca da Raposa, DP código 46/01/001/01364, LINO A. EVARISTO, Tchaua da Maloca do Chumina, DP código 46/01/001/01050, DUARTE DE LIMA, Tchaua da Maloca Aratânia, DP código 46/01/001/050 e DAMÁSIO GALE, Tchaua da Maloca do Perdiz, DP código 46/01/001/01566.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Boa Vista, 23 de Fevereiro de 1967.


Dorval de Magalhães

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

(5)

6835
BPA

Boa Vista, 19 de fevereiro de 1966

Ilmo. Sr. Major-Aviador,
LUIZ VINHAS NEVES,
D. D. Diretor do S.P.I.,
Brasília.

Face a sérios incidentes surgidos neste Território, por ocasião do registro de propriedades rurais no IBRAR, considerando que nas inscrições de pecuaristas ou agricultores geralmente são incluídas terras de malocas ou áreas tipicamente indígenas, cumpremos vir a sua presença para solicitar, encarecidamente, a devida assistência jurídica.

Julgamos, Senhor Diretor, que a providência mais prática seria a vinda de um advogado, com a finalidade de regularizar essa situação que está a exigir a mais pronta e energica medida em prol da causa dos índios.

Na oportunidade cumpre-nos informar a V. Sa. que o atual Governador deste Território, Ten.-Cel.Av., Dilermando Cunha da Rocha, dará integral cobertura a essa iniciativa, segundo podemos deduzir de suas constantes atitudes em casos em que estão envolvidos interesses dos índios.

Estamos certos, Senhor Diretor, que V. Sa. saberá compreender o nosso dramático apelo, considerando-o como matéria de pronta deliberação.

Atenciosamente,

Dorval de Magalhães
Superior-Delgado do S.P.I. no Território de Roraima.

6836
BPABoa Vista, 1^o de agosto de 1966

Exmo. Sr. Diretor do SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS,
Brasília.

Senhor Diretor,

Com a devida vénia cumpre-nos expor a V. Excia. o seguinte:

1- Em princípio do corrente ano solicitamos a essa Diretoria e à la. Inspetoria Regional a devida assistência jurídica a fim de que fosse possível defendermos os interesses dos indígenas deste Território, que viam suas posses ameaçadas por fazendeiros que no IBRA estavam legitimando suas propriedades.

Felizmente fomos plenamente atendidos pela Inspetoria Regional do Amazonas, com a vinda de um advogado. Aduzindo outras medidas das autoridades do Território, que nos atenderam com boa vontade, tomamos as primeiras providências para resguardar as terras indígenas.

No próximo verão, a partir de setembro, continuaremos a demarcação dos lotes de terras pertencentes ao S.P.I. e malocas indígenas, contando ainda com a indispensável colaboração do Governador Dilermando Cunha da Rocha, amigo intransigente da nobre causa indígena.

2- Agora voltamos a sua presença, como já nos dirigimos à Inspetoria Regional do Amazonas para solicitar a criação, com a maior brevidade possível, de um Posto na região do baixo rio Mucajai, a fim de assistir os índios do grupo etnográfico Poratari daquele rio e do Apiaú.

Justifica-se plenamente essa medida pelo fato de êsses índios virem insistentemente procurando contato com os civilizados, moradores da região mencionada, conforme temos constatado várias vezes.

6837
BPA

Pg.2

Nessas incursões, conforme é natural, eles insistem para prosseguir a viagem até esta cidade, o que muitas vezes têm conseguido, contra nossa vontade, pois conhecemos o Regulamento do S.P.I..

Durante a semana passada, por exemplo, tivemos que comparecer ao sítio de Elci Alves dos Reis na margem esquerda do rio Mucajai, conseguindo transporte com o Governo do Território (dois jipes), levando médico, Dr. Paulo Mota, enfermeiro, medicamentos, roupas e alguns objetos de uso pessoal. As roupas foram fornecidas pela Legião Brasileira de Assistência, graças à boa vontade de sua ilustre Presidenta, Exma. Snra. Da. Havany Herby Rocha.

3- Além dessa medida de emergência, faz-se indispensável, a fim de dar plena assistência aos indígenas deste Território, a criação e instalação de uma Inspetoria Regional nesta unidade federativa, o que é velha aspiração dos amigos da causa indígena.

Não é desconhecida, Senhor Diretor, a complexidade do problema indígena em nossa grande Pátria, o que é seriamente agravada pela conhecida deficiência de verbas orçamentárias com que conta o S.P.I..

Mas tudo isso, cremos, poderá ser solucionado pela alta compreensão dos homens públicos responsáveis pelo nosso destino.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de alto apreço e consideração.

Dorval de Magalhães
Superior Delegado do S.P.I. em Roraima

Enderéco: Caixa Postal, 144 -Boa Vista-RORAIMA

6838
32/6

(7)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Of. Nr 3 /66

Em 27-2-66

Do Encarregado da Ajudancia de São Marcos

Ao M.D. Dr. Durval De Magalhães DELEGADO DE INDIOS T.F. de Roraima.

Assunto Solicitação (Faz)

Presado Senhor.

O portador deste é o Tuchaua Damazio Galê, que vai expor a Vo.Sia problemas com relação as suas terras.

Esperando de V.Sia. as providencias cabiveis que o presado senhor sempre deu a referidos cazos com amor e desvelo, na defesa de nossos irmãos selvícolas.

R E S P E I T O S A M E N T E.

Subscrevo-me.

Ivan Gadelha
IVAN GADELHA -Res./pelo/ EXP.

6839
BPA

8

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

D.E./Ofício N.º 241 /6 8

Boa Vista, T.F.R.

Em 17 de abril de 1968

Senhor Diretor:

Esta Diretoria tem recebido da parte de Vossa Senhoria valiosíssima colaboração atinente a população indígena matriculada e que frequenta as diversas escolas situadas nas regiões interioranas dêste Território. Por outra parte, vimos recebendo constantemente importante orientação sobre assuntos alienigenistas. Agora mesmo, estamos nos valendo da sua grande experiência sobre o tema em questão, nos preparativos para as comemorações do "Dia do Índio", que terá lugar no interior do parque das exposições agropecuárias, na próxima sexta-feira, 19 do mês em curso.

Permitimo-nos pois, nesta ocasião, expressar a Vossa Senhoria o nosso profundo agradecimento, formulando os melhores votos pela sua integral saúde, extensivos à digníssima família.

Cordiais saudações.

CARTÓRIO
Volélio P. Ribeiro
COELHO VOLTAIRE PINTO RIBEIRO

Diretor

Ilustríssimo Senhor

Doutor DORVAL DE MAGALHÃES
N E S T A /DEUSDETE COELHO
TABELIÃOVALÉRIO B. DE ARAÚJO
SUBSTITUTOCOMARCA DE BOA VISTA
T. F. DE RORAIMA

FIRMA TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
RUA DO ROSARIO, 78 - RIO

Reconheço como verdadeira (s) a (s) firma (s)
CARTÓRIO

assinalada (s) com esta mão:

Boa Vista, 24 de abril
de 1968
Em testemunho *BPA*

COELHO

da verdade

B. Araújo

TABELIÃO

TERRITÓRIO FEDERATIVO DE RORAIMA

DIAISZQ DE EDUCACAO

Boa Vista, T.E.R.

DEVOGIO N. 576

889 96 1119 96 11 96

modestia modestus

7.º Ofício de Notas
TABELIÃO
EDCARD COSTA FILHO
SUBSTITUTO
BERNARDINO J. DA CRUZ
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Danilo Canolini
Cibele de O. Maya
ROSÁRIO, 76
23-5003 — 23-5004
ESTADO DA GUARULHOS

Reconheço a firma reto
Telmo B. de Carvalho

Rio de Janeiro, 8.5.68

Em testemunha H

Cena 0,85 cada - Total

Sept. 17, 1914 - The next day

CONFÈRENCES DÉGUSTATION DES MAGASINS

(4)

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
DIVISÃO DE PRODUÇÃO, TERRAS E COLONIZAÇÃO

6840
B9A

A T E S T A D O

Atesto, a requerimento verbal do engenheiro-agronomo DORVAL DE MAGALHÃES, que esta Divisão vem atendendo ao mesmo em diversas reivindicações em favor dos índios da região, especialmente no atinente às questões de terras quando em litígio com fazendeiros ou agricultores demarcando-as inclusive, tal como aconteceu com as áreas das malocas Tabua Lascada na região do Cantá e Barata na zona do Taiano.

CARTÓRIO Boa Vista, 10 de abril de 1968

COELHO Cap. CARLOS AUGUSTO DE GOES E SILVA
Diretor da D.P.T.C.

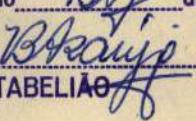
DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
VALÉRIO B. DE ARAÚJO
SUBSTITUTO
COMARCA DE BOA VISTA
T. F. DE RORAIMA

Reconheço como verdadeira (s) a (s) firma (s)

CARTÓRIO

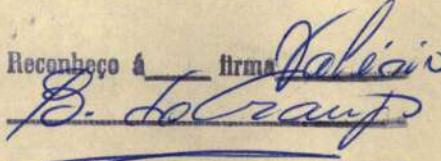
assinalada (s) com esta mão:



Boa Vista, 24 de abril de 1968
Em testemunho  da verdade

FIRMA TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
RUA DO ROSARIO, 76 — RIO

7.º Ofício de Notas
TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
SUBSTITUTO
BERNARDINO J. DA CRUZ
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Danilo Canalini
Cibele de O. Maya
ROSÁRIO, 76
23-5663 — 23-2504
ESTADO DA GUANABARA

Reconheço à firma 

Rio de Janeiro, 8-5-68
Em testemunho 

Cota 0,25 cada - Tax. VIII Até R\$ 5

6841
B9A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço os podêres da Procuração que me foi outorgada em 24 de abril de 1968 por DORVAL DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, Engenheiro-Agrônomo nível 21, do Quadro Permanente do Território Federal de Roraima, domiciliado e residente na cidade de Boa Vista, Capital do mesmo Território, na rua Júlio Bezerra, sem número, ao Dr. NEWTON LOBO DE CARVALHO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 6991, com escritórios na rua Manuel de Carvalho, nº 16, 9º andar, nesta cidade, sem reserva de podêres.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1968

Hélio Magalhães de Araújo.

HÉLIO MAGALHÃES DE ARAÚJO.

6849
BPF

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA
PORTARIA Nº 78, DE 22.3.68, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO INTERIOR

DORVAL DE MAGALHÃES, pelo seu procurador infra assinado, tendo sido notificado por telegrama a apresentar defesa nos autos do processo a que estaria respondendo perante essa Comissão de Inquérito, vem requerer, nos termos do artigo 222, § 3º do EFPCU, prorrogação do prazo que lhe foi concedido, tendo em vista que, domiciliado e residente na cidade de Boa Vista, Capital do Território de Roraima e não lhe sendo possível deslocar-se a esta Capital, necessita realizar diligências imprescindíveis para colher elementos de prova indispensáveis a sua defesa.

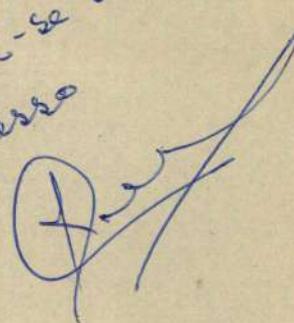
Térmos em que
P. e E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1968

Dorval de Magalhães

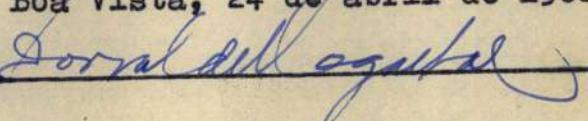
68 43
B9APROCURAÇÃO

Faz-se ao
processo



DORVAL DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, Engenheiro-Agrônomo nível 21, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Governo do Território Federal de Roraima, residente e domiciliado em Boa Vista, capital do mesmo Território, à rua Cap. Júlio Becherra s/n, por este instrumento de Procuração que vai devidamente assinada, designa e nomeia seu bastante procurador o cidadão HÉLIO MAGALHÃES DE ARAÚJO, brasileiro, casado, contador, residente à rua Gustavo Sampaio, nº 610, Aptº 601, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para o fim especial de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que o signatário responde no Ministério do Interior, devendo, para fiel desempenho de seu mandato adotar todas as medidas que julgar compatíveis, na forma da legislação vigente do País, para o que dá plenos e absolutos poderes, inclusive subestabelecer a presente, se assim for conveniente.

Boa Vista, 24 de abril de 1968

DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
VALÉRIO B. DE ARAÚJO
SUESTITUTO
COMARCA DE BOA VISTA
T. F. DE RORAIMA

Reconheço como verdadeira (s) a (s) firma (s)

CARTÓRIO

assinalada (s) com esta mão:

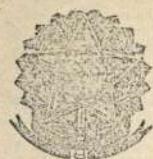
Boa Vista, 24 de abril de 1968
Em testemunho B9A da verdade

COELHO



| |
|-------------------------|
| 7º Ofício de Notas |
| TABELIÃO |
| EDGARD COSTA FILHO |
| SUBSTITUTO |
| BERNARDINO J. DA CRUZ |
| ESCREVENTES AUTORIZADOS |
| Danilo Canalini |
| Cibele de O. Maya |
| ROSÁRIO, 76 |
| 23-5003 — 28-2004 |
| ESTADO DA GUANABARA |

| |
|--------------------------------------|
| Reconheço a firma <u>B9A</u> |
| Rio de Janeiro, 25-563 |
| Em testemunho <u>B9A</u> da verdade |
| Cota 0,25 cada - Tab. VIII Ata n.º 3 |



MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
SERVIÇO DE RADIOTECNICA
RADIOGRAMA

CARIMBO

6844
B96
AP



| | | |
|-----------------------------|------------------------------------|--|
| ENDERÉCO | SR DORVAL MAGALHÃES FED RORAIMA | FUNCIONÁRIO DO TERRITÓRIO BV |
| INDICAÇÕES DE SERVIÇO | PREAMBULO RECEPÇÃO | R I O 105 180 jm rz s/2 17,55 |

TEXTO E ASSINATURA

DE ORDEN DO SR PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO INSTAUADA PELA POR-
TARIA NR 78 VG DE 22 DE MARÇO DE 1968 VG DO EXMO. SR MINISTRO DO INTE-
RIOR VG PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO VG SEÇÃO I PARTE I VG /
FIS 2647 VG DE 1 DE ABRIL DE 1968 VG FICA VS CITADO PARA VG NO PRAZO DE
20 DIAS VG APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE
RESPONDE NESTE MINISTERIO VG NA FORMA DO ARTIGO 222 DO ESTATUTO DOS FUN-
CIONARIOS PUBLICOS DA UNIAO PT AINDA NA FORMA DO CITADO ARTIGO SER-LHE-A-
DADO VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO VG NOS DIAS UTEIS VG DAS OITO E TRINTA
AS ONZE E TRINTA E DE QUATORZE E TRINTA AS DEZDITO E TRINTA HORAS VG
NA ANTE-SALA DO GABINETE DO SR MINISTRO VG SITUADA NA RUA DAS PAIMEIRAS
NR 55 VG NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO VG ESTADO DA GUANABARA PT O RE-
FERIDO PRAZO COMEÇARAH A FLUIR A PARTIR DO DIA 18 DO CORRENTE MES VG IN-
CLUSIVE PT SD = BEATRIZ GORINI DE ALMEIDA SECRETARIA DA COMISSAO DI-
INQUERITO

6845
BX

DR. AUGUSTO WALDRIGUES
DR. NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA

Advogados

Rua José Loureiro, 133 - 17º andar - sala 1.708
CURITIBA - Fone: 4-9893 - PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, brasileiro, casado, funcionário público federal, ocupante do / cargo de Agente de Proteção aos Índios, 5-A, do extinto SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, atualmente, lotado no Posto "CACIQUE CAPANEMA", Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, onde é residente e domiciliado, por seu advogado e à stante procurador, adiante assinado, "ut" instrumento de mandato // incluso (doc. nº 1), nos autos do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Ministerial nº 78, de 22 de março/ de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, em cumprimento ao respeitável despacho de V. Exa. constante do ofício sem número de 10 de abril do corrente ano, e, nos termos do disposto no artigo 222, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), vem, com todo o acatamento, perante V. Exa., dentro no prazo legal, apresentar a sua

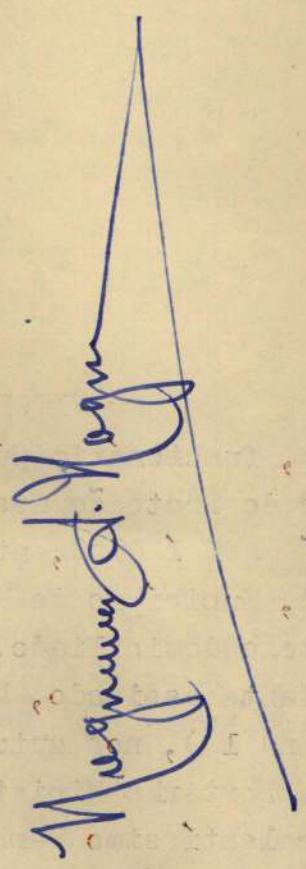
D E F E S A

Por esta e melhor forma de direito

E. S. N.

P R O V A R A

a) - Preliminarmente



6846
B9A

a) - Preliminarmente

1º) - Que o defendente está indiciado no presente Processo Administrativo por ter sido acusado da prática dos seguintes ilícitos administrativos e penais:

- a) Troca de índios para trabalhos escravos em proveito, juntamente com **JOÃO GARCIA DE LIMA** e **RAUL DE SOUZA BUENO** (fls.1720);
- b) Conivente nos crimes de **JOSE FERNANDO DA CRUZ**, pois confessou haver com ele estudado irregularidades sem denunciá-lo / (fls. 2.498).

2º) - Que, nenhuma dessas acusações resultou provada e suficientemente demonstrada, nos presentes autos, eis que, ou são graciosas, ou foram feitas por vinda pessoa, ou, ainda, por pessoas irresponsáveis, que jamais conseguirão provar sua atitude;

3º) - Que o defendente conta, em seu favor, dezenove anos de efetivo exercício na função pública, / dos quais, cinco anos e oito meses (5 anos e 8 meses), no Exército Nacional, onde sempre demonstrou exemplar conduta e comportamento sem qualquer mácula;

4º) - Que, no Serviço de Proteção aos Índios, fundou um Pôsto de Proteção aos Índios, dedicando / toda sua vida ao bem-estar e amparo dos silvícolas;

5º) - Que nunca foi processado, quer administrativa, quer criminalmente, e sua folha de serviço é escorreita de toda e qualquer mancha;

6º) - Que, ent, digo, em tais condições, o defendente protesta, preliminarmente, pela sua total a abso luta **INOCÊNCIA**, no presente processo, desafiando aos seus a- cusadores e detratores a que provem documental e testemunhal mente as suas acusações, sob pena de serem processados crimi nalmente, na forma do Estatuto Penal brasileiro;

7º) - Que, finalmente, o defendente é casado, pai de dois (2) filhos, e sempre cumpriu religiosad mente, com todos os seus deveres sociais, funcionais e polí- ticos, nada havendo que o incrimine e que desabone a sua con- duta.

Marymont & Mayne

6847
B9/b

conduta;

8º) - Que, data venia, deseja salientar, desde logo, que tudo quanto consta do presente Processo, relativamente ao acusado, não passa de intrigas decorrentes da vilania de certos elementos que, por falta de coragem e de ombridade, aproveitaram-se da atual situação por que passa a instituição a que pertecem para caluniar, difamar e vilipendiar seus colegas, num gesto somente próprio de covardes e desfibrados;

9º) - Que, finalmente, no uso da prerrogativa constitucional do DIREITO DE DEFESA, o defendente / provará que é INOCENTE e que não cometeu os delitos e irregularidades de que é acusado.

b) - De Meritis

Cabe, aqui, examinar e demonstrar, através de provas documentais robustas e insuspeitas a inocência do defendente, que, como acentueu, nenhum crime ou delito, ou mesmo, simples irregularidade praticou no desempenho das difícieis e espinhosas funções que exerceu durante longos anos, junto ao Serviço de Proteção aos Índios.

1. TROCAS DE ÍNDIOS E TRABALHO ESCRAVO

Mentirosa e inconsistente é a declaração, com a acusação ao defendente, de haver feito TROCA de índios, com o fim de os empregar em TRABALHOS ESCRAVOS.

Mesmo porque, se o defendente desejasse ou fôsse de seu feitio, tal atitude, não teria necessidade de promover trocas dos sítícolas para esse fim: bastava que os obrigasse à escravidão. Nada mais.

A inclusa "Declaração", subscrita pelo Capitão da Polícia Indígena e outros elementos da mesma, além da palavra insuspeita do actual Chefe do Pôsto Indígena "Manoel Ribas" (doc. nº 2), confirma e ratifica, integralmente a palavra do defendente e a sua total inocência a respeito das irregularidades de que foi, levianamente, mentiridamente, acusado.

O que, realmente, houve, foi que o defendente, durante sua administração, promoveu e fez roças, para o fim de plantar e produzir aquilo que os próprios índios necessitavam para a sua alimentação e bem-estar, como

~~Monument to Morgan~~

6848
B2A

como prova o incluso documento (doc. nº 3), declaração tomada na presença do atual Chefe do Pôsto Indígena "José Maria de Paula", de Guarapuava, no qual se diz, espontâneamente e sem qualquer espécie de coação (uma vez que o defendantem mesmo que o quizesse, não tem autorização, nem poderes para isso) apenas a verdade, somente a verdade a respeito dos fatos.

Enfim, as roças e plantações levadas a efeito durante a administração do defendantem, foram feitas em benefício dos silvícolas, sem qualquer espécie de coação e, muito menos de trabalho escravo.

É o caso dos sessenta (60) alqueires de roça no Pôsto "José Maria de Paula", em Guarapuava, como se depreende da declaração inclusa do então Coronel e Capitão do extinto "Posto Boa Vista" (doc. nº 4).

Confirmam e ratificam as palavras do defendantem, nesse sentido, as declarações de dois (2) Inspetores de Quarteirão (docs. nos. 5 e 6), que isentam, de maneira insuspeita o defendantem das acusações que lhe foram assacadas por elementos sem caráter e sem qualificação.

Finalmente, a palavra honrada e imparcial do Revmo. Pe. Frei VITO BERSCHEID, DD. Vigário da Paróquia de Chopinzinho (doc. nº 7), encerra a prova documental daquilo que o defendantem traz, para estes autos, em seu favor.

Data venia, Sr. Presidente, com estas provas, caem por terra as acusações contra o defendantem. Ficam, assim, de forma robusta, desmascarados os seus acusadores e detratores.

2. CONIVÊNCIA NOS CRIMES DE JOSE FERNANDO DA CRUZ

Neste particular, o defendantem não pode aqui negar as declarações que prestou perante a Comissão de Sindicância.

Todavia, deseja ressaltar aqui que não o fez por má-fé, nem com espírito de emulação, uma vez que, naquela época, nada tinha contra JOSE FERNANDO DA CRUZ, que era seu superior e com quem falou apenas três ou quatro vezes.

Quer, agora, contudo, ressaltar e esclarecer o seguinte:

Magnitude May 1st

6849
BDA

o seguinte:

- a) não sabia e não sabe até agora quais os CRIMES cometidos por JOSE FERNANDO DA CRUZ;
- b) quando perguntou ao mesmo o que havia de verdadeiro a respeito dos comentários sobre a sua administração, recebeu a resposta de que ganhava bem e sua mulher ganhava milhões e que nenhuma irregularidade estava praticando na sua gestão;
- c) nunca soube, com certeza, que aquele funcionário estivesse, realmente, cometendo crimes e irregularidades;
- d) nestas condições, não tinha elementos e nem estava em condições de denunciar seu chefe, só por ouvir dizer;
- e) o artigo 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União fala em AUTORIDADE que tiver conhecimento de irregularidade e, no caso, quem era AUTORIDADE era JOSE FERNANDO DA CURZ e não o defendente;
- f) além disso, o Estatuto NÃO OBRIGA ninguém a mentir, delatar ou denunciar irregularidades; afi, digo a obrigação de instaurar processo administrativo é da competência das AUTORIDADES e o defendente era subalterno, não autoridade.

d) - Conclusão

À vista do exposto e mais que, dos autos consta, Sr. Presidente, não há que falar em CONIVÉNCIA CRIMINOSA. Data venia maxima, é absurdo o que consta, nesse sentido, dos presentes autos. Não é crível que um funcionário seja condenado pelo fato de NÃO TER DENUNCIADO seu Chefe por irregularidades que não passava de diz-que-diz-que e que nenhuma prova existia sobre a verdade.

Onde, Sr. Presidente, o poder de quem quer que seja de obrigar a alguém mentir, delatar e denunciar

Magnus H. Morgan

6850
BB

denunciar colegas e chefes de trabalho e de repartição, só porque ouviu dizer que tal pessoa está cometendo irregularidades?

Datissima venia, parece correto que se responsabilize os que devem, mas não que, digo, não os que nada sabem e não estavam em condições de acusar ou denunciar seus atos, por não serem do seu conhecimento.

E o defendente não sabia e continua não sabendo nada a respeito das atividades de **JOSE F. DA CRUZ**.

Ex positis:

O defendente pede e espera que V.Exa haja por bem mandar EXCLUIR seu nome do presente Processo Administrativo, por ser inocente e nada ter a ver com as irregularidades que, porventura, tenham sido cometidas no Serviço de Proteção aos Índios. Pede, assim, a sua absolvição das irregulares de que foi leviana e caluniuosamente denunciado.

Nestes termos,
P. deferimento.

Curitiba, 6 de maio de 1968

Nogueira Alves Nogueira
Nogueira Alves Nogueira
ADVOGADO

ROL DE TESTEMUNHAS

1. Máximo Provin - Laranjeiras do Sul, Pr.;
2. Gilberto Dalago - Laranjeiras do Sul, Pr.;
3. José Gazziero - Laranjeiras do Sul, Pr.;
4. Emilio Bee - Laranjeiras do Sul, Pr.

Magnus et Moysi

Dor - n.º 7.

6851
B3

otiv feri se sigue

Chopinzinho, 5-6-1968.

Odeio que o Fr. Victor Minis Tonelhier Carneiro sempre levaria
o seu cargo de director do Posto das
indústria com dedicação, que fazia os
indústria com delicadeza, levando os
doentes ao médico e comprando
remédios para os mesmos, que cuidava
para que não faltasse alimentação e
roupas as casas e influir nos
mesmos para que faltasse em
levar no interesse dos próprios
indústria.

fin

E para qual quer é sempre o
bem do verdade

Chopinzinho 5-6-1968
Pe. Vito Buschent, Ofm



R
Recomendar

Reconheço a firma supra de Frei Vito

Berscheid

e dou fe

Chopinzinho, 6 de maio de 1968.

Em testemunho c.s.o da verdade.



DOC. N° 2

6852
096

Declaracão de Indios do Posto Indigena "Interventor Manoel Ribeiro" de Laranjeiras do Sul, PR.

Declaramos a liens da verdade e para fins juridicos - qualquer fijo - que o Sr. Vitor Minas Tonolice Carneiro, ex-Chefe do Posto Indigena "Boa Vista", ora extinto, nunca matou indios e, muito menos, fez qualquier roçados (roças) com o Sr. Ray de Souza Bueno, tambem ex-Chefe do Posto Indigena "Interventor Manoel Ribeiro", situado em Laranjeiras do Sul, Paraná.

Outrossim, jamais fomos escravizados, quer dentro ou fora de nossas reservas indigenas, pelo Sr. Vitor Minas Tonolice Carneiro, acima citado.

E por ser verdade, nós, compoentes da Policia Indigena deste Posto, assinamos a presente Declaracão com consentimento do Sr. Chefe deste Posto, o qual, assistiu a Declaracão em experencia. Declaramos que nunca tive trocos de indios

Laranjeiras do Sul (PR), 2-05-968

Capitao das Policia Indigena: - CAP.

Tenente: - Alcide Pereira

Soldado: - Argentino Fernandes

Soldado: - Joao Goncalves

Soldado: - Angelino Tavares

Declaro que permiti os indios, fazem a declaracão acima sem qualquer roçao

Assinado:
Cap. Chefe do Posto Interventor Manoel Ribeiro

Recomenda-se a leitura de pequenos penteados

Do que é dito Em testemunha da verdade
Laranjeiras do Sul, 02 de maio de 1968



PARA FINS MILITARES ISENTO DE CUSTAS E SELOS

COMARCA
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
JOEL GOMES DE ANDRADE
Tabelião

FIRMA
TABELIÃO SPINOLA
(ANTIGO PENAFIEL)
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga,
RIO - GB.

FIRMA - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Rua Barão de Paraná 14-46

Declaracão de Índios do Pôsto Indígena "José Maria de Paula" do Município de Guarapuava, Paraná

Declaramos a bem da verdade e na presença de Senhor Tenente Chefe dêste Pôsto, que osservidores do extinto Serviço de Proteção aos Índios, VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, ex-Chefe do extinto Pôsto Indígena "Bôa Vista", que pertencia ao Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e JOÃO GARCIA DE LIMA, também ex-Chefe do Pôsto Indígena "José Maria de Paula", situado no Município de Guarapuava, Paraná, que, por ocasião da mudança dos Índios do Pôsto Indígena "BÔA VISTA", que estava sob a Administração do primeiro (VÍTOR MINAS TONOLHER CARNEIRO), fizemos, na verdade, 60 (SESSENTA) alqueires de roças, na Reserva Indígena dêste Pôsto, sob a orientação do segundo (JOÃO GARCIA DE LIMA), destinados, exclusivamente, á todos os Índios do extinto Pôsto (Bôa Vista) afim de evitar que viesse faltar mantimento, digo, gêneros de nosso consumo para o restante do ano, que, com a venda de produtos agrícolas, colhidos na referida roça, poderíamos passar, como efetivamente passamos, um ano de fartura. Declaramos mais (para qualquer fim), que nunca sofremos torturas, ou trabalho dentro e fora da nossa reserva indígena, determinado pelo referido VÍTOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, ex-Chefe do Pôsto Bôa Vista, ou mesmo qualquer imposição que viesse nos causar danos físicos ou materiais, pois que, fomos sempre tratados com respeito e muita consideração, além dos direitos que sempre tivemos na qualidade de assistidos do antigo Serviço de Proteção aos Índios.

Por ser verdade, assinamos a prsente Declaracão na presença do Sr. Chefe dêste Pôsto, como nos referimos acima, sem a mímina coação, a qual, fazemos na antiga qualidae de Coronel e Capitão do extinto Pôsto Indígena "Bôa Vista", declaração esta que vai assinada por outros índios.

Pôsto Indígena "José Maria de Paula"
4 de Maio de 1.968.-

Genip lo Luiz Coronel-Trabalhador Nivel 1

Sebastião Cornelio-Trabalhador Nivel

Neste que as declaracões acima, foram tomadas na minha presenca, sem qualqer

coacao. José Talor de J. Ch. do Post



Doc.-nº 4

6854
B950

Declaração de Índios de Pôste Indígena "José Maria de Paula" de Município de Guarapuava, Paraná

Declaramos a bem da verdade e na presença de Senhor Tenente Chefe dêste Pôste, que osservidores de extinto Serviço de Proteção aos Índios, VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, ex-Chefe de extinto Pôste Indígena "Bôa Vista", que pertencia ao Município de Laranjeiras do Sul, Estado de Paraná, e JOÃO GARCIA DE LIMA, também ex-Chefe do Pôste Indígena "José Maria de Paula", situado no Município de Guarapuava, Paraná, que, por ocasião da mudança dos índios de Pôste Indígena "BÔA VISTA", que estava sob a Administração de primeir(e)VÍTOR MINAS TONOLHER CARNEIRO), fizemos, na verdade, 60(SESSENTA) alqueires de roças, na Reserva Indígena dêste Pôste, sob a orientação de segundo(JOÃO GARCIA DE LIMA), destinados, exclusivamente, á todos os índios de extinto Pôste(Bôa Vista")afim de evitar que viesse faltar mantimento,dige,generos de nosse consumo para o restante do ane,que,com a venda de produtos agricolas, colhidos na referida roça,pode ríamos passar, como efetivamente passamos, um ane de farturas. Declaramos mais(para qualquer fim), que nunca sefremos torturas, ou trabalho dentro e fora da nossa reserva indígena, determinado pelo seferide VÍTOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, ex-Chefe do Pôste Bôa Vista; ou mesmo qualquer imposição que viesse viesse nos causar danos víscicos ou materiais,pois que, fomos sempre tratados com respeito e muita consideração, além dos direitos que sempre tivemos na qualidade de assistidos do antigo Serviço de Proteção aos Indios.

Por ser verdade, assinamos a prsente Declaração na presença do Sr. Chefe dêste Pôste, como nos referimos acima,sem a mímina coação, a qual, fazemos na antiga qualidade de Coronel e Capitão do extinto Pôste Indígena "Bôa Vista", declaração esta que vai assinada por outros índios.

Pôste Indígena "José Maria de Paula"
4 de Maio de 1.968.-

Genip lo Luiz Coronel-Trabalhador Nivel 1

Sebastião Cornelio-Trabalhador Nivel

A Testi que as declaracées acima foram tomadas na minha presidio, seu qualquer ceagas
[Assinatura]



Doc. n° 5

6855
B/6

DECLARAÇÃO

Declaro, para qualquer fim, que na qualidade de Inspetor Policial, que fui muitos anos no Distrito de Passo Liso, Município de Laranjeiras do Sul, Paraná, convivi muitos anos com índios pertencentes ao extinto Pôsto Indígena "BOA VISTA" (S.P.I.) atendendo solicitação do Sr. VITOR MINAS TOLHER CARNEIRO, então Encarregado do citado Pôsto, no sentido de salvaguardar interesses de seus assistidos (índios), observando o respeito que sempre teve para com aqueles índios, que tiveram em sua pessoa o Chefe amigo e compreensivo na defesa dos interesses de toda a Tribo.

Outrossim, fui testemunha da mudança dos índios do referido Pôsto, para o de Guarapirava, também no Paraná, que se denomina "José Maria de Paula", onde foram feitos, sob a Administração do funcionário JOÃO GARCIA DE LIMA, naquela época Chefe do dêste Pôsto ("Pôsto Ind. "José Maria de Paula"), 60 (SESENTA) alqueires de roçados, mais ou menos, que se destinavam aos índios do extinto Pôsto INDÍGENA "BOA VISTA" do antigo Serviço de Proteção aos Índios.

A bem da verdade, e para desfazer qualquer dúvida a respeito de minhas Declarações, assino esta carta.

Laranjeiras do Sul (Pr.), 5 de Maio de 1.968.
Ass. Junival Alves Pires
Junival Alves Pires - Inspetor de Quartelão e Municipal.

Protesto verdadeira e lida fluminense Junival Alves Pires.

*Do que dou fé Em justiça das videntes
Laranjeiras do Sul 03 de maio de 1968.*



COMARCA
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
JOEL GOMES DE ANDRADE
Tabelião

FIRMA
TABELLÃO SPINOLA
(ANTIGO FERAFIE)
Novo Palácio da Justiça
Av. Frei S. Braga,
RIO - GB.

PIRMA - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Rua Barão de Paraná, 124-84

Dr. nº 6

6856
BPA

DECLARAÇÃO PARA QUALQUER FIM

Declaro, para qualquer fim, que, residindo há mais de trinta(30) anos no distrito de Passo Liso (do município de Laranjeiras do Sul (Pr.), e na vila da Área Indígena do extinto Pôsto "BOA VISTA", pertencente ao Serviço de Proteção aos Índios, onde o Sr. VITOR MINAS TNOLHER CARNEIRO foi Encarregado durante 10(DEZ) anos, do Pôsto em referência, nunca vi ou tive conhecimento de qualquer pessoa, que o aludido Encarregado tivesse maltratado índios sob sua orientação ou de outros Pôstos, pois, ao contrário, nas minhas visitas freqüentes que fazia aquele Pôsto com o móvel de solicitar índios para comigo trabalharem em roçados nas minhas propriedades, tive oportunidade de ver, muitas e muitas vezes, a dedicação com que sempre teve para com aqueles selvícolas, dando assistência a medida dos recursos existentes no Pôsto. Declaro mais, que, por ocasião da extinção do Pôsto acima citado, o Sr. Vitor Minas Tonolher Carneiro teve o cuidado de, cumprindo ordem superiores, mandar fazer 60 (SESSENTA) alqueires de roçados no Pôsto Indígena "José Maria de Paula" em Guarapuava (Pr.), destinados exclusivamente aos índios do extinto Pôsto, medida que tomou como salvaguarda do interesse da tribo (todos eles), já que, com esta medida evitaria, como evitou, que viesse faltar os produtos agrícolas necessários à sua alimentação. Tal roçado foi feito sob a orientação do Sr. JOÃO GARCIA DE LIMA, então Encarregado daquele Pôsto (P.I. "José Maria de Paula"), sem que um ou outro, Vitor Minas Tonolher Carneiro e JOÃO GARCIA DE LIMA, tivesse a menor vantagem de qualquer natureza, de vez que acompanhei de perto as atividades do Sr. Vitor Minas Tonolher Carneiro e do Sr. JOÃO GARCIA DE LIMA, o primeiro Encarregado do Pôsto Indígena "BOA VISTA" e o segundo do Pôsto Indígena "JOSE MARIA DE PAULA" situado no município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Por ser verdade, assino esta Declaração, que faço livremente, sem qualquer interesse, a não ser o da verdade.

Laranjeiras do Sul (Pr.), 3 de Maio de 1.968.-

Diderot Patene Alves

Diderot Alves Patene Inspetor Policial em Passo Liso
Município de Laranjeiras do Sul, Pr.

Reconheço verdadeira a declaração de
Diderot Alves Patene

Do que dou fé Em testemunha da verdade
Laranjeiras do Sul 3 de maio de 1968
Joel Gomes de Andrade



4º TABELIONATO
LA PORTE
Rua Mal. Floriano, 116
Curitiba - Pr.

COMARCA
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ
JOEL GOMES DE ANDRADE
Tabelião

FIRMA - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Rua Barão de Paranduba, 240

FIRMA
TABELIÃO SPINOLA
(ANTIGO PENAFIEL)
Novo Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga,
RIO - GB.

Doc. n.º 1

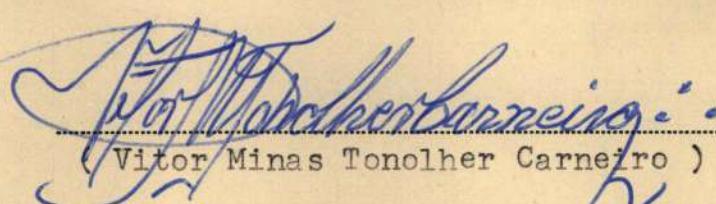
6857

BPA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato,
eu, VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, adiante assinado, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado em Mangueirinha, Estado do Paraná, nomeio(amos) e constituo(imos), em conjunto ou separadamente, sem obedecer à ordem de colocação de seus nomes, meus (nossos) bastantes procuradores os Drs. NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA e AUGUSTO WALDRIGUES, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Paraná, respectivamente, sob os números 3.320 e 2.926, com escritório à Rua José Loureiro, 133 - 1.º andar - salas, 101/2 fone, 4-6715, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a quem confiro(imos) amplos, gerais e ilimitados podêres, inclusive os constantes da cláusula "ad juditia", para o fôro em geral e, especialmente, para promoverem minha defesa no Processo Administrativo instaurado pela Portaria Ministerial nº 78, de 22 de março de 1968, do Senhor Ministro do Interior, para apurar irregularidades ocorridas no extinto Serviço de Proteção aos Índios, e mais os podêres necessários para confessar, desistir, reconvir firmar compromisso, receber e dar quitação, passar recibo, apelar e recorrer, transigir e substabelecer com ou sem reserva de podêres.

Curitiba , 5 de maio de 1968


Vitor Minas Tonolher Carneiro)

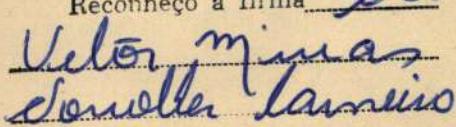
2º Tabelião

J. A. Guimaraes

Vitor C. F. F.

Eduardo M. M.

Reconheço a firma

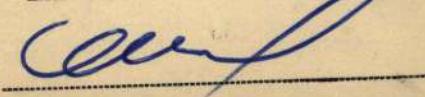

Vitor minas
Tonolher Carneiro

do que dou fé.

Ctba., 7 / 5 / 1968.

Em test. " Verd.

Rua M. I. Deodoro, 126
sobrelia - Fone 4-6977
Curitiba - Paraná



ILMO. SNR. PRESIDENT DA COMISSAO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO:

6858
B/6

RAZÕES DE DEFESA

VITOR ISIDORO GUEDES, brasileiro, maior, solteiro, funcionário público federal de extinto S.P.I., domiciliado e residente nesta cidade a Rua Barão de Mesquita, 1091-B - Apt. 201 - Bairro de Andaraí - indiciado nessa Comissão de Inquerito, vem no prazo que a lei lhe assegura apresentar sua DEFESA pelos motivos que a seguir expõe:-

O indiciado em data de 30.XII.964, recebeu na Tesouraria do Souro Nacional, como adiantamento a importância de CR\$350.000,00抗igos, importância essa que se destinava a atender despesas com os indios do litoral de Santos - Estado de S. Paulo - o que realmente foi feito tanto assim, que em JANEIRO de 1965, o indiciado remeteu a Diretoria do S.P.I., em Brasilia, os documentos comprobatorios da despesa e consequente prestação de conta, a-fim-de serem remetidas ao Tribunal de Contas da União e Diretoria da Despesa Pública e a VIA do Arquivo da Repartição. Assim, o indiciado, certo de haver cumprido fielmente com o seu dever, deu como encerrado tal assunto. Que, para surpresa do indiciado, recebeu citação para apresentar defesa perante a douta Comissão de Inquerito e no mandado de citação soube que a mesma se prendia áquele recebimento. Que, o indiciado julga que o motivo de nada constar no S.P.I quanto a sua prestação de conta foi o incendio que se verificou em Brasilia, no Ministerio da Agricultura, e que devorou totalmente o arquivo do extinto S.P.I.. Diante de tal situação, quais as provas que o indiciado poderá apresentar? Só uma coisa lhe resta fazer. O recolhimento ao Tesouro Nacional da importância recebida. E, é, justamente, o que o indiciado acaba de fazer, conforme Guia de Recolhimento que o mesmo está anexando a presente (Doc. n. 1), pois o mesmo dado as alegações anteriores, não tem nenhuma possibilidade de apresentar documento hábil,

6859
BPA

hábil, capaz de justificar a despesa realizada. Diante do exposto, cessada a causa, cessa o efeito, pois segundo a Lei penal brasileira e jurisprudencia firmada por quasi todos os tribunais do Paiz " a simples reparação de dano extingue a PUNIBILIDADE".

Item II - É principio rudimentar de direito "que quem alega prova". Assim, as aleivosias assacadas pelo denunciante Boanerges Fagundes de Oliveira contra o indiciado, que o mesmo havia custeado os funerais de seu falecido pai, com dinheiro do S.P.I., refletem o carater baixo de um individuo que em busca de salvação não teve pejo em tentar ~~mais~~ macular a memoria de um homem pobre, porém honesto, digno de todo o respeito, de qual me honro e orgulho de ser filho. O mencionado funeral foi custeado por meus tios, a pedido de minha genitora, a qual comprometeu-se a indeniza-los logo que a mesma recebesse o Auxilio Funeral que minha genitora tinha direito por morte / de meu pai. Este assunto, Snr. Presidente, mesmo que tal tivesse acontecido, jamais deveria ter sido trazido a Comissão de Inquerito, porém, que Deus se apiede de tão miseravel criatura. Quanto a acusação nada consta de concreto nos autos que provem a verdade contra o indiciado e se tal aconteceu, porque o snr. Boanerges Fagundes de Oliveira, a epoca do falecimento de meu pai, quando ocorreu a irregularidade mentirosa, o snr. Boanerges era Acessor do Diretor do S.P.I. e não denunciando a irregularidade incorreu nas sanções / imposta a conivencia passiva, pois seube da imaginosa irregularidade e não a denunciou. Dito isto, o julgamento pertencerá a Douta Comissão.

Pelo exposto, Snr. Presidente, nada de positivo se tendo apurado contra o indiciado, REQUEIRO, confiando no alto e elevado espirito de justica de V.S., seja o meu nome EXCUIDO da relaçao dos indiciados nessa Comissão por ser um ato da mais pura e lidima

J U S T I Ç A

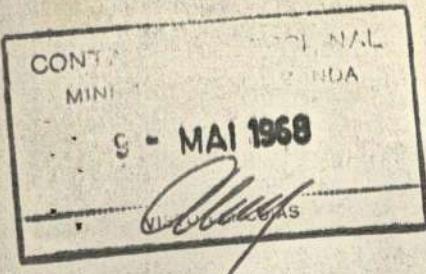
Rio (GB) 8 de maio de 1968.

Luz Gonzaga do Rio Verde
por VITOR ISIDORO GUEDES

LUIZ GONZAGA DO RIO VERDE (Advogado-GAB(GB) nº 9039)

DOC. 1

6860
B37b



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

VIA

EXERCÍCIO DE 19⁶⁸
GUIA DE RECEITA

938

N.º N.º Cr\$ 350,00

Aos cofres da Tesouraria G^{eral} do Tesouro Nacional,
vai o Ex^rº Víctor Isidoro Guedes

recolher a importância de trezentos cruzeiros novos, dito Trezentos
e cinqüenta cruzeiros novos (N.R. 350,00).

proveniente de adiantamento ainda não comprovado, conforme processo n^o 404 449/68

que deverá ser levada a conta da Verba 1.5.06.-21.

Rio, em 9 de maio de 1968

Vítor Isidoro Guedes

Visto

Recebi a importância de

trezentos e cincuenta cruzeiros

novos

, a que se refere a presente guia,

, em de de 19

O Tesoureiro Geral

Guia de Receita - DMF - 4474



Departamento de Imprensa Nacional - 17.083

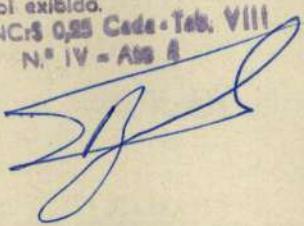
11.º OFÍCIO DE NOTAS
RUA BUENOS AIRES N.º 47

Substituto - DR. SERAPHIM GONÇALVES PINTO
Substituto - DR. JOSÉ NÓBREGA DE ALMEIDA
1º Autorizado - EUCLIDES RAMOS NOVAES
2º Autorizado - WALDEMAR VENTES

1968 - 9 MAI 1968

CERTIFICO e dou fé que à presente cópia
fotostática é a reprodução fiel do original
que me foi exibido.

Cota NCIS 0,95 Cada - Tab. VIII
N.º IV - Ass. A



DOC. 2

6861
BPA

P R O C U R A Ç Ã O

VICTOR IZIDORO GUEDES, brasileiro, solteiro, funcionário público, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Barão de Mesquita, 1091, B, Ap.201, pelo presente instrumento de procuraçao, nomea e constitue seu bastante procurador LUIZ GONZAGA DO RIO VERDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.(Seção do Estado da Guanabara) sob o nº 9039, com escritório nesta cidade, à Av.Franklin Roosevelt, 39-salas 1211/13, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o Fóro em geral, com a cláusula "ad-judicia et extra" em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo-as até final decisao, usando e acompanhando todos os recursos legais, conferindo-lhe ainda poderes especiais para firmar compromissos ou acôrdos, transigir, confessar, desistir, receber e dar quietação e, substabelecer.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968

Victor Izidoro Guedes



Reconheço a firma
Victor Izidoro Guedes

2 * 5 * 6
Rio de Janeiro
Em testemunha
Orsi -
da Verdade

6862
BB

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DO EXTINTO S.P.I.

CERISE STEIMBACK MACHADO, brasileira, casada, funcionária pública, em obediência à intimação recebida, vem, mui respeitosamente, apresentar defesa das acusações de fls., contestando-as nos termos e modos que se seguem.

I - LIMINAR

1. MARIA ARAÚJO DECLARA que "houve agressão no interior" de SPI, entre o Sr. NILO VELOSO e CERISE MACHADO, não sabendo quem o agressor ou o agredido". (fls. 891).-

2. ZENY DE CASTRO BORGES FAUSTINO, declara "que CERISE possuía vários amantes: Nilo Veloso, Major Neves, Sgto. Heleu e Boanegges" (fls. 894).

3. NEUSA MARIA DOS SANTOS, declara "haver forte comentários e boates a respeito de aventuras amoresas contra pessoa de CERISE, pivot de um propalado escândalo na Repartição, envolvendo funcionário e pessoa de sua família" (fls. 899).

4. WALTER PRADO declara "que tem conhecimento de incidente ocorrido na Repartição, por questão sentimental, envolvendo os funcionários NILO e CERISE, mas que o depoente está certo da inocência de NILO VELOSO" (fls. 900).

5. LUIZ ARAUJO, depondo, declara que "quanto à agressão sofrida por NILO e CERISE, pela esposa do primeiro, não foi tomada providência, apesar de ter sido comunicado ao Major, pelo depoente" (fls. 905).

6. DOCUMENTO, Rd 589 - 2/5/66, dirigido ao Sr. Diretor-Cel. CASTRO, em Curitiba, Paraná: "Conduta Cerise continua visivelmente suspeita face suas ligações, hoje verificadas. Perguntamos ao senhor Diretor, se adotamos medidas cogitada ou se esperamos sua volta. a) LUIZ ARAUJO - Diretor Substituto." (Fls. 2153).

Estas, as acusações.

- Antes de digressar no mérito, seja reconhecido que boatos e comentários de tal natureza surgem à miúdo em qualquer cidadela, cabendo assim ofendidos em sua reputação, promoverem o desagravo, - o que foi feito pela acusada, em tempo hábil, como adiante se verifica.

II - MÉRITO

1. - Todo o panorama prolatório, por sinal bastante turvo, que incide nos autos em relação à acusada, gira em torno de fato ocorrido em junho de 1965, com respeito a simples desinteligência funcional, entre a intimada e o Sr. NILO VELOSO, Diretor-Substituto, desinteligência brutalmente ampliada para termos de agressão.

1.1. Assim:

MARIM ARAÚJO (fls. 891) "não sabe quem é agressor ou o agredido", enquanto WALTER PRADO (fls. 900) "têm conhecimento do incidente, certo da inocência de NILO VELOSO"; porém, LUIZ ARAUJO (fls. 905), afirma que "a agressão partira da esposa de NILO VELOSO".

- Valeu a repetição de tais depoimentos para destruí-los a si mesmo, diante das flagrante contradições.

6863
BB

2. Vejamos a VERDADE !

2.1. Por ocasião da desinteligência funcional, mencionada, entre a acusada e o Sr. NILO VELOSO, por objeto de serviço, de sinteligência ocorrida em junho de 1965 (repete-se), nenhum dos depoentes se encontravam presente. Por isto que seus depoimentos são "por ouvir dizer" e se contradizem.

2.2. Não havendo testemunha ocular da desinteligência, certamente houve quem percebesse a falácia, não sabendo, entretanto, qual o assunto focalizado.

Daí, os comentários desaurosos à reputação da acusada, comentários que chegaram ao conhecimento da esposa do Sr. NILO VELOSO, antes que a intimada deles tivesse conhecimento.

- Por isto, que foi a acusada interpelada pela esposa do Sr. NILO VELOSO, que só naquela oportunidade soubra da interpretação maliciosa que se fazia em torno de um simples caso de exercício funcional. Interpelada e não agredida, é de proclamar-se havendo as explicações a contento.

2.3. A esta altura, indaga-se:

- a) - O Sr. Nilo Veloso agrediu Cerise?
- b) - Cerise agrediu o Sr. Nilo Veloso?
- c) - A esposa do Sr. Nilo Veloso agrediu Cerise ou a digníssima senhora agrediu a ambos?

3. Todavia, ciente da trama urdida, envolvendo a sua honra e a sua reputação, não poderia calar, a acusada, E assim, deu ciência do fato ao Sr. Major Neves, Diretor do SPI a essa oportunidade, e igualmente ao seu próprio esposo exigindo desafronta:

3.1. O Sr. Diretor do SPI, Major Neves, recomendou-lhe paciência, declarando que iria determinar providências para acabar com a "fofóca". E assim o fez...

3.2. O esposo da acusada, por seu lado, recebeu dos Sr. NILO VELOSO ampla elucidação do ocorrido.

- E o incidente foi encerrado. A indiciada que trabalhava na SASSI, deu também o incidente como encerrado.

4. Quanto ao depoimento de ZENY DE CASTRO BORGES FAUSTINO (fls. 894, já citadas), declarando que "CERISE possuía vários amantes" a indiciada não vê provas cabais que a incriminem nesse ou outro particular.

4.1. Afinada pelo mesmo diapasão dos demais acusadores, NEUSA MARIA DOS SANTOS (fls. 899, citadas), ataca a reputação da intimada, declarando "haver comentários e boates de aventuras amorosas de CERISE". Como todos, declara "por ouvir dizer".

5. Ficam, dest'arte, destruidos os depoimentos de MARIM' ARAUJO, ZENY DE CASTRO BORGES, NEUSA MARIA DOS SANTOS, WALTER PRA DO e LUIZ ARAÚJO, que acusam "POR OUVIR DIZER", "POR HAVER BOATOS".

6. Resta da paisagem toldada, a apreciação do rádio 589, de 2/5/66, fls. 2153 citadas, dirigida ao Sr. Cel. CASTRO, qual se repete para melhor estimativa: "CONDUTA CERISE STEMMBACK MACHADO CONTINUA VISIVELMENTE SUSPEITA FACE SUAS LIGAÇÕES HOJE VERIFICADAS. PERGUNTAMOS SENHOR DIRETOR SE ADOTAMOS MEDIDA COGITADA OU SE ESPERAMOS SUA VOLTA. As.) LUIZ ARAÚJO, DIRETOR-SUBSTITUTO."

6.1. Analisado o referido radiograma, cabem as perguntas :

- a) - Suspeita de que?
- b) - Ligações com quem?

Provavelmente não houve resposta.

6864
BPA

6.2. Certamente, com a expedição do radiograma em aprêço, objetivavam dizer uma coisa e face a redação dúbia, interpretaram outra.

7. Segundo os Cultores do Direito Administrativo e Acórdãos prolatados em sentenças no Tribunal Federal de Recursos, todos são unanimes na aplicação do estatuído na Lei nº 1.711/51 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO), in-fine que determina o direito da AMPLA DEFESA.

7.1. Em face de não ter sido a peticionária ouvida em término de declarações, como estatuí o já mencionado Diploma Legal (Lei 1.711/51) a suplicante agúi pela TOTAL NULIDADE DOS PRESENTES AUTOS.

7.2. ISTO POSTO, e fundada nos mais elementares princípios que governam o ordenamento jurídico, espera a indiciada sua exclusão do inquérito em aprêço, estabelecendo-se assim, o respeito à Lei, a crença no Direito e a Fé na

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, EB, 8 de maio de 1968

Cerise Steimback Machado
CERISE STEIMBACK MACHADO.

6865
B9A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº 78/68-MI.

BENAMOUR BRANDÃO FONTES, Agente de Proteção Aos Indios, nível 6-B, matrícula nº 1.989.878, lotado e com exercício na 8a. I. R. da Fundação Nacional do Índio, em Goiânia-Goiás, expõe e requer o que abaixo se segue.

1. Tomando conhecimento da citação que me foi feita por essa Comissão para apresentar defesa escrita no processo administrativo de que trata a Portaria nº 78, de 22 de março de 1968, do Exmo. Sr. Ministro do Interior, desejo preliminarmente esclarecer que, por dificuldades financeiras para locomover-me, deixei de comparecer ao local aprazado, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo entretanto encaminhado na oportunidade, em 30 de abril de 1968, pelo Correio, sob registro nº 88.147, requerimento solicitando prorrogação da data para minha apresentação de defesa, ocasião em que também juntei uma declaração, cuja transcrição anexo ao presente, fornecida pelo Sr. Major R/l, Jônatas Pereira da Costa, Chefe da 8a. I.R. da FUNAI, ao qual estou subordinado.

2. Persistindo as mesmas dificuldades financeiras, não obstante ainda não esgotado o prazo, com o desejo de colaborar para a rápida elucidação dos fatos no tocante à minha pessoa, conhecidos através o noticiário da imprensa e dos comentários públicos que dão conta de que, quando desempenhava as funções de Chefe da 8a. I. R., em Manaus-Amazonas, teria comprado mercadorias em determinada firma do Rio de Janeiro por preços muito superiores aos da praça de Manaus, e, ainda, que seria eu pessoa envolvida em venda ilícita de gado da fazenda São Marcos, no Território de Roraima e finalmente que na minha gestão não foram escriturados os livros contábeis da I. R., ante tão graves suspeitas e comentários, tenho a prestar os

B. Brandão

6866
BPA

prestar os seguintes esclarecimentos:

a)- efetivamente, na minha gestão, comprei mercadorias na firma Importadora Mundial de Ferragens S.A., do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara, num montante de Ncr\$ 6.060,30 e paguei de gestão de meu antecessor calculadamente Ncr\$ 10.000,00. Quando assumi a Chefia da I.R., em dezembro de 1963, procedi a uma verificação e conferência das mercadorias adquiridas pelo meu antecessor, constatando que tudo estava em ordem e assim capacitado o pagamento referido acima.

Ainda com referência às transações com supracitada firma, cumpre-me esclarecer que as compras por mim efetuadas, foram pagas posteriormente por meu sucessor.

No particular destas transações, é mister dizer-se que, na época, a situação do S.P.I. era de extrema dificuldade para adquirir mercadorias em soma elevada, ^{em} Manáus, sendo mesmo evidente o descrédito do órgão naquela praça, até mesmo na simples aceitação de proposta para fornecimento. Esta situação era resultante da não liquidação de compromissos assumidos por administrações passadas. Por outro lado a entrega de recursos àquela Inspetoria, geralmente era feita com o prazo para aplicação já praticamente vencido, obrigando então ao responsável detentor do suprimento a adquirir mercadorias e materiais com certa antecedência, consequentemente à crédito, em firma como aquela e outras que aceitassem porventura tais contingências.

Caso contrário, a verba seria recolhida e não aplicada, trazendo com isto situação que importava na não assistência ao índio em se tratando de um destaque específico.

Não havia assim, no meu entender, como realizar licitações, pois se de uma parte não ocorria interesse do comércio em cotar preços para o S.P.I., de outra, estava o responsável compelido a comprar por aquela forma naquela ou em outra firma que aceitasse a situação.

Deste modo a aplicação da verba, constituía para o responsável, um dilema inexplicável

b)- no que diz respeito a venda de gado da fazenda São Marcos, no Território de Roraima, informo que a partir de 22 de outubro de 1964, aquela fazenda teve sua admi-

Mauricio

6867
B9A

sua administração subordinada diretamente à Diretoria do S.P.I., em Brasília, conforme se verifica pelo rádio nº 908, cuja transcrição anexo ao presente, assinado pelo então Diretor na época. Esta providência foi imediatamente comunicada ao Sr. Gilberto Pinto de Figueiredo, encarregado da recuperação da aludida fazenda.

A partir desta data, fiquei isento de qualquer influência nas medidas póstas em prática pela Diretoria, bem como não tem cabimento a alusão de minha conivência na venda de bens da fazenda, porquanto, a alegada venda de gado, quando ocorreu já não mais desempenhava eu função de chefia naquela Inspetoria.

c)-Sobre a alegada falta de escrituração, tenho a informar que continuei a fazê-la nos mesmos livros adotados pelos meus antecessores, mandando as prestações de contas para a Diretoria do Serviço.

Ocorre que por ocasião de minha substituição na chefia da I.R., o representante da Diretoria para a transmissão do cargo, Sr. Rachid Helou, considerou imprópria a forma de lançamentos, mandando arquivar os livros em uso e adotando outro sistema em livros próprios. É provável que, digo melhor, devem existir nos arquivos da I.R. em Manaus, os livros substituídos, bem como as cópias de todas as prestações de contas, escrituradas nos mesmos.

Com esta exposição, REQUEIRO seja a mesma anexada nos autos do processo, dando-se-lhe a validade de um depoimento, face ao problema financeiro já exposto, que me priva de pessoalmente fazê-lo de pronto.

Térmos em que
P. e E. deferimento.

Goiânia, 6 de maio de 1968.

Juanan Paula Souza

~~6868
BPA~~

Ministerio do Interior
S.P.I. - 8a. ININD

D E C L A R A Ç Ã O

O Major R/l, JÔNATAS PEREIRA DA COSTA, Chefe da 8a. Inspetoria Regional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Ministerio do Interior, em Goiânia, Estado de Goiás, atendendo solicitação verbal do Sr. BENAMOUR BRANDAO FONTES, Agente de Proteção aos Índios, nível 6B, matrícula nº 1989878, lotado e com exercício na Sede desta IR, DECLARO, que o referido servidor ainda não percebeu os seus vencimentos relativos aos meses de março e abril do ano em curso, em virtude da ordem de pagamento da Fundação Nacional do Índio, não haver sido autorizada até a presente data, para os servidores desta Inspetoria Regional, achando-se, o solicitante financeiramente, impossibilitado de locomover-se para atender a citação e apresentar sua defesa no processo administrativo na cidade do Rio de Janeiro, GB, conforme documento em seu poder.

Goiânia, GO., 8a. ININD-FUNAI, em 30 de abril de 1968.

(ass) Jônatas Pereira da Costa- Major R/l.
Chefe da 8a. I.R. da FUNAI

J. P. da Costa

JTA/.

L
68 69
~~B76~~

Ministério da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Diretoria

SERVIÇO RÁDIO TELEGRÁFICO

Manaus, 23 de outubro de 1964.

Procedencia - Brasília

Nº 90 Pls. 60 Data 22 hs. 15

Recebido de PPI.21

Dia 23

As 15,40

Agrinind

Por CMF.

Manaus

Nº 908 - de 22.10.64 - Comunico-vos vg para devidos fins vg
ordem servmço esta data vg subordinou esta Diretoria vg a Fazenda São
Marcos pt Outrossim vg esta IR deverah dar conhecimento encarregado
referida fazenda vg recomendando que as correspondencias e expedientes
deverão ser encaminhados esta Diretoria pt Sds Agrindios Luiz Vinhas
Neves - Diretor

Para o servidor Gilberto tomar conhecimento, em 26/10/64. B.B. Fontes
Chefe da Ia. I.R.

Ciente: Em, 26-10-64. Gilberto Pinto Figueiredo Costa

B. B. Fontes